



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 27

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	24
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública	25
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades	31
Ministério de Minas e Energia	37
Ministério do Esporte	46
Ministério do Meio Ambiente	46
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	49
Ministério do Trabalho	50
Ministério dos Direitos Humanos	52
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	55
Ministério Público da União	57
Poder Judiciário	57
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	58

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.488	(1)
ORIGEM	: ADI - 5488 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM (83152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que rejeitava as preliminares, conhecendo em parte da ação e, na parte conhecida, julgando improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelo Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedente o pedido formulado, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela requerente, o Dr. Gustavo Binbenbojm, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Gracie Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: Após os votos dos Ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Edson Fachin e Celso de Mello, pela improcedência do pedido; o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), ora reajustado, e dos Ministros Luiz Fux, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, dando parcial procedência ao pedido, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que o julgava procedente, o julgamento foi suspenso para aguardar-se a manifestação do Ministro Roberto Barroso, tendo em vista o voto proferido na ADI 5.487. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

Decisão: Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme ao § 5º do art. 46 da Lei 9.504/97, para esclarecer que as emissoras ficam facultadas para convidar outros candidatos não enquadrados no critério do *caput* do art. 46, independentemente de concordância dos candidatos aptos, conforme critérios objetivos, que atendam os princípios da imparcialidade e da isonomia e o direito à informação, a ser regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que julgava o pedido procedente, e vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente), Teori Zavascki, Rosa Weber, Edson Fachin e Celso de Mello, que julgavam improcedente o pedido. Reajustou seu voto o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, e, nesta assentada, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 31.08.2016.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 46, caput e § 5º, da Lei nº 9.504/1997, com a redação conferida pela Lei nº 13.165/2015, e art. 32, § 5º, da Resolução nº 23.457/2015 do TSE. Definição do número de candidatos participantes dos debates eleitorais. Garantia de participação de candidatos de partidos políticos com representação superior a 9 (nove) parlamentares na Câmara dos Deputados. Possibilidade de a emissora convidar outros candidatos. Interpretação conforme à Constituição.

1. Ante a ausência de impugnação específica dos demais preceitos que compõem o art. 32 da Resolução nº 23.457/2015, se conhece parcialmente da ação direta, somente quanto aos pleitos de interpretação conforme à Constituição para o art. 46, **caput** e § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e de declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º do art. 32 da Resolução nº 23.457/2015 do TSE. Precedente: ADI 4.079, Rel. Min. **Roberto Barroso**, Tribunal Pleno, DJe de 5/5/15.

2. O **caput** do art. 46 da Lei nº 9.504/1997, com a redação conferida pela Lei nº 13.165/2015, assegura a ampla participação, nos debates eleitorais, dos candidatos de partidos políticos com representação superior a 9 (nove) parlamentares na Câmara dos Deputados. Nesse contexto, a interpretação que se pretende atribuir ao § 5º do art. 46 - de ser possível que candidatos, partidos ou coligações, ao definirem as regras do debate, excluam candidatos que se enquadrem na hipótese do **caput** - contradiz por completo o sentido normativo do art. 46. O § 5º do art. 32 da Resolução nº 23.457/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, por seu turno, tão somente explicita a garantia contida no **caput** do art. 46 da Lei nº 9.504/1997 (redação da Lei nº 13.165/2015).

3. No sentido de ampliar o debate político, conferindo maior densidade democrática ao processo eleitoral, o § 5º do art. 46 da Lei 9504/97 deve ser interpretado no sentido de que os candidatos que têm participação garantida não podem vetar candidatos convidados pela emissora. Necessidade de fixação pelo Tribunal Superior Eleitoral de critérios objetivos que atendam os princípios da imparcialidade e da isonomia e o direito à informação.

4. Ação de que se conhece parcialmente e, quanto à parte de que se conhece, julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme ao § 5º do art. 46 da Lei 9.504/97 para esclarecer que as emissoras ficam facultadas para convidar outros candidatos não enquadrados no critério do **caput** do art. 46, independentemente de concordância dos candidatos aptos, conforme critérios objetivos que atendam os princípios da imparcialidade e da isonomia e o direito à informação, a ser regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 405	(2)
ORIGEM	: ADPF - 405 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, deferiu parcialmente a liminar para suspender, até o julgamento de mérito, os efeitos de todas as decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que tenham determinado arresto, sequestro, bloqueio, penhora ou a liberação de valores das contas administradas pelo Estado do Rio de Janeiro, para atender a demandas relativas a pagamento de salários, a satisfação imediata de créditos dos prestadores de serviços, e tutelas provisórias definidoras de prioridades na aplicação de recursos públicos, exclusivamente nos casos em que estas determinações tenham recaído sobre recursos escriturados com vinculação orçamentária específica ou vinculados a convênios e operações de crédito, valores de terceiros sob a administração do Poder Executivo e valores constitucionalmente destinados a municípios, devendo, ainda, ser devolvidos os recursos que ainda não tenham sido repassados aos beneficiários dessas decisões judiciais. Vencidos o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendeu pelo não cabimento da arguição, e, no mérito, votou pela improcedência dos pedidos, e o Ministro Ricardo Lewandowski, que concedia parcialmente a liminar em menor extensão. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo requerente, Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Alde Santos, Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Paulo Lourival Carriello, Defensor Público do Estado. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.6.2017.

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. BLOQUEIO, ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO E LIBERAÇÃO DE VALORES EM CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POLÍTICAS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ATO DO PODER PÚBLICO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL CABÍVEL. ARTS. 1º, CAPUT, E 4º, § 1º, DA LEI Nº 9.882/1999. ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS. TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ENTRE DIFERENTES ÓRGÃOS OU CATEGORIAS DE

PROGRAMAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. VEDAÇÃO. ARTS. 2º, 84, II, e 167, VI e X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA EM PARTE. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DECISÕES IMPUGNADAS EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS EM QUE AS MEDIDAS CONSTRITIVAS TENHAM RECAÍDO SOBRE RECURSOS DE TERCEIROS, ESCRITURADOS CONTABILMENTE, INDIVIDUALIZADOS OU COM VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA.

1. As reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que resultaram em bloqueio, arresto, penhora, sequestro e liberação de valores administrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para atender demandas relativas a pagamento de salário de servidores ativos e inativos, satisfação imediata de créditos de prestadores de serviços e tutelas provisórias definidoras de prioridades na aplicação de recursos públicos traduzem, em seu conjunto, ato do Poder público passível de controle pela via da arguição de descumprimento de preceito fundamental, cabível nos moldes dos arts. 1º, *caput*, e 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999.

2. A efetividade do modelo de organização da Administração Pública preconizado pela Constituição Federal supõe a observância dos princípios e regras do sistema orçamentário (arts. 167, VI e X, da CF), do regime de repartição de receitas tributárias (arts. 34, V, 158, III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, e 160, da CF) e da garantia de parâmetros devidos pela Fazenda Pública em ordem cronológica de apresentação de precatórios (art. 100, da CF). Expropriações de numerário existente nas contas do Estado do Rio de Janeiro, para saldar os valores fixados nas decisões judiciais, que alcancem recursos de terceiros, escriturados contabilmente, individualizados ou com vinculação orçamentária específica implicam alteração da destinação orçamentária de recursos públicos e remanejamento de recursos entre categorias de programação sem prévia autorização legislativa, o que não se concilia com o art. 167, VI e X, da Constituição da República. A aparente usurpação de competências constitucionais reservadas ao Poder Executivo - exercer a direção da Administração - e ao Poder Legislativo - autorizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro - sugere lesão aos arts. 2º, 84, II, e 167, VI e X, da Carta Política. Precedente: ADPF 387/PI, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento em 23.3.2017. *Fumus boni juris* evidenciado.

3. Satisfeito o requisito do *periculum in mora* ante o elevado risco de comprometimento do patrimônio e das receitas correntes do Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

4. Deferimento apenas parcial para suspender os efeitos das decisões judiciais impugnadas exclusivamente nos casos em que as medidas constritivas nelas determinadas tenham recaído sobre recursos escriturados, com vinculação orçamentária específica ou vinculados a convênios e operações de crédito, valores de terceiros sob a administração do Poder Executivo e valores constitucionalmente destinados aos Municípios, em afronta aos arts. 2º, 84, II, e 167, VI e X, da Constituição da República.

5. Medida cautelar deferida em parte.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2018

Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto listado neste decreto vinculado ao Programa de Trabalho 17.512.2068.1N08.0020/2017 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste - Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Parnamirim/RN, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto abaixo identificado, vinculado ao Programa de Trabalho 17.512.2068.1N08.0020/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. nº 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 17.512.2068.1N08.0020/2017 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste - Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) - Parnamirim/RN, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades;

II - Objetos: Contrato 003/2015; Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos; Exclusão de serviços que podem comprometer a funcionalidade do empreendimento. Edital 001/2015; Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos; Exclusão de serviços que podem comprometer a funcionalidade do empreendimento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2018

Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto listado neste decreto vinculado ao Programa de Trabalho 27.812.2035.5450.0001/2017 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer Nacional - Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 51101 Ministério do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto abaixo identificado, vinculado ao Programa de Trabalho 27.812.2035.5450.0001/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 27.812.2035.5450.0001/2017 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer Nacional - Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI, vinculado à Unidade Orçamentária 51101 Ministério do Esporte;

II - Objeto: Contrato de repasse 743253; Irregularidade: Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2018

Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto listado neste decreto vinculado ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2017 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional - BRT de Palmas/TO, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto abaixo identificado, vinculado ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2017 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional - BRT de Palmas/TO, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades;

II - Objeto: Termo de compromisso 683171; Irregularidade: Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2018

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 10.572.2015.13DW.0033/2017 - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no estado do Rio de Janeiro, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 36201 - Fundação Oswaldo Cruz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 10.572.2015.13DW.0033/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 10.572.2015.13DW.0033/2017 - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no estado do Rio de Janeiro, vinculado à Unidade Orçamentária 36201 - Fundação Oswaldo Cruz;

II - Objeto: Contrato 070/2016; Irregularidade: Contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2018

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 26.782.2087.14LV.2143/2017 - Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - Nas BRs 235/407/BA no município de Juazeiro - BA, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 26.782.2087.14LV.2143/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 26.782.2087.14LV.2143/2017 - Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - Nas BRs 235/407/BA no município de Juazeiro - BA, vinculado à Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

II - Objeto: Contrato SR-05/01177/2014; Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2018

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2017 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Construção do corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2017 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Construção do corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades;

II - Objetos: Contrato 044/SIURB/13; Irregularidade: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Edital 02/2012; Irregularidade: Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2018

Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 10.302.2015.8535.0033/2017 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Construção do Hospital Regional em Queimados/RJ, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 10.302.2015.8535.0033/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 10.302.2015.8535.0033/2017 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Construção do Hospital Regional em Queimados/RJ, vinculado à Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde;

II - Objetos: Contrato 029/2015; Irregularidade: Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. Edital 022/2014; Irregularidade: Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.279, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro - CDPEB, com o objetivo de fixar, por meio de resoluções, diretrizes e metas para a potencialização do Programa Espacial Brasileiro e supervisionar a execução das medidas propostas para essa finalidade.

Art. 2º São membros titulares do CDPEB os seguintes Ministros de Estado:

I - Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Defesa;

IV - das Relações Exteriores;

V - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VI - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Os membros titulares indicarão ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República os seus suplentes, que serão os Secretários-Executivos ou servidores ocupantes de cargo de natureza especial do próprio órgão ou de outros órgãos ou entidades vinculados.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, os membros do CDPEB serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 3º O CDPEB poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

Art. 3º O CDPEB se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, por meio de Aviso Ministerial.

§ 1º As reuniões do CDPEB ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 2º As deliberações do CDPEB serão aprovadas pela maioria dos membros presentes e o Coordenador, além do voto regular, terá o voto de desempate.

§ 3º A primeira reunião ordinária do CDPEB ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e as datas das próximas reuniões ordinárias serão fixadas na reunião anterior.

Art. 4º O CDPEB poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorar seus membros em temas específicos relevantes para o Programa Espacial Brasileiro.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências dos grupos técnicos serão estabelecidos pelo CDPEB.

Art. 5º A participação no CDPEB ou nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do CDPEB.

Art. 7º O CDPEB elaborará o seu regimento interno.

Art. 8º Os trabalhos do CDPEB serão concluídos no prazo de até trezentos e sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen

DECRETO Nº 9.280, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto à aquisição de passagens aéreas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27-A. A passagem aérea destinada ao servidor e aos respectivos dependentes será adquirida pelo órgão competente sempre na classe econômica." (NR)

"Art. 28. Na hipótese de o servidor optar por outros meios de transporte, outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, as passagens serão adquiridas somente após a cobertura pelo servidor de eventual diferença a maior.

....."
(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973; e

II - o art. 3º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira



DECRETO Nº 9.281, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Reabre, em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário, no valor de R\$ 5.609.148,00, aberto pela Medida Provisória nº 799, de 4 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reaberto, em favor do Ministério da Defesa, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 5.609.148,00 (cinco milhões, seiscentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais), crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 799, de 4 de setembro de 2017, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

NEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							5.609.148
05 153	2058 217S	Atividades							5.609.148
05 153	2058 217S 6500	Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros							5.609.148
		Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	5.538.314
			F	3	2	90	0	388	70.834
TOTAL - FISCAL									5.609.148
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.609.148

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 62, de 5 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.810.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997
Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Mauricio Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001 (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min.

Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acioli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hêlio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.



SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Mauricio Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26 .12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002
Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGResp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma; e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004) *.

SÚMULA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*)Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008

SÚMULA Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2008

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fê pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fê pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR

Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma) ; EREsp 102622 / SP , Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

(*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Mauricio Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Gallotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalho; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal - RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no RESP nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no RESP nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no RESP nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); RESP nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça - REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Pecanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator

Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJe de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJe de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJe de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CARMEN LÚCIA, DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINIS TRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira



da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

SÚMULA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

REFERÊNCIAS:

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRResp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

(*) RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, seção 1, pág. 1, onde se lê: "...SÚMULA Nº 44 ...", leia-se: "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

SÚMULA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma: AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Dje de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, Dje de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Dje de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Dje de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, Dje de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, Dje de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Dje de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, Dje de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 10/09,11/09 e 12/09/2013

(*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013.

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, Dje de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Dje de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, Dje de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, Dje de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, Dje de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, Dje de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, Dje de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal - ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicada no DOU Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TSTAIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Publicada no DOU de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRResp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Publicada no DOU de 08/12, 09/12 e 10/12/2014

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal - AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Publicada no DOU de 22/01, 23/01 e 26/01/2015

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma: Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09/11/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 01/12/2008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

Publicada no DOU de 18/05, 19/05 e 20/05/2015

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal - ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 16/11, 17/11 e 18/11/2015

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal - AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tóffoli, DJe de 20/11/2012.

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 18/11, 19/11 e 20/11/2015

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no AREsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Publicada no DOU de 10/02, 11/02 e 12/02/2016

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510- AgR, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; Segunda Turma: AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 348, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.000582/2017-11. Resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR BA 667, da empresa MADEIREIRA MILANO LTDA EPP, CNPJ Nº 13.993.353/0001-81 localizada no Loteamento Centro Industrial São Francisco, sn, Quadra I, N, Lote 9, Bairro João Paulo II, Juazeiro-Bahia, CEP 48.909-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico-HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (1) um ano e poderá ser revalidado por mais (4) quatro anos, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL

PORTARIA Nº 371, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.007385/2017-23. Resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 0143, da empresa FBAHIA TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.406.298/0001-58, localizada no Loteamento Perímetro Irrigado do Brumado 93 Bloco III Zona Rural CEP 46.140-000, Livramento de Nossa Senhora-BA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: FUMIGAÇÃO EM CONTÊINERES (FEC-MB); FUMIGAÇÃO EM CONTÊINERES (FEC-FOSFINA); FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIOS (FPN-MB); FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIOS (FPN-FOSFINA); FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS - SILOS PULMÃO (FSH-MB); FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS- SILOS PULMÃO (FSH-FOSFINA); FUMIGAÇÃO EM CÂMARA DE LONA (FCL-FOSFINA); FUMIGAÇÃO EM CÂMARA DE LONA (FCL-MB) E TRATAMENTO TÉRMICO-HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, considerando as informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.004604/2017-62: resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número 14/2018/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Mauro Cantao de Aguiar, inscrito(a) no CRMV-ES nº 1017, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para estercos e cama de aviário, nos municípios de Santa Maria de Jetibá no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº

428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, e que consta no processo SEI nº 21036/000168/2018-15, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário JOSÉ SÉRGIO DE ALCANTARA E SILVA, CRMV-PE nº 2384, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito intraestadual e interestadual de ANIMAIS SILVESTRES E AQUÁTICOS para os municípios de Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Itamaracá, Itapissuma, Cabo de São Agostinho, Moreno, Jaboatão dos Guararapes e Fernando de Noronha no Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO dos pedidos de proteção das cultivares de eucalipto (*Eucalyptus* sp.), denominadas

FA6825, protocolo nº 21806.000162/2017-07 e FA6791, protocolo nº 21806.000163/2017-43 apresentados por Fibria Celulose S.A., do Brasil, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

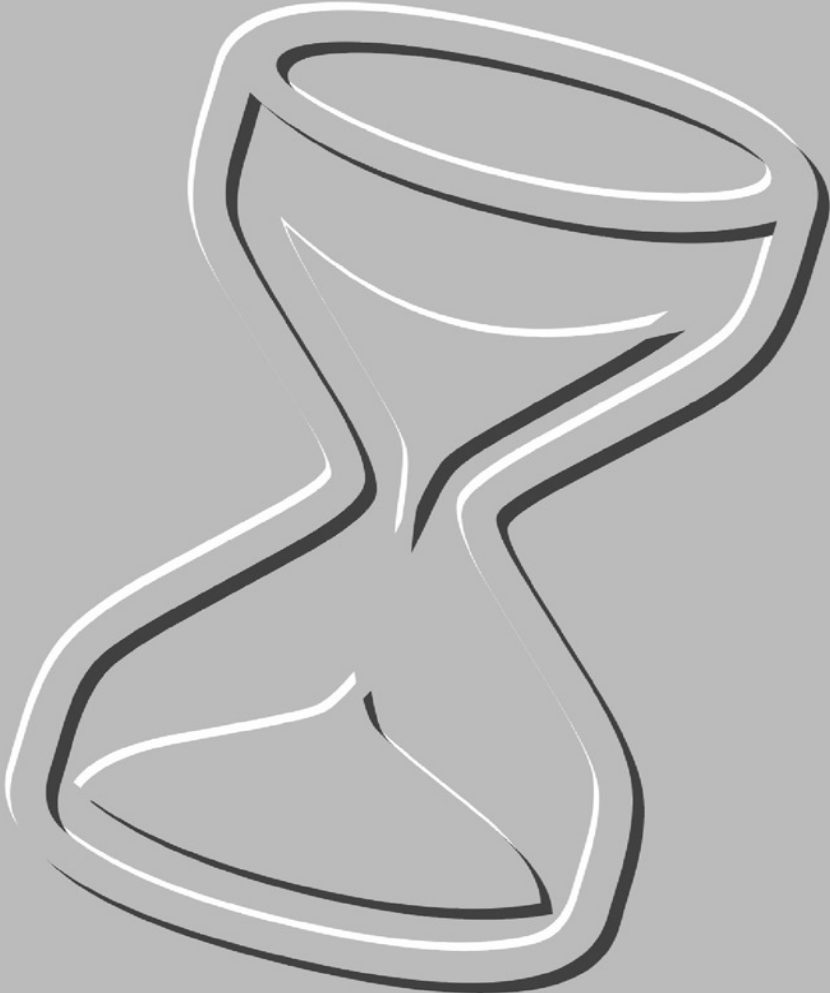
RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 231, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2017/2018, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir os municípios conforme abaixo, especificados:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Arapoti	15 a 18
Jaguariaiva	15 a 18
Piraí do Sul	15 a 18
Ventania	15 a 18

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 8/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R.A.W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de URUARA, estado do Pará, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no município de Osasco, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063011/2017-78 e da Nota Técnica nº 29743/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 18/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R. A. W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Placas, estado do Pará, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16E (dezesesseis, educativo), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063008/2017-54 e da Nota Técnica nº 29280/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 206/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV PLANÍCIE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077610/2017-79 e da Nota Técnica nº 164/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 208/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO FIDÉLIS, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077599/2017-47 e da Nota Técnica nº 75/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 303/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Picos, estado do Piauí, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.047535/2017-11 e da Nota Técnica nº 701/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 304/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GIGAWATT BRASIL S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PONTA GROSSA, estado do Paraná, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Osny José Gonçalves Televisão Bela Aliança, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078280/2017-39 e da Nota Técnica nº 763/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 314/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de LUZ, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031872/2017-97 e da Nota Técnica nº 29305/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 410/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BARRETOS, estado de São Paulo, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.075738/2017-06 e da Nota Técnica nº 1413/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 422/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.075701/2017-70, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de FLORES DA CUNHA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 491/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.061155/2017-90 e da Nota Técnica nº 1647/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 495/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da BAHIA, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.041503/2016-23 e da Nota Técnica nº 1212/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 505/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL ON PRODUÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de RIBEIRÃO PRETO, estado de São Paulo, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076547/2017-53 e da Nota Técnica nº 1910/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 14.015, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Extingue, por cassação, a(s) autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida(s) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, CNPJ/CPF, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

PROCESSO Nº 53560.003250/2016-98:
LEVI ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA, 05217582000186, 50404710760, 22/01/2013; JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI, 00005681391, 50013126393, 11/03/2013; MAQ CARGAS EXPRESS LTDA, 04368420000186, 50013546090, 07/08/2013; ASSOCIACAO CAATINGA, 02885544000103, 50013778382, 29/10/2013.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.588 - Processo nº 53500.014491/2015-96. Declara extinta, por cassação, as autorizações outorgadas à BRIP MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.656.683/0001-53, por intermédio dos Atos nº 1003, de 08/04/2016, publicado no DOU de 03/05/2016 para explorar o Serviço de Acesso Condicionado; Ato nº 1004, de 08/04/2016, publicado no DOU de 03/05/2016 para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado e Ato nº 2665, de 26/04/2010, publicado no DOU de 06/05/2010 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14. 590 - Processo nº 53500.083449/2017-87. Declara extinta, por renúncia, a partir de 04/12/2017, a autorização outorgada à STAR ONE S.A., CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, por intermédio do Ato nº 29432, de 20/09/2002, publicado no DOU de 27/09/2002, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Nº 25 - Processo nº 53500.000067/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.113.990/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Helena de Goiás/GO.

Nº 26 - Processo nº 53500.000081/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE PELAGIO, CNPJ 01.542.182/0003-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipameri/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 44, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.000139/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL PRINCESA DO SUL, CNPJ 87.449.807/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pelotas/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Nº 49 - Processo nº 53500.000218/2018-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vila Velha/ES.

Nº 50 - Processo nº 53500.000219/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Nº 54 - Processo nº 53500.000244/2018-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA, CNPJ 15.515.240/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caarapó/MS.

Nº 55 - Processo nº 53500.000251/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CANTICO NOVO LTDA - EPP, CNPJ 06.155.155/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Agudos/SP.

Nº 56 - Processo nº 53500.000253/2018-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UNIAO DE CAMOCIM LTDA, CNPJ 10.379.808/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Camocim/CE.

Nº 62 - Processo nº 53500.000286/2018-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GAETA LTDA, CNPJ 27.317.809/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarapari/ES.

Nº 63 - Processo nº 53500.000287/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MVR COMUNICACAO LTDA, CNPJ 00.494.222/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tangará da Serra/MT.

Nº 65 - Processo nº 53500.000289/2018-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CULTURA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.905.482/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES.

Nº 66 - Processo nº 53500.000290/2018-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE SAO MATEUS LTDA, CNPJ 27.322.619/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Mateus/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Nº 102 - Processo nº 53500.000569/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de João Pessoa/PB.

Nº 106 - Processo nº 53500.000580/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Edealina/GO.

Nº 107 - Processo nº 53500.000581/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Currais Novos/RN.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Nº 118 - Processo nº 53500.000729/2018-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JUTANOPOLIS DE MANACAPURU LTDA, CNPJ 04.953.675/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manacapuru/AM

Nº 119 - Processo nº 53500.000732/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DE UBATA LTDA, CNPJ 13.585.294/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ubatã/BA.

Nº 120 - Processo nº 53500.000734/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM 2000, CNPJ 01.095.648/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manacapuru/AM.

Nº 133 - Processo nº 53500.000810/2018-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NORTE LTDA, CNPJ 01.897.502/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açucena/MG.

Nº 134 - Processo nº 53500.000811/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL JOAO PAULO II, CNPJ 25.577.891/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 135 - Processo nº 53500.000812/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMPARSOM LTDA, CNPJ 20.613.048/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 136 - Processo nº 53500.000813/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SA CORREIO BRAZILIENSE, CNPJ 00.001.172/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Brasília/DF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Nº 142 - Processo nº 53500.000857/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICACOES DE RADIO E TV LTDA, CNPJ 01.020.851/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marechal Thaumaturgo/AC.

Nº 145 - Processo nº 53500.000879/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUA S/C LTDA, CNPJ 16.035.578/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Camapuã/MS.

Nº 146 - Processo nº 53500.000882/2018-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUA S/C LTDA, CNPJ 16.035.578/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Camapuã/MS.

Nº 147 - Processo nº 53500.000885/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PRELAZIA DE BALSAS, CNPJ 02.458.589/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Balsas/MA.

Nº 148 - Processo nº 53500.000890/2018-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Seguro/BA.

Nº 154 - Processo nº 53500.000928/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACOES PATROCINIO PAULISTA LTDA - ME, CNPJ 01.783.035/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patrocínio Paulista/SP.

Nº 161 - Processo nº 53500.000969/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE PROMISSAO SOCIEDADE LTDA - ME, CNPJ 44.558.682/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Promissão/SP.

Nº 163 - Processo nº 53500.000993/2018-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME, CNPJ 02.422.745/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tanabi/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Nº 172 - Processo nº 53500.001118/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO TAQUARI LTDA - ME, CNPJ 03.994.720/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coxim/MS.

Nº 173 - Processo nº 53500.001119/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CRISTAL LTDA, CNPJ 77.315.240/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marmeleiro/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 424, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002369/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA, CNPJ 03.904.252/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Gravatal/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nº 577 - Processo nº 53500.002867/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Uiramutã/RR.

Nº 600 - Processo nº 53500.002909/2018-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Iracema/RR.

Nº 647 - Processo nº 53563.001972/2017-69. Transfere a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida a WMW COMUNICAÇÕES PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 01.884.833/0001-25, por meio do Ato nº 1964, de 31/03/2011, para TELECAB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 70.317.292/0001-76, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Nº 653 - Processo nº 53500.002296/2016-02. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WSP Progresso e Serviços de Telecomunicação LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.997.527/0001-02, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 671 - Processo nº 53500.001006/2018-67. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMUNICATEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 24.841.488/0001-48, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Especializado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 711, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.082411/2017-97. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLINIC INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.764.696/0001-71, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 840, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de RTV e TVD. Proc. nº 53500.003914/2018-95. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA****PORTARIA Nº 479/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.001810/2018-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Buíque FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Jonas Camelo, s/nº - Centro para a Rua São João, nº 02 - Centro, na localidade de Buíque / PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 82/2001 publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 509/2002, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000610/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08º37'23"S e longitude 37º09'11"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**PORTARIA Nº 7.285/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.077449/2017-33, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de ROLANTE, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.403/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.078550/2017-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre/RS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Três Coroas/RS, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 463/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de

2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075636/2017-82, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário na localidade de RIO BRANCO DO SUL/ PR, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 464/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061783/2012-14, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASTANHAL/PA, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 582/SEI, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de BARBACENA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 40 (quarenta), reuso do canal de BARROSO-MG, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033851/2017-14 e da Nota Técnica 1560/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.784/SEI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.058578/2017-22, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SABARA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 24144/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 147/SEI, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.066523/2017-96, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Adélia/SP, utilizando o canal nº 295 (duzentos e noventa e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 1984/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



DESPACHO Nº 174/SEL, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058121/2017-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EDCOMUNICACOES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cananéia - SP, utilizando o canal n.º 205 (duzentos e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 2338/2018/SEL-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 20, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria n.º 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0092 - A QUEDA.
Processo: 01416.029579/2017-20
Proponente: DROMEDARIO CINEMA E VIDEO LTDA - EPP.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 22.971.615/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 2.014.350,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 113.632,50

Banco: 001 - agência: 3297-2 conta corrente: 26186-6
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0400 - SABORES DE ABRAÃO.
Processo: 01580.027334/2013-32
Proponente: SPRAY FILMES S/S LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22
Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

17-0368 - De "FOME DE BOLA" para "JOGADA DE CHEF".
Processo: 01416.021366/2017-50
Proponente: Imaginar Empreendimentos e Participações Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
17-0074 - De "SOM & SABOR" para "TEMPERO & ARTE".
Processo: 01416.005871/2017-57
Proponente: FAHM CULTURA E ARTE LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.113.430/0001-45
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DESPACHO Nº 21, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

17-0674 PUNGA - UMA HISTÓRIA DO TAMBOR DE CRIOLA DO MARANHÃO
Processo: 01416.026980/2017-16
Proponente: ALLZOOM ESTUDIO CRIATIVO LTDA EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 21.839.272/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 513.240,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 487.578,00

Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 9520-6
18-0100 JANELAS DA MENTE
Processo: 01416.000971/2018-78
Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 3.496.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 170.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49713-4
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49715-0

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49714-2
18-0101 EXPLODE SÃO PAULO, GIL?
Processo: 01416.000585/2018-86
Proponente: FILMES DE ABRIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.372.049/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 892.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 752.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 53292-4
18-0103 REALIDADE ALTERNATIVA
Processo: 01416.029519/2017-15
Proponente: COGROSSI PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.253.034/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 1.774.423,37
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.664.360,18

Banco: 001- agência: 2804-5 conta corrente: 34692-6
18-0104 IRACUNDA
Processo: 01416.001112/2018-04
Proponente: IDEOGRAPH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.412.547/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 341.496,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 43308-X
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0102 ESPORTE FASHION
Processo: 01416.001025/2018-49
Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.277.940,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.214.043,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49716-9
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Fixa as metas institucionais para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01415.008480/2017-02, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à apuração das metas globais e intermediárias do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram Nº 317, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

ANEXO I

METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - OITAVO CICLO

Indicador	Meta	Alcance da meta	Prazo de apuração	Fórmula de Cálculo	Fonte de informação	Peso	Tipo	Coefficiente correspondente	Pontuação da meta
Realização do 7º Fórum Nacional de Museus	7º Fórum Nacional de Museus realizado em 2017	100%	31 de janeiro de 2018	Total de evento realizado	Memorando da Secretária Executiva 7º Fórum	30%	Global	40	12
Índice de Execução das Ações Orçamentárias Discrecionárias no exercício 2017	80% de execução do limite de despesas discrecionárias no exercício 2017	100%	31 de janeiro de 2018	Total de recursos executado nas ações orçamentárias discrecionárias em 2017/ Total de recursos disponibilizados para as ações orçamentárias discrecionárias em 2017	Relatório COFIP/DPGI	30%	Global	40	12
Índice de atendimento à destinação de bens culturais tratados pela Lei nº 12.840	Atendimento de 100% das notificações recebidas até 30 de novembro de 2017 da Receita Federal do Brasil e outros Órgãos da Administração Pública Federal, para manifestação quanto ao interesse de bens apreendidos em controle aduaneiro ou fiscal, dação em pagamento de dívida e abandono	100%	31 de janeiro de 2018	Número de notificações atendidas em 2017/Número de notificações recebidas em 2017	Memorando CAMUS/DPMUS	15%	Global	40	6



Índice de promoção do cumprimento do Registro de Museus	100% das ações de promoção do cumprimento do Registro de Museus realizados	100%	31 de janeiro de 2018	Número de reuniões, oficina e materiais publicados (impressos e/ou digitais) realizados pelo Ibram em 2017 / 2 reuniões, 1 oficina e 2 materiais publicados (impressos e/ou digitais)	Relatório de Gestão/CPAI/CGSIM	25%	Global	40	10
Índice de implantação e uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Ibram	100% das unidades do Ibram com Sistema Eletrônico de Informações - SEI implantado e em funcionamento em 2017	100%	31 de janeiro de 2018	Total de unidades de cadastradas no SEI / 51 unidades administrativas do Ibram	Relatório da Comissão do SEI	25%	Intermediária	40	10
Índice de utilização de recursos disponibilizados para capacitação com os colaboradores do Ibram em 2017	95% de utilização de recursos disponibilizados para capacitação com os colaboradores do Ibram em 2017	100%	31 de janeiro de 2018	Total de recursos empenhados com capacitação para os colaboradores do Ibram em 2017/ Total de recursos disponibilizados para capacitação com os colaboradores do Ibram em 2017	Relatório DCO/CGP	20%	Intermediária	40	8
Índice de conclusão de Inventários de Acervo Museológico, para transferência patrimonial do IPHAN ao IBRAM	100% dos inventários concluídos.	100%	31 de janeiro de 2018	Número de inventários de acervo museológico para transferência patrimonial do Iphan ao IBRAM, concluídos até 2017/31 unidades museológicas	Memorando CAMUS/DPMUS	10%	Intermediária	40	4
Índice de informações prestadas pelos museus Ibram, sobre a quantidade de exposições realizadas em 2017	100 % de informações válidas recebidas pelo NRI sobre o número de exposições em cada Museu do Ibram	100%	31 de janeiro de 2018	Número de relatórios de preenchimentos válidos, com a quantidade de exposições realizadas em 2017/ 31 (Museus do Ibram)	Relatório da plataforma MuseusBR / CGSIM	15%	Intermediária	40	6
Índice de preenchimento do Formulário de Visitação Mensal pelos Museus do Ibram	100 % de preenchimentos validados dos Formulários de Visitação Mensal de cada Museu do Ibram	100%	31 de janeiro de 2018	Número de preenchimentos válidos do FVM / 31 (Museus do Ibram) x 12 meses	Formulário de Visitação Mensal - FVM	15%	Intermediária	40	6
Índice de promoção à implementação do Laboratório de Público IBRAM	100% das ações de promoção à implementação do Laboratório de Público IBRAM realizados	100%	31 de janeiro de 2018	Número de oficinas de promoção à implementação do Laboratório de Público IBRAM em 2017 / 2 oficinas de promoção à implementação do Laboratório de Público IBRAM	Relatório de Gestão/CPAI/CGSIM	15%	Intermediária	40	6

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
173893 - CARNAVAL DE URUGUAIANA 2018.
Lucio Mauro Brasil Vasconcellos
CNPJ/CPF: 11.940.062/0001-08
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Reduzido: R\$ 39.480,00
Valor total atual: R\$ 1.089.295,50
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177110 - Plano Anual de Atividades Culturais 2018 - Fundação Iberê Camargo
FUNDAÇÃO IBERÊ CAMARGO
CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 640.338,00
Valor total atual: R\$ 5.699.944,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
178098 - Copacabana Réveillon 2018
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 146.448,00
Valor total atual em: R\$ 6.004.180,09

PORTARIA Nº 86, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
15 8423 - O Trânsito e Eu
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 09.314.456/0002-81
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 2366 - O RIO
Casa Forte SP Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 20.297.314/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
17 5808 - SEAD/2018
CENTRO CULTURAL EGON FREY
CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
SC - Fraiburgo
Período de captação: 01/01/2018 a 30/05/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
14 13897 - CORES DE SANTO ANTÔNIO
Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2018 a 31/03/2018

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
08-0178	Canta Tchê	Comasul Eventos Culturais Ltda	89.979.751/0001-05	Resgatar no interior do Rio Grande do Sul o encantamento pelo Circo, por meio de uma turnê itinerante de espetáculos, explorando linguagens artísticas, circo, teatro, dança, artes plásticas e música.	651.271,11	651.271,11
09-3706	UNILUZ - 2009	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL	86.445.293/0001-36	Realizar um espetáculo artístico-cultural na cidade de Tubarão/SC com a intenção de celebrar, por meio das artes, o espírito do Natal junto com a comunidade regional, permitindo que corais e grupos artísticos musicais e cênicos da região possam dar visibilidade às suas ações, promovendo o compartilhamento de experiências entre grupos e artistas locais e nacionais.	131.310,74	100.258,98



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL
PORTARIA DIRAP Nº 789-T/SAPSM, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio, Controlador de Tráfego Aéreo, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-23/2015, "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido no item 2.4.3 da ICA 39-23/2014, "Instrução Reguladora do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados"; o previsto no inciso IV e o § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio, Controlador de Tráfego Aéreo, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO

PORTARIA DIRAP Nº 790-T/SAPSM, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais na área do Desporto de Alto Rendimento Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-23/2015, "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido no item 2.4.3 da ICA 39-23/2014, "Instrução Reguladora do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados"; o previsto no inciso IV e o § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; e o Aviso Interno nº 08/GC3, de 19 de dezembro de 2012, "Estabelece os procedimentos e orientações às Organizações Militares sobre a disponibilização da estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica na captação, seleção e desenvolvimento de Atletas de Alto Rendimento", resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais do Desporto de Alto Rendimento Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO

PORTARIA DIRAP Nº 791-T/SAPSM, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-23/2015, "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido no item 2.4.3 da ICA 39-23/2014, "Instrução Reguladora do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados"; o previsto no inciso IV e o § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva

da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/EMA, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 61074.000920/2018-96
Interessado: Embaixada do Chile no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio-Escola "Esmeralda", pertencente à Armada do Chile, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 de março a 1º de abril de 2018.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS
DO CEARÁ

PORTARIA Nº 548/COM3DN, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Subdelega de competência ao Capitão dos Portos do Ceará para assinatura do Convênio, Processo nº 63035.001745/2017-65.

O Comandante do 3º Distrito Naval, no uso da sua atribuição e de acordo com o art. 2º, inciso II, parágrafo 1º, da Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, alterada pelas Portarias nº 236/2002, nº 258/2003, nº 159/2013 e nº 626/2014, do Comandante da Marinha, resolve: Art. 1º Subdelegar competência ao Capitão dos Portos do Ceará, para, em nome da Marinha do Brasil, assinar o Convênio com o Estado do Ceará, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), para que a Capitania dos Portos do Ceará (CPCE) utilize as instalações do Campo de Treinamento de Combate a Incêndio do CBMCE, bem como instrutores e monitores, se necessário, para a realização de adestramentos de combate a incêndio dos cursos do Departamento do Ensino Profissional Marítimo (EPM). Em contrapartida, a CPCE oferecerá ao CBMCE os seguintes cursos: Especial para Tripulação de Embarcação de Estado no Serviço Público (ETSP) e Especial para condução de Embarcação do Serviço Público (ECSP).

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na presente data

Vice Alte. RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 83, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 620/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602875; Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Sertão do São Francisco (FASF), a ser instalada na Rua da Matriz, s/n, Beira Rio, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco, mantida por Hosanete de Souza Medeiros - ME (CNPJ 21.238.637/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 394/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505534; Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Novo Horizonte (FNH), a ser instalada na Rua Eurico Valois, nº 61A, Centro, no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa (CNPJ 22.664.347-0001/71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 594/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602597; Art. 2º Fica credenciada a Faculdade IBECO, a ser instalada na Rua Loeffgren, nº 1.400, bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior IBECO Ltda. (CNPJ 22.898.814/0001-28).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 86, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 617/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601586; Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Ana Carolina Puga (Fapuga), a ser instalada na Rua Padre Estevão Pernet, nº 398/402, Bairro Vila Gomes Cardim - Tatuapé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Nepuga Pós Graduação Ltda. (CNPJ 07.387.998/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 87, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 610/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506442; Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu, a ser instalada Rua Capitão Chaves, nºs 60/62, Centro, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 02.800.026/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 88, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 420/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507541;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Alagoinhas a ser instalada na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Bairro Centro, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 599/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405487;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Vale do Piancó - FAVAP, a ser instalada na avenida João Silvino da Fonseca, s/nº, Loteamento João Silvino da Fonseca, no Município de Itaporanga, no Estado da Paraíba, mantida pelo Complexo Educacional Paraibano Ltda. - ME (CNPJ 17.210.415/0001-92).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 608/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507877;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Figueiredo Costa (FIC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Barão de Jaraguá, nº 398, Bairro Jaraguá, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda-EPP (CNPJ 02.751.616/0001-20).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº91, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 153/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201305417;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas (FPD) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, nº 495, bairro Parque do Carmo, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Paschoal Dantas (CNPJ 05.731.858/0001-40).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 629/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504345;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, Bairro Setor Oeste, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda - ME (CNPJ 11.973.890/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 570/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418077;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade União Bandeirante com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, Bairro Picadas do Sul, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 593/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417990;

Art. 2º Fica reconhecida a FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA, localizada na Av. Frei Galvão 12, Gramame, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA (CNPJ nº 02.949.141.0001/80);

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 95, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 348/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406690;

Art. 2º Fica reconhecido o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede e foro no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (CNPJ nº 10.882.594/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 838/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201111722;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, Bairro Escoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. (CNPJ nº 16.521.155/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Rua Ibituruna, nº 108 - Tijuca - Rio de Janeiro/ Rio de Janeiro.
2	Avenida Carlos Luz, Nº 800 - Caiçara - Belo Horizonte/Minas Gerais.

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Homologa o Parecer CNE/CES nº 184/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 184/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e nº 00088/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000186/2017-49, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 184/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente pelas alterações de nomenclaturas requeridas pelas respectivas Instituições de Ensino Superior, nos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ficam alterados e desativados os programas de pós-graduação stricto sensu, conforme segue:

I - alteração da nomenclatura do curso de pós-graduação em Direito, código 31011012015P7, para Direito da Regulação, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ;

II - alteração da nomenclatura do programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Gestão de Empreendimentos Locais, código 27001016170P9, para Economia, oferecido pela Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE;

III - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Linguagem, Identidade e Subjetividade, código 40005011012P7, para Estudos da Linguagem, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG;

IV - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em História Social da Cultura Regional, código 25003011019P6, para História, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;

V - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Pesquisa Operacional, código 33003025003P0, para Engenharia de Produção e Manufatura, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

VI - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática, código 33009015174P2, para Ensino de Ciências e Matemática, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP;

VII - alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, código 32014015006P0, para Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

VIII - recomendação da desativação do programa de pós-graduação em Ciências Odontológicas, código 33035016001P0, nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Fundação Educacional de Barretos - FEB;



IX - recomendação da desativação do programa de pós-graduação em Química - UFG-UFMS-UFU, código 52001016035P5, nível de Doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Goiás - UFG; e

X - recomendação da desativação do programa de pós-graduação em Geologia Regional, código 33004137035P2, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecido pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/RC.

DESPACHO DO MINISTRO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 582/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Gêssica Patrícia Sousa Gonçalves Machado, CPF nº 121.680.576-80, RG nº 19329702/MG, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - FACIHUS, sediada no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Carmelitana Mário Palmério - FUCAMP, sediada no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito, concluídos na mesma instituição, conforme consta do Processo nº 23001.000818/2017-74.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59 de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Memorando nº 077/2018-DNSP/SGP, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 21 de fevereiro de 2018, o prazo de validade do Concurso Público da Carrera dos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 06 de 20 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 37 de 21 de fevereiro de 2017.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, resolve

Nº 150 - Aplicar à empresa CANAL INFO SUPRIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 09.590.967/0001-45, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2017NE800914 e 2017NE801366, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2017, Ata de Registro de Preços nº 29/2017, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 000674/2017)

Nº 151 - Aplicar à empresa L G DE MORAES SUPRIMENTOS E SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO - ME, CNPJ nº 15.721.842/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE800921, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2017, Ata de Registro de Preços nº 31/2017, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 000674/2017)

Nº 152 - Aplicar à empresa MADEIREIRA AIMORÉ EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.338.026/0001-87, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 10 (dez) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da

União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE801684, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2016, Ata de Registro de Preços nº 165/2016, bem como com a rescisão do contrato acima citado, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, bem como o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 004994/2016)

Nº 153 - Aplicar à empresa WORK DISTRIBUIDORA E SERVIÇO EIRELI - ME, CNPJ nº 24.931.756/0001-12, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE800317, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2017, Ata de Registro de Preços nº 92/2017, bem como com a rescisão do contrato acima citado, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, I, da lei 8.666/2013, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto Lei nº 7.892/1993, bem como o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 000827/2017)

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de processo sancionador em face da Faculdade Fortium (código e-MEC 5277) e aplicação de medidas cautelares. Processo nº 23709.000003/2018 - 17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 5/2018/CGMAE-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Portaria MEC nº 22, de 21/12/2017 e artigos 62, 63, 67, 68, II, e 71, todos do Decreto nº 9.235, de 2017, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto nº 9.235, de 2017, em face da Faculdade Fortium (código e-MEC nº 5277), mantida pela Fortium - Editora e Treinamento LTDA (código e-MEC nº 3402), CNPJ 07.075.247/0001-16, credenciada pela Portaria nº 117, de 8 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11/2/2008, com sede à SGAS Quadra 616, Módulo 114, Bloco B, CEP 70200-760, Brasília/DF.

Art. 2º Sejam aplicadas, nos termos do art. 63, do Decreto nº 9.235, de 2017, as seguintes medidas cautelares:

i) Suspensão de ingresso de novos estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES e sob qualquer forma, seja por vestibular, outros processos seletivos ou transferências;

ii) Suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

iii) Sobrestamento dos processos regulatórios relativos à autorização de cursos, transferência de manutença e credenciamento para a oferta de educação a distância, bem como aditamento para aumento de vagas;

iv) Impedimento de protocolo de processos regulatórios relativos à autorização de curso, transferência de manutença e credenciamento para a oferta de educação a distância, bem como aditamento para aumento de vagas;

§ 1º A Faculdade Fortium deve encaminhar a esta Secretaria, cópias digitais das informações acadêmicas referentes aos estudantes, contendo nome, CPF, matrícula, endereço, e-mail, telefone, curso (nome e código), semestre, turno e disciplinas cursadas com as respectivas menções ou notas e número de faltas, e a situação do estudante (ativo, transferido, trancado, desistente), bem como ementas das disciplinas de todos os cursos.

§ 2º A Faculdade Fortium deve divulgar a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sua secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico, com o mesmo destaque dado ao aviso sobre a mudança de endereço, esclarecendo as determinações desta Portaria, inclusive as medidas cautelares, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 3º A Faculdade Fortium deve protocolar junto a SERES, pedido de atualização dos endereços de funcionamento e de oferta de seus cursos, acompanhado de documentos comprobatórios, bem como os respectivos processos de renovação dos atos autorizativos.

§ 4º A Fortium - Editora e Treinamento LTDA, instituição mantenedora da Faculdade Fortium, deve encaminhar parecer de auditoria independente que comprove condição suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira de sua mantida.

Art. 3º A medida cautelar de suspensão de ingresso nos cursos em situação regular da IES deverá perdurar até a decisão do presente procedimento sancionador ou, caso isto não ocorra, até o deferimento e a publicação do ato referente ao recredenciamento, sem prejuízo de eventual nova cautelar ou aplicação de penalidade.

Art. 4º A medida cautelar de suspensão de ingresso nos cursos em situação irregular deverá perdurar até o deferimento e a publicação do ato referente ao recredenciamento e do ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do respectivo curso, conforme o caso, sem prejuízo de eventual nova cautelar ou aplicação de penalidade.

Art. 5º A suspensão da medida cautelar de novos contratos FIES e de participação no Prouni deverá perdurar até que estejam satisfeitas as seguintes condições: a) a Fortium - Editora e Treinamento LTDA, mantenedora da Faculdade Fortium, comprove sua sustentabilidade financeira; b) seja deferido e publicado o ato de recredenciamento da IES, e; c) quanto aos cursos em situação irregular, a publicação do respectivo ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento.

Art. 6º A instituição deverá ser avaliada in loco, em todos os endereços cadastrados e ativos, nos processos de recredenciamento institucional e reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos.

Art. 7º Seja notificada a Faculdade Fortium quanto à instauração do procedimento sancionador para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71, parágrafo único, do Decreto nº 9.235, de 2017, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao Conselho Nacional de Educação, em face das medidas cautelares impostas, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 63 da mesma norma.

Art. 8º Seja designada a Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado 23068.700617/2018-87, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 19/02/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 105/2015-R, publicado no DOU de 09/10/2015, homologado conforme Edital nº 19/2016-R, publicado no DOU de 19/02/2016, na parte referente à Área/Subárea: Física/Física Geral.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL

Em exercício

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,

Art. 1º Extinguir a Unidade Setor de Perícia, vinculado à Coordenação de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 2º Manter a Unidade Setor de Perícia no Sipac, vinculada à Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida.

Art. 3º Instituir o Serviço de Saúde e Qualidade de Vida, código FG-03, vinculado à Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida.

Art.4º Instituir o Setor de Segurança do Trabalho, código FG-04, vinculado à Divisão de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida.

Art. 5º Instituir o Setor de Afastamentos de Carreira, código FG-04, vinculado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 6º Instituir o Setor de Cadastro e Acumulação de Cargos, código FG-04, vinculado à Seção de Admissão e Cadastro da Divisão de Administração de Pessoal. (Processo nº 23282.0016556/2018-60)

Art. 7º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se.

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, e o art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fixar no âmbito do Ministério da Fazenda o limite de despesa a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens, no exercício de 2018, na forma definida no Anexo I.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput não se aplica a despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas nas subfunções orçamentárias de normatização e fiscalização.

Art. 2º O Secretário Executivo poderá editar normas e orientações complementares para disciplinar o assunto no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

I - Órgão por Unidade Orçamentária:

A) Órgão 25000 - Ministério da Fazenda

Unidade Orçamentária	Valor (Em R\$)
25101 - Ministério da Fazenda	5.799.489
25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil	14.385.641
25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	1.106.561
25201 - Banco Central do Brasil	2.039.652
25203 - Comissão de Valores Mobiliários	470.767
25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	325.727

25208 - Superintendência de Seguros Privados	237.601
25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	345.268
Total	24.710.706

II - UO 25101 - Ministério da Fazenda por Unidade Gestora

Responsável:

A) UO 25101 - Ministério da Fazenda

Unidade Gestora Responsável	Valor (Em R\$)
Gabinete do Ministro	733.517
Secretaria Executiva	290.886
Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)	28.890
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)	41.594
Ouvidoria	2.000
Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE)	537.042
Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN)	985.971
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	141.061
Secretaria de Política Econômica (SPE)	355.464
Unidade de Coordenação de Programas (UCP)	79.110
PMIMF	2.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)	687.094
Secretaria do Tesouro Nacional - CODIN/STN	483.030
Secretaria do Tesouro Nacional - CODIV/STN	2.000
Secretaria de Previdência	1.176.454
Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda	253.376
Total	5.799.489

B) UO 25101 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) - Ministério da Fazenda

Unidade Gestora Responsável	Valor (Em R\$)
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (COGEP)	160.963
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)	420.792
Coordenação Geral de Recursos Logísticos (COGRL)	2.000
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (COGTI)	2.000
Superintendência de Administração do MF/MA	2.000
Superintendência de Administração do MF/PI	2.000
Superintendência de Administração do MF/CE	5.932
Superintendência de Administração do MF/RN	6.244
Superintendência de Administração do MF/PB	2.241
Superintendência de Administração do MF/PE	2.330
Superintendência de Administração do MF/AL	1.132
Superintendência de Administração do MF/SE	2.000
Superintendência de Administração do MF/BA	15.326
Superintendência de Administração do MF/MG	15.091
Superintendência de Administração do MF/ES	5.014
Superintendência de Administração do MF/MS	2.000
Superintendência de Administração do MF/RJ	4.200
Superintendência de Administração do MF/SP	1.600
Superintendência de Administração do MF/PR	2.737
Superintendência de Administração do MF/SC	10.812
Superintendência de Administração do MF/RS	2.551

Superintendência de Administração do MF/MT	2.000
Superintendência de Administração do MF/GO	10.129
Superintendência de Administração do MF/AM	2.000
Superintendência de Administração do MF/PA	2.000
Superintendência de Administração do MF/DF	2.000
Total	687.094

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº44,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios para a identificação das operações nas classificações de investimento, capital de giro, inovação e infraestrutura de água e esgoto e de logística.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL , no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único e inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no §8º do art. 1º-A, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios para a identificação das operações nas classificações estabelecidas no inciso IV do art. 1-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º Considera-se operação de investimento o financiamento da aquisição de bens de capital e obras voltadas à implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação da empresa, inclusive com capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento, limitado a um quarto do total financiado.

Paragrafo único. Os gastos com a criação e legalização de empresa não estão abrangidos pela classificação estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º Considera-se operação de capital de giro o financiamento com prazo limitado a 18 (dezoito) meses, da continuidade das operações da empresa, tais como recursos para manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matéria-prima ou mercadorias de revenda), pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento.

Art. 4º Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto.

Paragrafo único. Os empréstimos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;

Art. 5º Considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, expansão, modernização e recuperação da infraestrutura logística do país;

Paragrafo único. Os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, expansão, modernização e reforma da infraestrutura logística do país.

Art. 6º Considera-se projeto de investimento em inovação o projeto direcionado a implantação, expansão, modernização, reforma e realocização que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação.

§1º Considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pela empresa. O produto ou serviço novo deve ter desempenho substancialmente incrementado ou aperfeiçoado, através de mudanças nas matérias primas, nos componentes ou em outras características que melhoram seu desempenho.



§2º Considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda.

§3º Considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa para a empresa.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720040/2018-13, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 523I, ano 2011, cor prata, chassi WBAFP3107CDV46021, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 11/2169653-0, de 16/11/2011, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade da Embaixada da Hungria, CNPJ nº 03.732.939/0001-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 12.224.744/0001-05, da firma individual denominada AMELIO MIRANDA DE MELO 11763990206.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720805/2015-12, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 12.224.744/0001-05, da firma individual denominada AMELIO MIRANDA DE MELO 11763990206, com efeitos a partir de 11/05/2014.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 11/05/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 18.187.082/0001-90, da firma individual denominada ANTONIO JOSE DA SILVA SOUSA 16645138253.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720391/2015-13, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 18.187.082/0001-90, da firma individual denominada ANTONIO JOSE DA SILVA SOUSA 16645138253, com efeitos a partir de 25/05/2013.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 25/05/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 15.686.909/0001-12, da firma individual denominada DAIANE PEREIRA DA SILVA 01161072276.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720389/2015-44, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 15.686.909/0001-12, da firma individual denominada DAIANE PEREIRA DA SILVA 01161072276, com efeitos a partir de 11/06/2012.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 17.344.529/0001-25, da firma individual denominada GABRIEL SILVA SOUSA 42394783249.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720364/2015-41, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 17.344.529/0001-25, da firma individual denominada GABRIEL SILVA SOUSA 42394783249, com efeitos a partir de 28/12/2012.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 28/12/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 15.593.639/0001-03, da firma individual denominada JOSE ROBERTO LIMA E SILVA 5715022234.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720427/2015-77, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 15.593.639/0001-03, da firma individual denominada JOSE ROBERTO LIMA E SILVA 5715022234, com efeitos a partir de 24/05/2012.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 24/05/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 14.052.601/0001-52, da firma individual denominada LORENA SUELEN DOS SANTOS BRAGA MEDEIROS 00037317237.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720301/2015-94, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 14.052.601/0001-52, da firma individual denominada LORENA SUELEN DOS SANTOS BRAGA MEDEIROS 00037317237, com efeitos a partir de 02/08/2011.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 02/08/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 19.477.240/0001-00, da firma individual denominada LUIZ OTAVIO ALVES MATOS 06244483200.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 10218.720103/2015-92, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 19.477.240/0001-00, da firma individual denominada LUIZ OTAVIO ALVES MATOS 06244483200, com efeitos a partir de 07/01/2014.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 07/01/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 11.973.613/0001-21, da firma individual denominada MANOEL DOS SANTOS VASCONCELOS 04789750230.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720371/2015-42, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 11.973.613/0001-21, da firma individual denominada MANOEL DOS SANTOS VASCONCELOS 04789750230, com efeitos a partir de 20/05/2010.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 20/05/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 16.835.492/0001-75, da firma individual denominada MARDIELLE SILVA DA GRAÇA 02673619208.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720315/2015-16, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 16.835.492/0001-75, da firma individual denominada MARDIELLE SILVA DA GRAÇA 02673619208, com efeitos a partir de 12/09/2012.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 12/09/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 15.701.282/0001-21, da firma individual denominada REYLAN VITOR VIEIRA PINTO 00441874240.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 18363.720291/2015-97, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 15.701.282/0001-21, da firma individual denominada REYLAN VITOR VIEIRA PINTO 00441874240, com efeitos a partir de 13/06/2012.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 13/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 15.551.040/0001-07, da firma individual denominada RONALDO DA COSTA 77580966387.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720378/2015-72, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 15.551.040/0001-07, da firma individual denominada RONALDO DA COSTA 77580966387, com efeitos a partir de 17/05/2012.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 17/05/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e face do que consta no processo administrativo nº 13312.721101/2016-11, declara:

Art. 1º Concedida à empresa GLOBAL GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI-ME, CNPJ 19.293.066/0001-45, situado na Rua Monsenhor Aloísio Pinto, 122, bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, CEP 62051-225, Sobral - CE, o Registro Especial de nº GP03103/9, para a operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - Impressora de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO KLEBER MARTINS TIMBÓ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 7, de 6 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 08/12/2017, Edição 235, Seção 1, página 56, Onde se lê:
"...concedido o Registro Especial nº 0320200/0001...",
Leia-se:
"...concedido o Registro Especial nº 0320200/0004..."

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 8, de 6 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 08/12/2017, Edição 235, Seção 1, página 56, Onde se lê:
"...concedido o Registro Especial nº 0320200/0002...",
Leia-se:
"...concedido o Registro Especial nº 0320200/0005..."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis -, a pessoa jurídica HENRIQUE E QUEIROGA LIMITADA - ME, CNPJ 07.654.700/0001-49, exarada no processo administrativo nº 10315.401106/00-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE É ERISON FURTADO MATIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DRF/TSA nº 56, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 18/07/2012, que trata das atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina PI - DRF/TSA e unidades de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.005, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDA DE LIVROS POR GRÁFICAS E COMERCIANTES ATACADISTAS E VAREJISTAS. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA ZERO. SERVIÇOS GRÁFICOS. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA BÁSICA.

Estão sujeitas à alíquota zero as receitas de vendas no mercado interno de livros, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 10.753, de 2003, efetuadas tanto por gráficas quanto por comerciantes atacadistas ou varejistas. Contudo, não estão sujeitas à alíquota zero as receitas decorrentes da prestação de serviços gráficos.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 445, DE 18 de setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, VI, incluído pela Lei nº 11.033, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep



VENDA DE LIVROS POR GRÁFICAS E COMERCIANTES ATACADISTAS E VAREJISTAS. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA ZERO. SERVIÇOS GRÁFICOS. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA BÁSICA.

Estão sujeitas à alíquota zero as receitas de vendas no mercado interno de livros, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 10.753, de 2003, efetuadas tanto por gráficas quanto por comerciantes atacadistas ou varejistas. Contudo, não estão sujeitas à alíquota zero as receitas decorrentes da prestação de serviços gráficos.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 447, DE 18 de setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, VI, incluído pela Lei nº 11.033, de 2004.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta que não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13639.720369/2017-34, resolve:

I - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com a redação conferida pelas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENERGISA GOIAS TRANSMISSORA DE ENERGIA I S.A., CNPJ 28.092.478/0001-08, titular de projeto de linha de transmissão de energia elétrica, denominado Lote 3 do Leilão nº 005/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 24/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017), matrícula CEI da obra 51.241.58275/79, com prazo estimado para execução de 48 meses.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria nº 305, de 17 de outubro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia, conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 10640.720199/2018-41, resolve:

I - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com a redação conferida pelas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA I S.A., CNPJ 28.091.111/0001-70, titular de projeto de linha de transmissão de energia elétrica, denominado Lote 26 do Leilão nº 005/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 43/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017), matrícula CEI da obra 51.241.58287/71, com prazo estimado para execução de 54 meses.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria nº 308, de 17 de outubro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia, conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

Declara o CANCELAMENTO do Requerimento de Registro Especial para Papel Imune - usuário (UP)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 7º e 10 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 08 de dezembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10725.721099/2017-11, declara:

Art. 1º - o Cancelamento do Registro Especial para Papel Imune - UP 07104/00019, da pessoa jurídica EDITORA SETE DE SETEMBRO LTDA - ME, CNPJ nº 27.524.206/0001-77.

Art. 2º - fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, conforme art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009;

Art. 3º - é facultada a apresentação de recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do Ato Declaratório Executivo, na forma do art. 8º da IN RFB nº 976/2009.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara anulada a inscrição no CPF da pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamentos nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa SRF nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2015, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 13831.720275/2017-89, declara:

Art. 1.º A ANULAÇÃO da inscrição nº 795.380.705-00, no Cadastro da Pessoa Física, por motivo de fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

GUILHERME MACHADO COELHO DE SOUZA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 12944440, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: TENCEL BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EIRELI CNPJ: 21.683.904/0001-39

Processo: 10314.720.117/2018-61
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

GUILHERME MACHADO COELHO DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Autoriza recinto alfandegado a operar mercadorias em tráfego de cabotagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 669 e 670 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 5º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e as considerações no Processo Administrativo nº 10907.721918/2016-10, declara:

Art. 1º Autorizado o recinto alfandegado (código 9802205) administrado pela empresa CIMBESSUL S/A. CENTRO INTEGRADO DE MERCADORIAS, BENS E SERVICOS DO MERCOSUL, inscrita no CNPJ nº 04.136.882/0001-78, a operar mercadorias em tráfego de cabotagem nos termos da Portaria ALF/PGA nº 27, de 12 de junho de 2012.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL**
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, previsto na Instrução Normativa RFB nº 1590, de 5 de novembro de 2015, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo nº 13019.720177/2017-25, declara:

Artigo único. Nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1590, de 2015, habilitada, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável a empresa Rasip Alimentos Ltda., CNPJ nº 94.789.468/0001-50, conforme projeto aprovado por intermédio do processo nº 21042.010791/2017-16 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de execução de 02/10/2017 a 30/09/2019, observados os requisitos previstos nessa Instrução Normativa.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade Gráfica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, exercendo as atribuições contidas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10010.037.889/1017-18, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, por não mais realizar operações com papel imune, a inscrição do contribuinte GRÁFICA DUBUS LTDA, CNPJ nº 09.310.022/0001-22, no REGISTRO ESPECIAL de papel imune, concedido na atividade de gráfica sob o número GP-10101/362.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/POA nº 73, de 06 de maio de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, DANIEL BOHNE ESPINOSA, matrícula 1.292.339, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'b' do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a sociedade empresária EPCOS DO BRASIL LTDA., através de seu estabelecimento CNPJ nº 90.285.958/0001-69 habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016;

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BOHNE ESPINOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.057, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e considerando o que consta do processo Susep 15414.601288/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a 12ª alteração do contrato social de INTER CORRETORA DE RESSEGURO LTDA., CNPJ n. 05.362.227/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, realizada em 30 de setembro de 2016, na qual ocorreram:

I - Transferência de 9.999 quotas de THB BRASIL HOLDINGS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para AME HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n. 25.220.466/0001-23, que passa a ser o controlador da corretora de resseguros; e

II - Saída do sócio EDUARDO ARRUDA CÂMARA PEREIRA DE LUCENA, com transferência de uma quota para INTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ n. 06.354.814/0001-00.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 5/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 05.370.795/0001-43 e Inscrição SUFRAMA: 20.1169.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 5/2018 - CGPRI/SPR, para produção de AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER (Código SUFRAMA nº 1712), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER os limites de importação de insumos anuais para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, código SUFRAMA nº 0089, aprovado pela Resolução nº 65, de 14 de agosto de 2014, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER	7,542,600	8,296,860	9,126,546

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial nº 375-MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015 e Portaria Interministerial nº 46-MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.000413/2016-16, resolve:

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

BA	Mucuri	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2228	14/12/17	59051.005010/2018-16
BA	Ribeira do Pombal	Estiagem - 1.4.1.1.0	103	20/12/17	59051.005008/2018-47
BA	Teofilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	03/01/18	59051.004931/2018-61
BA	Nordestina	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	15/01/18	59051.005006/2018-58
MS	Coronel Sapucaia	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	002	11/01/18	59051.004983/2018-38
RS	Floriano Peixoto	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2418	22/01/18	59051.004995/2018-62
SP	Álvares Machado	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2769/18	17/01/18	59051.004955/2018-11
SP	Tanabi	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3755	08/01/18	59051.005007/2018-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 87, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Salete - SC, para ações de Defesa Civil, para até 24/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000722/2014-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 257, de 10 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Santa Helena - MT, para ações de Defesa Civil, para até 22/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000813/2014-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 173, de 07 de agosto de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado do Paraná - PR, para ações de Defesa Civil, para até 25/08/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005318/2011-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRTHA SEGOVIA BÉCERRA, de nacionalidade boliviana, filha de Luis Segovia Justiniano e de Raquel Becerra Cuellar, nascida na Bolívia, em 12 de julho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 148, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.000419/2018-13. Requerentes: Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções e Ilha Pura Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.128, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65595 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO SHOPPING DO VALE DO ACO, CNPJ nº 02.632.185/0001-82 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 461, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95144 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.153.026/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 134/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 463, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96780 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ATEF DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.717.135/0001-29, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 472, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102569 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 35/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 512, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/596 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUAL SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.548.639/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 69/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 515, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1173 - DPF/CZO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECULUM VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 526, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98125 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 135/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 544, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2062 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
3 (três) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 545, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2437 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AEGON SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 20.346.430/0001-77, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 554, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3429 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.893.215/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
904 (novecentas e quatro) Munições calibre .380
792 (setecentas e noventa e duas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
1332 (um mil e trezentos e trinta e dois) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 568, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4296 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
690 (seiscentas e noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 570, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5276 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0014-47, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 575, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5700 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
320 (trezentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 579, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4112 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA, CNPJ nº 71.896.880/0001-74 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 585, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5823 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS GENOVA, CNPJ nº 12.550.979/0001-50 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 594, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61122 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RUSSO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.004.981/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2624/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 597, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104992 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 143/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 601, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5278 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
106457 (cento e seis mil e quatrocentas e cinquenta e sete) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

106457 (cento e seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete) Projéteis calibre 38
178 (cento e setenta e oito) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 605, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6551 - DPF/GRA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.013.487/0001-06, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 610, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6671 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0002-05, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 619, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106857 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2854/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 640, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6517 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RS EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA, CNPJ nº 03.243.951/0001-80 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 649, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102987 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 212/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 650, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105286 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXATA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 216/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 652, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107315 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 217/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 655, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3835 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.276.470/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 198/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 660, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107956 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 224/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 662, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6854 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19982 (dezenove mil e novecentas e oitenta e duas) Munições calibre 380
8200 (oito mil e duzentas) Munições calibre 12
85906 (oitenta e cinco mil e novecentas e seis) Espoletas calibre

38 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
38 85906 (oitenta e cinco mil e novecentos e seis) Projéteis calibre

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 663, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6927 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 24.848.636/0001-56, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 666, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56962 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa THOR SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 23.158.093/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2357/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Nº 186/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo nº 08505.323345201635

Interessado: ZAHER TANJI

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 190/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08389300059201675

Interessado: ALI GH HUSSEIN HUSSEIN

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 191/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo: 08505033092201791

Interessada: YEMISI FOLASADE OBAFUNMILAYO

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 193/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08389013513201651

Interessado: ALI TEHINI

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 195/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08707002830201782

Interessado: CHINONSO BONAVENTURE NWAFOR.

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 196/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08390004150201712

Interessado: MAMADOU SALIOU DIALLO.

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 198/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo: 08389002176201757

Interessado: MANSOUR MBOUP

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 199/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08505039195201765

Interessado: SERIGNE ALIOU DIOP

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 200/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo: 08505028460201780

Interessado: JACOB IZUCHUKWU AMADI

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 201/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08505020390201711

Interessado: DALIA ABDULLAH ABDO AL MAHDI

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 202/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08452008107201746

Interessado: BATHIE GUEYE

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 203/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo: 08505042293201780

Interessado: ALAA ATWI

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017

Nº 204/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo: 08505032804201755

Interessado: BLESSED ORAZULUBA

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 205/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08295016901201713

Interessado: HAGER MOHAMED ELARBI.

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 206/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08505041059201735

Interessado: ALAA BZEIH

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 207/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo: 08505032654201780

Interessado: SCHAUVECK FILS JEAN BAPTISTE

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 208/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08491003052201711

Interessado: JAWAD REHMAN

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 209/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08505075363201603

Interessado: HASSAN KASSEM

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017

Nº 210/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo: 08505015856201767

Interessado: SEVERINA RESTITUYO REYES

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 211/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08104015213201311

Interessado: CARLOS ARTURO GUILLERMO CONSTANTINO

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido de desarquivamento, tendo em vista a intempestividade da peça recursal.

Restitua-se à DNN/DEMIG/SNJ/MJ, para publicação.

Nº 212/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Processo: 08452002497201660

Interessado: AHMED MUBARAK OBEID TAHA

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 213/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo: 08505022701201787

Interessado: HASSIN SAAD JASSIM

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 215/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo: 08390004199201767

Interessado: OLASUNKANMI AUSTIN AKINMULERO



Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 216/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.

Processo 08452006611201710

Interessado: DJIBY DIOUF

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO Nº 8/2018

Despacho nº 8/2018/DNN_Certidao/DNN/DEMIG/SNJ

Processo: 08000.006203/2016-97

Interessado: REBECA KAIZER

Considerando a ausência de endereço físico ou de e-mail da interessada no presente processo, determino o arquivamento do mesmo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo de reabertura caso seja informado o endereço pela interessada.

CERTIFICO que, a exata grafia do nome do genitor de GUSTAVO EDUARDO SAINZ MARQUEZ, incluído na Portaria nº 114, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2017, é Romulo Gustavo Sainz Quiroga, e não como constou. Certifico ainda que, a correta data do seu nascimento é 27 de julho de 1986, e não conforme constou. Processo nº 08000.003581/2018-81

CERTIFICO que, NELLY CAROLINA MORENO CARDONA, incluída na Portaria nº 911, de 14 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002, passou assinar NELLY CAROLINA MORENO DE FRANCO, por haver contraído matrimônio com JULIANO VARGAS DE FRANCO, em 29 de dezembro de 2006, conforme certidão de casamento nº 2.297, expedida pelo Cartório de Registro Civil, da Comarca de Carlópolis do Estado de Paraná. Processo nº 08000.003805/2018-54

CERTIFICO que, JAE KRUN PARK, incluída na Portaria nº 0660, de 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2001, passou a assinar JAE KRUN PARK KIM, por haver contraído matrimônio com Yeo Jun Kim, em 17 de junho de 2000, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Aclimação, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrado sob o nº 7531, às fls. 211, do livro nº B-026. Processo nº 08000.002478/2018-13

CERTIFICO que, MARIA LUISA DE CARVALHO RODRIGUES, incluída na Portaria nº 941-B, de 23 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 1976, passou assinar MARIA LUISA DE CARVALHO RODRIGUES MELLIM, por haver contraído matrimônio com Oscar Mellim Filho, em 26 de dezembro de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do 3º Subdistrito - Penha de França, São Paulo/SP, Matrícula 114538 01 55 1977 3 00001 175 0000175-10. Processo nº 08000.002516/2018-38

CERTIFICO que, o exata data de nascimento de AUREL ARSAG CANIYAN, incluído na Portaria da SNJ nº 0448, de 12 de maio de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1980, é 03 de novembro de 1947, e não como constou. Processo nº 08000.002449/2018-51

CERTIFICO que, VERA TORRES FEVEREIRO LEAL DE FARIA CAMARGOS, incluída na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis nº 77, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2013, por decisão judicial datada de 10/02/2011, do MM. Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo - SP, voltou a assinar VERA TORRES FEVEREIRO LEAL DE FARIA, o divórcio foi averbado na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 5º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula 0892500155 2003 2 00370273 0044723 13. CERTIFICO, ainda, que a detentora de Igualdade de Direitos, passou a assinar VERA LEAL DE FARIA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, por haver contraído matrimônio com Carlos Fernando Monteiro de Albuquerque Junior, aos 11 de outubro de 2014, conforme certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 28º Subdistrito - Jardim Paulista, Município e Comarca de São Paulo/SP, Matrícula 112375 01 55 2014 2 00096 146 0009007 70. Processo nº 08000.054918/2017-37

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de VANESSA ANDREINA BERTO DE CASTRO, incluída na Portaria da SNJ nº 201, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2017, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, é 05 de julho de 1986, e não como constou. Processo nº 08400.010744/2017-98

CERTIFICO que, o exato nome de FELIPE JORGE DA COSTA - V763371-O, incluído na Portaria nº 212, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 68, é FILIPE JORGE DA COSTA LOPES, e não como constou. Processo nº 08000.047674/2017-36

CERTIFICO que, o exato nome de MILAGROS ESTEVEZ GARCIA, incluída na Portaria de Naturalização nº 00087, de 10 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1987, é MILAGROS ESTEVEZ MANGANOTTE, por haver contraído matrimônio com Paulo Roberto Manganotte, em 29 de dezembro de 1973, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, registrado no livro nº B-03, folhas 221, sob nº 816. CERTIFICO, ainda, que houve erro material nos autos do processo de naturalização nº 08505.010524/86, já que foi acostada às fls. 04 do referido processo, a cópia da Certidão de Casamento de MILAGROS ESTEVEZ GARCIA Processo nº 08018004413201317

CERTIFICO que, LAMA AHMAD ABOU ABBAS, incluída na Portaria da SNJ nº 290, de 09 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2016, passou a assinar LAMA ABOU ABBAS MOUSSA, por haver contraído matrimônio com NADER MOHAMAD HASSAN MOUSSA, em 07 de fevereiro de 2009, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0050, folhas 003, sob nº 2234. Processo nº 08000.069426/2017-46

SIMONE ELIZA CASAGRANDECAR

Chefe

DESPACHO DO CHEFE

Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada KONG MEI KUEN CHAN e a ausência de manifestação até a presente, determino o arquivamento do processo 08000.031406/2016-11.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.032684/2017-77 - MICHAEL FREDERICK REYNOLDS

Processo nº 08505.303534/2016-91 - EUN SOOK CHUNG

Processo nº 08506.006129/2017-07 - XIAOXIAN CHENG

Processo nº 08460.000524/2017-41 - GIOVANNI CAPONNETTO

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2013, Seção 1, pág. 44, para conceder a autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto 9.199/17. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08485.006512/2012-38 - FERMIN JACOBO MONTERO

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08107.005041/2013-39 - PAULO JORGE LEITE RODRIGUES

Processo nº 08270.009655/2006-79 - HELDER JOAO PONTES TORCATO

Processo nº 08391.005058/2014-17 - MARIA DE LOURDES SEQUEIRA FARINHA

Processo nº 08260.006270/2008-31 - MATTEUCCI NELLO

Processo nº 46094.009290/2013-89 - YOUN MEE KIM

Processo nº 08460.029594/2010-13 - WILLIAM SMITH BIGGAR

Processo nº 0850.5093876/2014-26 - INNOCENT OSITA UDEMEZUE

Processo nº 08505.118607/2014-80 - TED OLOF ENGSTROM

Considerando a informação disponibilizada no Documento SEI nº 5830332, determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva. Processo nº 08311.001972/2014-23 - CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES

Considerando a informação disponibilizada no Documento SEI nº 5829540, determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva. Processo nº 08505.079532/2012-42 - ABIOLA ADENIKE SHITTU

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2016, Seção 1, pág. 42, e ARQUIVO o pedido de autorização de residência para fins de reunião familiar, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08270.006030/2015-46 - MARIO LUIS HERMENEGILDO LUIS

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08390.001917/2014-09 - IVAN CONTRERAS ALVAREZ

Determino o arquivamento do pedido de republicação, com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08460.020871/2013-67 - PAULO JORGE RODRIGUES ROCHA

Considerando que os presentes autos foram analisados e decididos pelo Conselho Nacional de Imigração, em razão da competência do referido Órgão, nos termos da RN 27/98, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Processo nº 08310001028201648 - IURI ANDRÉ BARBOSA DA SILVA GOMES

ISMAEL SILVA MACEDO

Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: PEARL JAM - LET'S PLAY TWO (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Monkeywrench, Inc

Diretor(es): Danny Clinch

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.000856/2018-24

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TOMB RAIDER - A ORIGEM - TRAILER 2F4 (TOMB RAIDER, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Warner Bros. International

Diretor(es): Roar Uthaug

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Aventura

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.002502/2018-14

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: FE (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): ELECTRONIC ARTS

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Ação

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000012/2018-02

Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: EXTINCTION (Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): MAXIMUM STUDIOS



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000125/2018-08
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.255, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Associação CEDPLAN Saúde Ltda. ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.025019/2017-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora CEDPLAN Saúde Ltda. ME, registro ANS nº 41.874-9, inscrita no CNPJ sob o nº 06.814.351/0001-12, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora CEDPLAN Saúde Ltda. ME, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.256, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação da determinação de alienação da carteira da operadora Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.015425/2017-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 15(quinze) dias a determinação para que a operadora Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social, registro ANS nº 31.036-1, inscrita no CNPJ sob o nº 19.557.487/0001-36, promova a alienação da sua carteira, contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.257, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da COMSEDER - Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da SUPLAN e do DER Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-

Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da COMSEDER - Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da SUPLAN e do DER Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 70.094.578/0001-30, registro ANS nº 39.025-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na COMSEDER - Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da SUPLAN e do DER Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da COMSEDER - Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da SUPLAN e do DER Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da COMSEDER - Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da SUPLAN e do DER Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.258, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da operadora Hospital Bom Samaritano S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.015440/2017-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora Hospital Bom Samaritano S/S Ltda., registro ANS nº 41.936-2, inscrita no CNPJ sob o nº 03.897.847/0001-09, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.225 de 16 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.259, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da operadora Plano Saúde São Francisco Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.000094/2017-60, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora Plano Saúde São Francisco Ltda., registro ANS nº 35.805-3, inscrita no CNPJ sob o nº 37.035.441/0001-39, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.128 de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.260, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da operadora MEDGOLD Assistência Médica Ltda. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2018, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.015473/2017-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora MEDGOLD Assistência Médica Ltda. - ME, registro ANS nº 41.975-3, inscrita no CNPJ sob o nº 14.576.780/0001-27, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.224 de 16 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 54, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Acrescenta o art. 7º-A na Instrução Normativa - IN nº 46, de 3 de outubro de 2014, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, que dispõe sobre as solicitações de substituição de entidade hospitalar e de redimensionamento de rede por redução.

A Diretora responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos I e VI do art. 10, a alínea "a" do inciso I do art. 20 e a alínea "a" do inciso I do art. 29, ambos da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, e considerando a aprovação da Diretoria Colegiada - DICOL em reunião realizada em 02 de fevereiro de 2018, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa - IN:

Art. 1º A IN nº 46, de 3 de outubro de 2014, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A partir de 1º de março de 2018, as solicitações de substituição de entidade hospitalar ou de redimensionamento de rede por redução, nos termos previstos na presente instrução normativa, deverão ser realizadas por meio eletrônico, através do sistema web "Solicitação de Alteração de Rede Hospitalar", disponível no portal operadoras do sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

§ 1º As informações constantes nos Anexos desta IN passarão a ser fornecidas à ANS exclusivamente por meio do sistema previsto no caput.



§ 2º Todas as documentações comprobatórias das motivações do pedido, tais como as previstas no §4º e §5º do artigo 7º e §2º do artigo 9º, inclusive quanto à equivalência dos prestadores para fins de substituição, devem permanecer no domínio da operadora de planos de assistência à saúde, devendo ser encaminhadas à ANS sempre que solicitado.

§ 3º Quando devida, a Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao recolhimento da Taxa de Alteração de Dados do Produto - TAP, para fins de alteração de rede hospitalar, será gerada exclusivamente através do sistema, no ato da solicitação, nos termos

da RN nº 89, de 2005, sendo esta admitida e considerada somente a partir da compensação do respectivo pagamento.

§ 4º A vigência da alteração da rede assistencial hospitalar decorrente da solicitação será indicada pela operadora, devendo ser considerada a referida data para fins de atualização dos meios de divulgação da rede assistencial e da comunicação aos beneficiários.

§ 5º O manual de orientações para utilização do sistema, com detalhamento dos campos para preenchimento da operadora, estará disponível no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

§ 6º A partir da data prevista no caput, as solicitações de substituição de entidade hospitalar ou de redimensionamento de rede por redução, tratadas nesta IN, recebidas em meio físico, serão inadmitidas e desconsideradas, observado o disposto na IN nº 52, de 27 de janeiro de 2017, da DIPRO, que dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA SANTA CRUZ COELHO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 478ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2017, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.020923/2017-21	Unimed Mossoró - Cooperativa De Trabalhos MÉdicos	389421	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13722277	R\$ 549.431,66 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.157,19)
33910.020899/2017-20	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13715137	R\$ 2.268.502,58 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 37.808,38)
33910.020639/2017-54	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Méd-icas		Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13339910	R\$ 1.325.431,70 (Pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.090,53)
33910.020625/2017-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13407873	R\$ 2.100.837,81 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 35.013,96)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso I do artigo 21 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º e § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa - RN 277, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar a Fundação Carlos Alberto Vanzolini, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, como entidade acreditadora, para fins do disposto da RN nº 277/2011.

Art. 2º A presente homologação será válida até 14 de julho de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 02 de fevereiro de 2018.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHO Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 53 e no inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

NOME DA EMPRESA: EMS S/A - 57.507.378/0003-65
ASSUNTO: GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0766736171
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A - 57.507.378/0003-65
ASSUNTO: GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0766756176
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A - 57.507.378/0003-65
ASSUNTO: GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0766819178
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51

ASSUNTO: Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional

NUMERO DE EXPEDIENTE: 1968564/17-5

DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2017

NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51

ASSUNTO: Mudança maior de método analítico

NÚMERO DE EXPEDIENTE: 1683731/17-2

DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017

NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51

ASSUNTO: Substituição maior de equipamento

NÚMERO DE EXPEDIENTE: 1705380/17-3

DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 157, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Altera e desabilita leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, da Associação das Pioneiras Sociais do Distrito Federal, Maranhão e Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.246 de 22 de outubro de 1991, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais (APS - Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação);

Considerando a Portaria nº 290/SAS/MS, de 16 de maio de 2008, que habilita serviços de Alta Complexidade ao SUS; e

Considerando a Reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que subsidia o Ministério da Saúde na supervisão do Contrato de Gestão com a Rede Sarah, que ocorreu na data de 27 de setembro de 2017, e que houve a deliberação em desabilitar leitos de UTI e Serviços de Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, do hospital a seguir relacionado:

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga o nome e respectivo registro único de médica intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

CNES	Hospital	Nº leitos
2673916	SARAH Brasília - Associação das Pioneiras Sociais - Brasília/DF	
26.04 Adulto		12

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, dos hospitais a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2307006	SARAH São Luis - Associação das Pioneiras Sociais - São Luís/MA	
26.04 Adulto		6
26.06 Pediátrico		6

CNES	Hospital	Nº leitos
2497751	SARAH Salvador - Associação das Pioneiras Sociais - Salvador/BA	
26.04 Adulto		10

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Art. 1º Conceder, com base no respectivo processo administrativo, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, à médica intercambista indicada na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição da respectiva carteira de identificação, posto ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.435649/2017-25	SANDRELLE ARAUJO DE MATOS	3300833	RJ	RIO DE JANEIRO

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece o tema e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas em 2018.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 7º, I, e o art. 12, I e II, combinados com o art. 75, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.030443/2017-11, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o tema e cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas em 2018, bem como as mensagens a serem utilizadas nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEU SCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MÁRCIO BERALDO VELOSO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

- 2018:
- a) Tema para as Campanhas Educativas de Trânsito para "NÓS SOMOS O TRÂNSITO"
- b) Cronograma 2018 das Campanhas Educativas de Trânsito de âmbito nacional:
- Janeiro e Fevereiro - Ações de apoio à Campanha RODOVIDA do Governo Federal (itens de segurança e férias);
- Março - Campanha de conscientização sobre o respeito ao pedestre;
- Abril - Campanha de conscientização sobre o uso do capacete na condução de motocicletas e ciclomotores;
- Maiο - Ações de apoio ao Maio Amarelo, campanha da sociedade por um trânsito seguro;
- Junho - Campanha de conscientização sobre o perigo do consumo de álcool e condução veicular;
- Julho - Campanha nacional de respeito aos limites de velocidade;
- Agosto - Campanha de conscientização sobre os riscos do manuseio do celular ao volante;
- Setembro - Campanha da Semana Nacional de Trânsito (18 a 25 de setembro de 2018);
- Outubro - Campanha de conscientização sobre o uso de cinto de segurança e de dispositivo de retenção infantil;

Novembro - Campanha de conscientização e respeito ao ciclista, e do Dia Mundial em Memória às Vítimas do Trânsito; e

Dezembro - Ações de apoio à Campanha RODOVIDA do Governo Federal (manutenção preventiva e documentação regular).

c) Mensagens a serem veiculadas em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins, no ano de 2018:

No trânsito, a vida vem primeiro.
Seja gentil. Seja o trânsito seguro.
Trânsito seguro: eu faço a diferença.
Respeito no Trânsito. Uma via de mão dupla.

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Referendar a Deliberação CONTRAN nº 163, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstas nos arts. 261 e 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como sobre o curso preventivo de reciclagem.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015, e a Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação na forma do disposto nos arts. 261 e 263 do CTB, bem como do curso preventivo de reciclagem, previsto no art. 261, § 5º, do mesmo diploma legal;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.112839/2016-02, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação CONTRAN nº 163, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 01 de novembro de 2017, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Resolução estabelece o procedimento administrativo a ser seguido pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), quando da aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, decorrentes de infrações cometidas a partir de 1º de novembro de 2016, bem como do curso preventivo de reciclagem.

Art. 3º A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte), no período de 12 (doze) meses;

II - por transgressão às normas estabelecidas no CTB, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 4º A cassação do documento de habilitação será imposta nos seguintes casos:

I - quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175, todos do CTB.

Art. 5º As penalidades de que trata esta Resolução serão aplicadas pela autoridade de trânsito do órgão de registro do documento de habilitação, em processo administrativo, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

SEÇÃO I - POR PONTUAÇÃO

Art. 6º Esgotados todos os meios de defesa da infração na esfera administrativa, a pontuação prevista no art. 259 do CTB será considerada para fins de instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do art. 3º serão consideradas as datas do cometimento das infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades componentes do SNT que aplicam a penalidade de multa deverão comunicar, por meio do registro no RENAINF ou outro sistema eletrônico, aos órgãos executivos de trânsito de registro do documento de habilitação, a pontuação correspondente, após o encerramento da instância administrativa da infração.

§ 2º Será instaurado um único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando a soma dos pontos relativos às infrações cometidas atingir 20 (vinte), no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Não serão computados pontos nas infrações que preveem, por si só, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

§ 4º Ressalvada a hipótese do §3º, todas as demais infrações previstas no CTB deverão ser consideradas para cômputo de pontuação, independentemente de sua natureza, inclusive as de responsabilidade do proprietário.

§ 5º A qualquer tempo, havendo anulação judicial ou administrativa do autos de infração, o órgão atuador deverá efetuar nova comunicação aos órgãos de registro da habilitação, para que sejam adotadas providências quanto a processos administrativos de suspensão ou cassação do direito de dirigir eventualmente instaurados com base nas autuações anuladas.

§ 6º Configurada a hipótese do §5º, o órgão de registro da habilitação anulará, de ofício, a penalidade eventualmente aplicada, cancelando registro no RENACH, ainda que já tenha havido o encerramento da instância administrativa.

SEÇÃO II - POR INFRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8º Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º, o processo de suspensão do direito de dirigir deverá ser instaurado da seguinte forma:

I - para as autuações de competência do órgão executivo de trânsito estadual de registro do documento de habilitação do infrator, quando o infrator for o proprietário do veículo, será instaurado processo único para aplicação das penalidades de multa e de suspensão do direito de dirigir, nos termos do § 10 do art. 261 do CTB;

II - para as demais autuações, o órgão ou entidade responsável pela aplicação da penalidade de multa, encerrada a instância administrativa de julgamento da infração, comunicará imediatamente ao órgão executivo de trânsito do registro do documento de habilitação, via RENAINF ou outro sistema, para que instaure processo administrativo com vistas à aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I do caput, o procedimento de notificação deverá obedecer às disposições constantes na Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, e suas alterações e sucedâneas, devendo constar ainda:

I - na notificação de autuação: a informação de que, mantida a autuação, serão aplicadas as penalidades de multa e de suspensão do direito de dirigir;

II - na notificação de penalidade: as informações referentes à penalidade de multa e à penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos termos do art. 15 desta Resolução.

CAPÍTULO III - DO CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM

Art. 9º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 261 do CTB, o órgão executivo de trânsito de registro do documento de habilitação do condutor aplicará a regulamentação prevista para o art. 268 do CTB.

§ 1º Para instauração do processo definido no caput, o condutor que, no período de 12 (doze) meses, for autuado por infrações cuja soma dos pontos atinja 14 (quatorze) pontos, poderá requerer junto ao órgão de registro do documento de habilitação a participação no curso preventivo de reciclagem.

§ 2º Também fará jus ao estabelecido no § 1º o condutor que, possuindo uma soma de pontos por infrações inferior a 14 (quatorze) pontos, no período de 12 (doze) meses, seja uma vez mais autuado, dentro desse período, e a soma dos pontos das infrações seja superior a 14 (quatorze) e não ultrapasse os 19 (dezenove) pontos.

§ 3º Poderá fazer o requerimento o condutor que, mesmo já tendo atingido a soma exata de 14 (quatorze) pontos, no período de 12 (doze) meses, for autuado por infrações que não ultrapassem 19 (dezenove) pontos, sendo eliminada a pontuação, observado o disposto no §6º deste artigo.

§ 4º Para fins de instauração, análise e deferimento do processo do curso preventivo de reciclagem, não é necessário o trânsito em julgado das infrações relacionadas no requerimento do condutor ou a existência da pontuação respectiva no RENACH.

§ 5º Novo requerimento para o curso preventivo de reciclagem só poderá ser realizado uma vez a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão do último curso preventivo de reciclagem.

§ 6º Concluído com êxito o curso preventivo de reciclagem, a pontuação das infrações relacionadas será eliminada para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Art. 10. O ato instaurador do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir de que trata esta Resolução, conterá o nome, a qualificação do infrator, a(s) infração(ões) com a descrição sucinta dos fatos e a indicação dos dispositivos legais pertinentes.

§ 1º Instaurado o processo, far-se-á a respectiva anotação no prontuário do infrator, a qual não constituirá qualquer impedimento ao exercício dos seus direitos.

§ 2º A autoridade de trânsito deverá expedir notificação ao infrator, contendo no mínimo, os seguintes dados:

I - a identificação do infrator e do órgão de registro do documento de habilitação;

II - a finalidade da notificação, qual seja, dar ciência da instauração do processo administrativo para imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos ou por infração específica;

III - a data do término do prazo para apresentação da defesa;

IV - informações referentes à(s) infração(ões) que ensejou(aram) a abertura do processo administrativo, fazendo constar:

a) o(s) número(s) do(s) auto(s) de infração(ões);

b) órgão(s) ou entidade(s) que aplicou(aram) a(s) penalidade(s) de multa;
c) a(s) placa(s) do(s) veículo(s);
d) tipificação(ões), código(s) da(s) infração(ões) e enquadramento(s) legal(is);
e) a(s) data(s) da(s) infração(ões); e
f) o somatório dos pontos, quando for o caso.

§ 3º A notificação será expedida ao infrator por remessa postal, por meio tecnológico hábil ou por outro meio que assegure a sua ciência.

§ 4º A ciência da instauração do processo e da data do término do prazo para apresentação da defesa também poderá se dar no próprio órgão ou entidade de trânsito, responsável pelo processo, mediante certidão nos autos.

§ 5º Da notificação constará a data do término do prazo para a apresentação da defesa, que não será inferior a 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação da instauração do processo administrativo.

§ 6º A notificação devolvida, por desatualização do endereço do infrator no RENACH, será considerada válida para todos os efeitos legais.

§ 7º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis, passando a correr os prazos a partir do seu conhecimento pelo infrator.

§ 8º Os órgãos de registro do documento de habilitação para fins de instauração do processo de suspensão ou cassação deverão considerar, exclusivamente, as informações constantes no RENAINF ou outro sistema informatizado.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DE RECURSO

Art. 11. Os critérios gerais para apresentação de defesa, recursos ou outros requerimentos deverão seguir as disposições constantes na Resolução CONTRAN nº 299, de 04 de dezembro de 2008, e suas sucedâneas.

CAPÍTULO VI - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 12. Concluída a análise do processo administrativo, a autoridade do órgão ou entidade de trânsito proferirá decisão motivada e fundamentada.

Art. 13. Acolhidas as razões da defesa, o processo será arquivado, dando-se ciência ao interessado.

Art. 14. Não apresentada, não conhecida ou não acolhida a defesa, a autoridade de trânsito do órgão de registro do documento de habilitação aplicará a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 15. Aplicada a penalidade, a autoridade de trânsito do órgão de registro do documento de habilitação deverá notificar o condutor informando-lhe:

I - identificação do órgão de registro do documento de habilitação, responsável pela aplicação da penalidade;

II - identificação do infrator e número do registro do documento de habilitação;

III - número do processo administrativo;

IV - a penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada, incluída a dosimetria fixada, e sua fundamentação legal;

V - a data limite para entrega do documento de habilitação físico ou para interpor recurso à JARI;

VI - a data em que iniciará o cumprimento da penalidade fixada, caso não seja entregue o documento de habilitação físico e não seja interposto recurso à JARI, nos termos do artigo 16 desta Resolução.

§ 1º O prazo de que trata o inciso V não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de perda, extravio, furto ou roubo do documento de habilitação físico válido, o condutor deverá providenciar a emissão da 2ª via, para que seja juntada ao processo, a fim de se dar início ao cumprimento da penalidade.

Art. 16. A data de início do cumprimento da penalidade será fixada e anotada no RENACH:

I - em 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo para a interposição do recurso, em 1ª ou 2ª instância, caso não seja interposto, inclusive para os casos do documento de habilitação eletrônico;

II - no dia subsequente ao término do prazo para entrega do documento de habilitação físico, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância recursal;

III - na data de entrega do documento de habilitação físico, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II.

§ 1º Na notificação de resultado dos recursos de 1ª e de 2ª instâncias deverão constar as informações definidas no art. 15, no que couber.

§ 2º A inscrição da penalidade no RENACH conterà a data do início e término da penalidade, período durante qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem.

§ 3º Cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir, caso o condutor não realize ou seja reprovado no curso de reciclagem, deverá ser mantida a restrição no RENACH, que deverá ser impeditivo para devolução ou renovação do documento de habilitação, impressão de 2ª via do documento de habilitação físico ou emissão de Permissão Internacional para Dirigir - PID.

§ 4º Caso o condutor já tenha cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e seja flagrado na condução de veículo automotor sem ter realizado o curso de reciclagem, e estiver portando o documento de habilitação físico, esta deverá ser recolhida e caso não esteja portando ou se trate de documento eletrônico, caberá a autuação do art. 232 do CTB, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB.

Art. 17. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, conforme o disposto no art. 261 do CTB.

Art. 18. O documento de habilitação físico, que tiver sido entregue, ficará acostado aos autos e será devolvido ao infrator depois de cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização e aprovação no curso de reciclagem, no caso de documento de habilitação eletrônico este deverá ser regularizado na forma estabelecida pelo Departamento Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 19. Deverá ser instaurado processo administrativo de cassação do documento de habilitação, pela autoridade de trânsito do órgão executivo de seu registro, observado no que couber as disposições dos Capítulos IV, V e VI, desta Resolução, quando:

I - suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175, todos do CTB.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput:

I - o processo administrativo será instaurado após esgotados todos os meios de defesa da infração que enseja a penalidade de cassação, na esfera administrativa, devendo o órgão executivo de registro do documento de habilitação observar as informações registradas no RENAINF ou outro sistema;

II - caso o condutor seja autuado por outra infração que preveja suspensão do direito de dirigir, será aberto apenas o processo administrativo para cassação, sem prejuízo da penalidade de multa;

III - a autoridade de trânsito de registro do documento de habilitação do condutor, que tomar ciência da condução de veículo automotor por pessoa com direito de dirigir suspenso, por qualquer meio de prova em direito admitido, deverá instaurar o processo de cassação do documento de habilitação;

IV - quando não houver abordagem, não será instaurado processo de cassação do documento de habilitação:

a) ao proprietário do veículo, nas infrações originalmente de sua responsabilidade;

b) nas infrações de estacionamento, quando não for possível precisar que o momento inicial da conduta se deu durante o cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

V - é possível a instauração do processo de cassação do documento de habilitação do proprietário que não realizar a indicação do condutor infrator de que trata o art. 257, § 7º, do CTB.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput:

I - o processo administrativo será instaurado após esgotados todos os meios de defesa da infração que configurou a reincidência, na esfera administrativa, devendo o órgão executivo de registro do documento de habilitação observar as informações registradas no RENAINF ou outro sistema;

II - para fins de reincidência, serão consideradas as datas de cometimento das infrações, independentemente da fase em que se encontre o processo de aplicação de penalidade da primeira infração;

III - em relação à primeira infração, serão aplicadas todas as penalidades previstas;

IV - em relação à infração que configurar reincidência, caso haja previsão de penalidade de suspensão do direito de dirigir, esta deixará de ser aplicada, em razão da cassação.

§ 3º Poderá ser instaurado mais de um processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação, concomitantemente.

§ 4º Após a aplicação da penalidade de cassação, o órgão executivo de trânsito de registro do documento de habilitação deverá registrar essa informação no RENACH nos seguintes termos: "Documento de habilitação cassado", com as datas de início e de término da penalidade, observado o disposto no art. 16.

Art. 20. Decorridos 02 (dois) anos da cassação do documento de habilitação, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários, na forma estabelecida no § 2º do art. 263, do CTB.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, o condutor será considerado inabilitado até a conclusão do processo de reabilitação.

Art. 21. A não concessão do documento de habilitação nos termos do § 3º do art. 148, do CTB, não caracteriza a penalidade de cassação da Permissão para Dirigir.

Art. 22. No caso de perda, extravio, furto ou roubo do documento de habilitação físico válido, o condutor deverá providenciar a emissão da 2ª via, para que seja juntada ao processo, a fim de se dar início ao cumprimento das penalidades de cassação do documento de habilitação e de suspensão do direito de dirigir, que iniciará em 10 (dez) dias corridos caso essa providência não seja adotada.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Esgotadas as tentativas para notificar o condutor por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital, na forma disciplinada pela Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, e suas sucedâneas.

Art. 24. Aplicam-se a esta Resolução, os seguintes prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

I - Prescrição da Ação Punitiva: 5 anos;

II - Prescrição da Ação Executória: 5 anos;

III - Prescrição Intercorrente: 3 anos.

§ 1º O termo inicial da pretensão punitiva relativo à penalidade de suspensão do direito de dirigir será:

I - no caso previsto no inciso I do art. 3º desta Resolução, o dia subsequente ao encerramento da instância administrativa referente à penalidade de multa que totalizar 20 ou mais pontos no período de 12 meses;

II - no caso do inciso I do art. 8º desta Resolução, a data da infração;

III - no caso do inciso II do art. 8º desta Resolução, o dia subsequente ao encerramento da instância administrativa referente à penalidade de multa.

§ 2º O termo inicial da pretensão punitiva relativo à penalidade de cassação do documento de habilitação será:

I - no caso do inciso I do art. 19 desta Resolução, a data do fato;

II - no caso do Inciso II do art. 19 desta Resolução, o dia subsequente ao encerramento da instância administrativa referente à penalidade de multa da infração que configurou a reincidência.

§ 3º Interrompe-se a prescrição da pretensão punitiva com:

I - a notificação de instauração do processo administrativo;

II - a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação do documento de habilitação;

III - o julgamento do recurso na JARI, se houver.

§ 4º Suspende-se a prescrição da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante a tramitação de processo judicial, do qual o órgão tenha sido cientificado pelo juízo.

§ 5º Incide a prescrição intercorrente no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos.

§ 6º A declaração de prescrição acarretará o arquivamento do respectivo processo de ofício ou a pedido da parte.

§ 7º A declaração da prescrição das penalidades desta Resolução não implicará, necessariamente, prejuízo da aplicação das demais penalidades e medidas administrativas previstas para a conduta infracional.

Art. 25. No curso do processo administrativo de que trata esta Resolução não incidirá nenhuma restrição no prontuário do infrator, inclusive para fins de mudança de categoria do documento de habilitação, renovação e transferência para outra unidade da Federação, até a efetiva aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do documento de habilitação.

§ 1º O processo administrativo deverá ser concluído pelo órgão ou entidade de trânsito que o instaurou, mesmo que haja transferência do prontuário para outra unidade da Federação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o órgão ou entidade de trânsito que aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação do documento de habilitação deverá comunicá-la ao órgão executivo estadual de trânsito de registro do documento de habilitação do condutor para o cadastramento da penalidade no RENACH.

§ 3º A interposição de recurso intempestivo não impede o cadastramento da penalidade no RENACH.

Art. 26. A apresentação de defesas, recursos e outros requerimentos previstos nesta Resolução poderá ser realizada por meio eletrônico, quando disponível pelo órgão.

Art. 27. Os atos referentes aos processos de que trata esta Resolução deverão ser registrados no RENACH e no RENAINF.

Art. 28. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, à Permissão para Dirigir, à Autorização para Conduzir Ciclomotor e à Permissão Internacional para Dirigir.

§ 1º Havendo prazo a ser cumprido em relação a qualquer uma das penalidades previstas nesta Resolução aplicada ao condutor portador de Permissão para Dirigir, o reinício do processo de habilitação de que trata o § 4º do art. 148 do CTB somente se dará ao fim desse prazo, ainda que a CNH já tenha sido emitida em razão de efeito suspensivo, dispensado o curso de reciclagem.

§ 2º A não obtenção da CNH, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no § 3º do art. 148 do CTB, não exige a instauração do processo administrativo descrito nesta Resolução.

Art. 29. Os prazos de suspensão do direito de dirigir para processo instaurado em decorrência da contagem de 20 (vinte) ou mais pontos, em que haja uma ou mais infrações praticadas antes de 1º de novembro de 2016, serão os estabelecidos no art. 16 da Resolução CONTRAN nº 182, de 09 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Para os casos anteriores à publicação da Deliberação CONTRAN nº 163/2017, que já tenha a penalidade inscrita no RENACH, mas não tenha data de início do cumprimento da mesma, os órgãos e entidades pertencentes ao SNT deverão adotar a medida administrativa de recolhimento da CNH e encaminhá-la aos DETRANs de registro do documento para aposição do início e fim do cumprimento da respectiva penalidade.

Art. 30. As informações de que trata o § 2º do art. 16 referentes às penalidades aplicadas sob a égide da Resolução CONTRAN nº 182, de 2005, deverão ser lançadas pelos órgãos executivos de trânsito no prazo de 12 (doze) meses da publicação desta Resolução, na forma estabelecida no art. 16.

Art. 31. Ficam convalidadas as penalidades e medidas administrativas aplicadas sob a égide da Resolução CONTRAN nº 182, de 2005.



Art. 32. Ficam revogadas as disposições da Resolução CONTRAN nº 182, de 2005, com exceção do art. 16, que permanecerá aplicável às infrações cometidas antes de 1º de novembro de 2016.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEUSCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MÁRCIO BERALDO VELOSO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 724, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Referenda a Deliberação nº 165, de 22 de dezembro de 2017, que altera o art. 25 da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, X e XV, o art. 141 e os §§1º e 7º do art. 148-A, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.010366/2017-82, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 165, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 26 de dezembro de 2017, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Alterar o art. 25 da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica concedido aos laboratórios credenciados pelo DENATRAN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da publicação desta Resolução, para que adotem todas as medidas necessárias ao seu integral atendimento, sob pena de descredenciamento, devendo entregar os laudos previstos no art. 23 no prazo de um ano."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEUSCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MÁRCIO BERALDO VELOSO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Referenda a Deliberação nº 166, de 27 de dezembro de 2017, que altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.127027/2016-53, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 166, de 27 de dezembro de 2017, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 653, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2018 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEUSCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MÁRCIO BERALDO VELOSO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2018

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; da Defesa; da Educação; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob a Presidência do Senhor Maurício José Alves Pereira, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 164ª Reunião Ordinária de 2017. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Sara Duarte Gonçalves, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituta;

Jacqueline Santana Moura, Coordenadora-Geral de Informatização e Estatística Substituta; e Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN. 3) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros e demais autoridades presentes, agradeceu a receptividade dos membros do Colegiado, e salientou que conta com a colaboração de todos para o desenvolvimento dos trabalhos em conjunto com os demais órgãos de trânsito, seja federal, estadual ou municipal, objetivando a redução de acidentes nas vias públicas, e, consequentemente, salvar vidas. 4) O Presidente da Associação Nacional dos Detrans - AND, Antonio Carlos Gouveia, agradeceu o convite do Presidente do CONTRAN, fez uma breve explanação, destacando a abertura da AND para trabalhar em parceria com o CONTRAN e com o DENATRAN. 5) O Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, igualmente, deu boas vindas ao novo Presidente do CONTRAN, ressaltando a importância dos representantes dos DETRANs ascenderem ao DENATRAN. 6) Os Conselheiros representantes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Saúde, explanaram sobre as placas de identificação veicular, e a problemática da clonagem de placas. O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil solicitou acesso permanente aos processos que tratam da Placa Identificação Veicular e SINIAV, tendo em vista que este Ministério e suas entidades vinculadas desenvolveram estudos sobre este assunto, que está diretamente relacionado a projetos já em fase de implantação na ANTT e DNIT, fatos estes que justificam a necessidade de acompanhamento da evolução dos referidos processos no CONTRAN. 7) O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública salientou sobre a necessidade urgente de conclusão dos trabalhos de reforma da Resolução CONTRAN nº 24/1998, visando diminuir o número de crimes de roubo e furto de veículos no Brasil que fazem parte de um problema que preocupa os órgãos de segurança pública, com média anual superior à quinhentas mil ocorrências de roubo/furto em território nacional. Destacou que grande parte desses ilícitos é submetida a adulterações em seus elementos de identificação por quadrilhas especializadas, dificultando o trabalho dos órgãos fiscalizadores. Salientou também que nos últimos 20 anos, não houve qualquer atualização significativa na legislação regulamentadora da IDV no País, mesmo com crescimento exponencial da frota de veículos circulantes e das ocorrências referentes a roubo/furto veiculares, do elevado nível desenvolvido pelas quadrilhas de adulteradores e da dificuldade encontrada pelos órgãos de segurança pública no combate a este tipo de crime, refletida, sobretudo, pelos baixos índices de recuperação de veículos roubados/furtados. Razão pela qual é necessário substituir a Resolução CONTRAN nº 24/1998 por uma regulamentação atualizada, pautada por estudos técnicos na área de identificação veicular, em especificações de segurança já previstos genericamente pela resolução em vigor e em práticas de segurança em IDV já adotadas, voluntariamente, por determinadas montadoras. 8) O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, assentou sobre a CNH-e, notadamente acerca da apreensão esposada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que comunicou sobre a dificuldade dos aeroportos em receber tal documento como identificação, pela falta de infraestrutura. Por sua vez, o Presidente informou que o assunto já está sendo estudado pelo DENATRAN. 9) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde apresentou os dados preliminares de 2016 de mortalidade no trânsito no país (34.850 óbitos), disponíveis no site <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205>, que representa uma redução de 19,4% no número de óbitos no trânsito em relação ao ano de 2011, início da Década de Ações pela Segurança Viária 2011-2020. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.012196/2014-28; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para a baixa de registro de veículos a que se referem, bem como os prazos para efetivação. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Informatização e Estatística Substituta, o Conselheiro representante do Ministério da Saúde pediu vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, o Presidente salientou ao aludido Conselheiro que este deve encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião deste Colegiado a ser realizada no mês de março de 2018. 2) Processo nº 80000.122066/2016-64; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer requisitos de proteção aos ocupantes de veículos em casos de impacto lateral contra barreira deformável. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituta, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 721/2018, cuja ementa é: "Estabelece requisitos de proteção aos ocupantes de veículos em casos de impacto lateral contra barreira deformável.". 3) Processo nº 80000.105504/2016-20; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 9º da Resolução CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015, que estabelece a classificação de danos e os procedimentos para regularização dos veículos envolvidos em acidentes. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituta, fora concedida pelo Presidente vista do processo a todos os Conselheiros, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, o Presidente salientou aos Conselheiros que estes devem encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião deste Colegiado a ser

realizada no mês de março de 2018. 4) Processo nº 80000.000514/2017-51; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando aprovar o Volume VI - Dispositivos Auxiliares, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pediu vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente até a data da próxima reunião do CONTRAN. Entretanto, o Presidente salientou ao aludido Conselheiro que este deve encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião deste Colegiado a ser realizada no mês de fevereiro de 2018. IV - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo nº 08658.012366/2013-31; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 338/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão da JARI e mantendo a penalidade aplicada. 2) Processo nº 08654.004276/2012-26; Interessado: RODRIGO GOMES PEREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 66/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 3) Processo nº 08652.007600/2015-21; Interessado: CLOVIS EDUARDO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 340/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 4) Processo nº 08658.014042/2012-57; Interessado: NÚCLEO DE MULTAS E PENALIDADES DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 337/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade imposta. 5) Processo nº 08658.017157/2014-65; Interessado: FRANCISCO DE PAULA FERREIRA KUKA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 342/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 6) Processo nº 08668.004280/2013-16; Interessado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 343/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 7) Processo nº 08659.014106/2010-48; Interessado: ADRIANA GUIMARÃES SCHNEIDER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 344/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 8) Processo nº 08660.002171/2013-34; Interessado: RODRIGO BITENCOUR NUNES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 345/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 9) Processo nº 08670.001590/2012-59; Interessado: OSMAN THALES JOSÉ PEREIRA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SRPRF/AL; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 346/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 10) Processo nº 08660.023181/2011-41; Interessado: ANDRE LUIS MARTINS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 347/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 11) Processo nº 08659.012667/2010-11; Interessado: JACIR DUARTE GARCIAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 348/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 12) Processo nº 08659.018608/2010-48; Interessado: ADRIANE APARECIDA

RODRIGUES DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 349/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 13) Processo nº 08669.002524/2013-16; Interessado: LOG BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 350/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 14) Processo nº 08660.010241/2011-66; Interessado: ALVONI ANTONIO FRANCO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 351/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 15) Processo nº 08674.001067/2013-73; Interessado: JOJODOCAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª DPRF/TO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 352/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 16) Processo nº 08660.000459/2011-11; Interessado: ISAURA SFLOGIA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 353/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 17) Processo nº 08660.022200/2011-12; Interessado: CARLOS TEIXEIRA DAL BOSCO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 354/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 18) Processo nº 08658.000856/2014-76; Interessado: CELIO QUINTILIANO DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 355/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 19) Processo nº 08659.018347/2009-22; Interessado: CIRINEU HELLMANN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 356/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 20) Processo nº 08655.010043/2010-91; Interessado: JOSÉ MÁRCIO BARROSO CASTELO BRANCO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 357/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 21) Processo nº 08659.009320/2009-49; Interessado: RODRIGO ARAÚJO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 358/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 22) Processo nº 08666.013376/2013-95; Interessado: RAFAEL DE SOUZA VELHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 359/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 23) Processo nº 08653.004541/2014-48; Interessado: DAYANE LIMA DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 360/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 24) Processo nº 08660.012749/2010-18; Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 361/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 25) Processo nº 08656.016798/2012-51; Interessado: RÔMULO CARLOS XAVIER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado

contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 362/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 26) Processo nº 08657.003310/2013-04; Interessado: DEIVISON PEREIRA DOMINGOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 363/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão da JARI e mantendo a penalidade aplicada. 27) Processo nº 08662.007586/2013-84; Interessado: CARLOS ALBERTO BUENO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 364/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 28) Processo nº 08660.026388/2000-15; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 365/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão da JARI e mantendo a penalidade aplicada. 29) Processo nº 08657.009335/2010-61; Interessado: LOURDES GALANTE DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 366/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 30) Processo nº 08660.022440/2012-06; Interessado: GUILHERME RICHTER AMADO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 367/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 31) Processo nº 08657.000505/2011-22; Interessado: ÔZELIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MARIQUITO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 368/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 32) Processo nº 08659.024910/2010-35; Interessado: AUGUSTINHO BERTON; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 369/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 33) Processo nº 08659.016333/2010-16; Interessado: ERASMO CARLOS DE CAMARGO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 370/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 34) Processo nº 08659.016401/2009-03; Interessado: PAULINHO CAMARA MONTEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 371/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 35) Processo nº 08654.005693/2013-77; Interessado: JAFÉ FELIPE FERREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 372/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 36) Processo nº 08664.003437/2014-15; Interessado: KRISTIANO BENAVIDA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 315/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 37) Processo nº 08666.012332/2009-61; Interessado: LUIZ NERI EUFRÁZIO PEREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 316/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 38) Processo nº 08659.023836/2011-11; Interessado: SIDIRLEI NUNES BARROZO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações



- JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 317/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 39) Processo nº 08657.028107/2010-90; Interessado: ROGÉRIO ADUM ARAÚJO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 318/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 319/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 41) Processo nº 08660.010723/2012-05; Interessado: DANIELE CARVALHO CARLOTTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 320/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 42) Processo nº 08657.006684/2009-97; Interessado: FERNANDO DE OLIVEIRA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 321/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 43) Processo nº 08658.017410/2013-08; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 322/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 44) Processo nº 08658.008614/2013-40; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 323/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 45) Processo nº 08660.030815/2001-41; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 324/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 46) Processo nº 08658.006544/2009-17; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 325/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e cancelando a penalidade aplicada. 47) Processo nº 08658.004579/2007-41; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 326/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 48) Processo nº 08667.003543/2012-07; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 327/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 49) Processo nº 08667.003464/2013-79; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 328/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 50) Processo nº 08660.006437/2012-37; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 329/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo

provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 51) Processo nº 08658.010862/2013-51; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 330/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 52) Processo nº 08669.003397/2015-34; Interessado: ELIFAS RODRIGUES DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 331/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 53) Processo nº 08657.014226/2011-46; Interessado: JORGE PAULO DOS SANTOS PARLOCA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 332/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 54) Processo nº 08658.004900/2014-17; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 333/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 55) Processo nº 08658.019508/2013-91; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 334/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 56) Processo nº 08658.003027/2014-45; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 335/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 57) Processo nº 08666.008167/2013-20; Interessado: ANDREA SAVIAN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 336/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 58) Processo nº 08667.003722/2013-17; Interessado: GILDARIO FRANCISCO VOLKERS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 304/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 59) Processo nº 08666.018117/2014-31; Interessado: JANIO WAGNER CONSTANTE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 305/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 60) Processo nº 08657.007130/2008-26; Interessado: LUIZ FERNANDO BULHÕES DOS SANTOS CARVALHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 306/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 61) Processo nº 08656.015896/2011-90; Interessado: MARIANGELA LANZA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 307/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 62) Processo nº 08663.003671/2011-00; Interessado: DENIS MEDINA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 308/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade aplicada. 63) Processo nº 08667.003463/2013-24; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações

- JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 309/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a decisão proferida pela JARI e cancelando a penalidade aplicada. 64) Processo nº 08671.000599/2013-13; Interessado: JEFERSON PINTO PRESTES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 310/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 65) Processo nº 08659.021256/2011-99; Interessado: EDINALDO JOSÉ MENDES ALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 311/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 66) Processo nº 08665.000328/2012-66; Interessado: VENUZAN JÚNIOR DA SILVA DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 312/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 67) Processo nº 08657.010558/2011-51; Interessado: LEANA RAMALHO DA COSTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 313/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 68) Processo nº 08667.003165/2012-53; Interessado: LUCIANO MARCONDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 314/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 69) Processo nº 08660.004072/2012-14; Interessado: ALTEMAR VALDENIR MORAIS LEAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 400/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 70) Processo nº 08653.005846/2014-77; Interessado: JOAQUIM CAVALCANTE DE CARVALHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16 SRPRF/CE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 399/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 71) Processo nº 08652.002449/2007-24; Interessado: JOSÉ LUIZ DE ANDRADE FAUSTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 398/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 72) Processo nº 08657.001266/2012-17; Interessado: VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A.; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 397/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 73) Processo nº 08657.010043/2011-51; Interessado: TABATA MENESCAL DE MATOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 396/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 74) Processo nº 08657.005657/2009-05; Interessado: VANIA MAXIMA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 395/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 75) Processo nº 08659.003274/2012-70; Interessado: VÍCTOR ANDRÉ PAWLAK JÚNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 394/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 76) Processo nº 08660.021005/2013-37; Interessado: RODRIGO

PRESTES ANTUNES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 393/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 77) Processo nº 08660.015653/2013-54; Interessado: RENATO ARNOLD; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 392/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 78) Processo nº 08659.024364/2010-32; Interessado: RAFAEL CAMARGO VASCONCELLOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 391/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 79) Processo nº 08657.011351/2011-02; Interessado: NELSON MAIA CARVALHO FILHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 390/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 80) Processo nº 08660.020680/2011-87; Interessado: RODRIGO PETRARCA IRUZUN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 389/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 81) Processo nº 08657.010380/2011-49; Interessado: PEDRO THOMAS SCHULTZ WENK; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 388/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 82) Processo nº 08660.020976/2013-60; Interessado: FELIPE CASTOLDI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 387/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 83) Processo nº 08659.025048/2011-69; Interessado: JUVELINO VIAPIANA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 386/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 84) Processo nº 08659.011211/2010-25; Interessado: MARLENE MONTEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 385/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 85) Processo nº 08659.030911/2005-51; Interessado: MIRIAN TEREZINHA DROPA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 384/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 86) Processo nº 08659.000752/2012-90; Interessado: ANTONIO ROBERTO VICENTE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 383/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 87) Processo nº 08657.017766/2009-67; Interessado: JORGE LUIZ DE NORONHA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 382/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 88) Processo nº 08660.004286/2012-82; Interessado: TÂNIA NARA AUSTRIA DUTRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 381/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 89) Processo nº 08662.005902/2015-45;

Interessado: PAULO CARLESSO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 379/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 90) Processo nº 08659.012940/2012-61; Interessado: EVERTON BOSQUETO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 380/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 91) Processo nº 08670.000813/2013-41; Interessado: MIGUEL DA SILVA FERREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SRPRF/AL; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 378/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 92) Processo nº 08654.003498/2012-21; Interessado: MARIANO MOREIRA DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 377/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 93) Processo nº 08659.010862/2009-64; Interessado: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 376/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 94) Processo nº 08666.011914/2013-15; Interessado: ROSENILDA DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 375/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 95) Processo nº 08662.009579/2014-06; Interessado: MILTON AGUIAR ARAÚJO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 374/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 96) Processo nº 08658.020832/2013-52; Interessado: ELIZABETH FÁTIMA DE MELO CALDEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 373/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos
e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEU SCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

MÁRCIO BERALDO VELOSO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.825. Processo nº 48500.003351/2017-14. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO e seus consumidores. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa Nº 6.560, de 15 de agosto de 2017, que autorizou a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO a implantar o projeto-piloto de videoatendimento nos municípios de Rio Claro e Mogi Mirim, estado de São Paulo.

Nº 6.826. Processo nº 48500.002451/2011-38. Interessado: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. Objeto:- Altera o cronograma de implantação da PCH Rabo do Macaco, CEG PCH.PH.SC.032305-5.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 5.136, de 31 de março de 2015, localizada no município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.

Nº 6.827. Processo nº 48500.003108/2001-59. Interessada: Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool. Objeto: Altera a Potência Instalada, o sistema de transmissão de interesse restrito referentes à Usina Termelétrica Vale do Verdão, outorgada à Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool por meio da Resolução nº 120, de 19 de março de 2002 e dá outras providências.

Nº 6.828. Processo nº 48500.003312/2003-87. Interessado: Cercar PCH Moinho S.A Objeto: Transfere para a empresa Cercar PCH Moinho S.A. a autorização da PCH Moinho, cadastrado sob o CEG PCH.PH.PR.030836-6.01.

Nº 6.832 Processo nº: 29000.023626/1991-50. Interessado: Vale S.A. Objeto: Extinguir a concessão da UHE Ituerê, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.001192-4.01, outorgada à empresa Vale S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

Nº 6.836. Processo: 48500.000232/2018-91. Interessada: Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 230 kV Rio Verde Norte.

Nº 6.838. Processo: 48500.005492/2017-71. Interessada: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV Rede Coletora EOL São Miguel III.

Nº 6.846. Processo: 48500.004250/2017-61. Interessada: Paranaíba Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Barreiras II; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. As integras destas Resoluções estarão juntadas aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 183, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003156/2012-80, decide: não conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Energisa Sergipe Distribuição de Energia S.A. - Energisa SE em face do Despacho no 3.254, de 26 de setembro de 2017, em razão do esgotamento da esfera administrativa, de não competir à ANEEL a análise de pleito de antecipação de tutela na esfera judicial e da perda de objeto decorrente do término do recesso judicial.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 224, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.003206/2015-71, decide conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o Recurso Administrativo interposto pela COPEL Geração e Transmissão S/A - COPEL-GT, em face do ao Auto de Infração nº 45/2017, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 90.888,39 (noventa mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 229, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.005840/2005-88, 48500.005844/2005-39, 48500.005841/2005-41, 48500.005843/2005-76 e 48500.005845/2005-00, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Pleuston Serviços Ltda. em face dos Despachos nºs 829, 830, 831, 832 e 833/2017, emitidos pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que indeferiram as solicitações para emissão de Despacho de Registro de Adequabilidade dos Sumários Executivos referente às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Monjolinho, São Sebastião, Santa Rita, Sapucaí e São Domingos, localizadas no rio Sapucaí, no estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 230, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.005574/2017-16, 48500.005575/2017-61, 48500.005576/2017-13, 48500.005577/2017-50, 48500.005578/2017-02, 48500.005580/2017-73, 48500.005581/2017-18, 48500.005582/2017-62, 48500.005583/2017-15, 48500.005585/2017-04 e 48500.005588/2017-30, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face da decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP referente às reclamações dos Condomínios Edifício Forte Santo Antônio, Edifício Nazca, Edifício Maison France, Edifício Ilhas do Caribe, Edifício Caviuna, Edifício Palmeira Imperial, Edifício Grajaú, Edifício Praia de Itamambuca, Edifício Meditteranee, Edifício Arizona e Edifício Carolina, em virtude de classificação incorreta das unidades consumidoras e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma da Resolução Normativa nº 414/2010, decorrentes do erro de classificação das unidades consumidoras, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 233, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Processos nº 48500.001467/2013-95; 48500.001439/2013-78; 48500.005266/2013-67; 48500.001392/2013-42; 48500.001393/2013-97; 48500.001158/2013-15; 48500.001380/2013-18; 48500.001375/2013-13; 48500.005267/2013-10; 48500.005265/2013-12; 48500.001442/2013-91; 48500.003910/2013-62; 48500.001052/2013-11; 48500.002045/2013-37; 48500.003899/2013-31; 48500.005263/2013-23; 48500.001059/2013-33; 48500.002042/2013-01; 48500.001443/2013-36; e 48500.001057/2013-44. Interessada: Renova Energia S.A.. Decisão: indeferir a solicitação de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Eólicas Alcaçuz, Anísio Teixeira, Botuquara, Cabeça de Frade, Caliandra, Canjoão, Cansação, Carrancudo, Conquista, Coxilha Alta, Emburuçu, Ico, Imburana de Cabão, Ipê Amarelo, Jequitibá, Lençóis, Macambira, Putumuju, Tamboril e Tingui, localizadas em diferentes municípios do estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 290, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.005537/2017-16, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo requerido pela AMBEV S/A no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 4.402, de 29 de dezembro de 2017, que fixou o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o exercício de 2018.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 291, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002944/2013-30, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. - EMS, em face do Despacho nº 28, de 8 de janeiro de 2018, que indeferiu, dentre outras determinações, o pleito da empresa de expurgo das ultrapassagens de Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST em decorrência de eventos sistêmicos relacionados ao despacho da Usina Hidrelétrica - UHE Rosana no ponto de conexão Porto Primavera - 138 kV nos períodos de julho a dezembro de 2010, janeiro a junho de 2013 e julho de 2014.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 292, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.006015/2016-42. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: prorrogar até 10/4/2018 o prazo estabelecido no Despacho nº 57, de 10 de janeiro de 2017, para apresentação do Sumário Executivo e do arquivo digital do projeto básico desenvolvidos para implantação e exploração da PCH Cabuí, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035309-4.01, localizada no rio Paraibuna, integrante da sub-bacia 58, nos municípios de Simão Pereira e Matias Barbosa, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 297, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.003333/2017-32. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 1.999, de 7 de julho de 2017, que conferiu o DRI-UHE referente à UHE São Domingos, cadastrada sob o CEG UHE.PH.TO.037666-3.01, situada no rio Paranã, no estado do Tocantins, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 765/2017; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 205, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Processos nº: 48500.004107/2012-64 e 48500.003020/2016-01. Interessada: Transenergia Goiás S/A - TGO Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 028/2009-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 325. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Specht Produtos Alimentícios Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 7 de fevereiro de 2018. Usina: CGH Mario Fett. Unidade Geradora: UG4 de 720 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Nº 326. Processo nº 48500.000336/2017-14. Interessado: Phoenix Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 7 de fevereiro de 2018. Usina: PCH Verde 4A. Unidade Geradora: UG1 de 14.000 kW. Localização: Municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul.

As integras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 307 . Processo nº 48500.000091/2017-25. Interessada: Queiroz Galvão Energia S.A. Decisão: anuir à operação de transferência de controle societário direto da Mucuri Energética S.A., controlada pela Interessada, para a Suzano Papel e Celulose S.A.

Nº 309. Processo nº 48500.003169/2017-63. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à operação de inclusão da BTG Pactual Energia 3 Fundo de Investimento em Participações - Infraestrutura como nova acionista no controle societário direto da empresa Tropicália Transmissora de Energia S.A. - Tropicália.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 308, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Processos nº 48500.005163/2013-05. Interessados: Vendedores do 2º e 3º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que recontabilize a Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, relativa ao 1º quadriênio, utilizando, para fins de Reconciliação Contratual, a disponibilidade em substituição aos registros faltantes de medição de geração. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando as Resoluções de Diretoria nº 0038, de 17 de janeiro de 2018 e nº 0060, de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 452, de 7 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	16.681,48	1
CD II	15.847,41	4
CGE I	15.013,32	23
CGE II	13.345,18	4
CGE III	12.511,1	25
CGE IV	8.340,73	22
CA I	13.345,18	11
CA II	12.511,1	8
CA III	3.483,1	12
CAS I	2.634,85	18
CAS II	2.283,53	19
CCT V	3.171,58	48
CCT IV	2.317,66	68
CCT III	1.176,02	95
CCT II	1.036,73	25
CCT I	917,98	17

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº 158	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Registro Produto
	48600.000002/2018 - 01	MAGNATEC 0W-20 DX	SAE 0W-20	API API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C947-A, GM DEXOS 1TM APPROVED GEN 2 LICENSE NUMBER D10304HD082		ÓLEO LUBRIFI- CANTE	18662
Nº 159	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Registro Produto
	48600.003826/2017 - 44	DELO 400 SDE	SAE 15W-40	ACEA E9-2016, API CK-4/SN, CATERPILLAR ECF-3, CUMMINS CES 20086, MB 228.31, MTU CATEGORY 2.1, VOLVO VDS-4.5		ÓLEO LUBRIFI- CANTE	18678
Nº 160	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Registro Produto
	48600.003528/2017 - 54	XISTO SUPREMO SN 5W-30 C2	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-2012, MB 229.31/229.51/229.52, VW 505.00/505.01, BMW LONGLIFE-04, GM DEXOS 2		ÓLEO LUBRIFI- CANTE	18688
	48600.003527/2017 - 18	XISTO SUPREMO SN 5W-30 C3	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-2012, MERCEDES BENZ 229.31/229.51/229.52, VOLKSWAGEN VW 505.00/505.01, BMW LONG LIFE-04, GM DEXOS 2		ÓLEO LUBRIFI- CANTE	18685
	48600.003529/2017 - 07	XISTO SUPREMO SN 0W-20	SAE 0W-20	API SN, ILSAC GF-5		ÓLEO LUBRIFI- CANTE	18687
Nº 161	ENERGIA ASSOCIADOS REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ nº 26.115.619/0001-35						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.003761/2017 - 37	HYUNDAI XTEER GASOLINE ULTRA PROTECTION	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18704	
Nº 162	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.003924/2017 - 81	FORTLUB ONIX 15W40 CF	SAE 15W-40	API API-CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	16698	
Nº 163	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Registro Produto
	48600.003756/2017 - 24	RENOLIN B 20 VG 68	ISO 68	DIN 51524 PART 2: HLP, PARKER DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, ISO 11158: HM, FIVES CINCINNATI P-69		ÓLEO LUBRIFICANTE	18703
	48600.003754/2017 - 35	RENOLIN B 10 VG 32	ISO 46	DIN 51524 PART 2: HLP, PARKER DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, ISO 11158: HM, FIVES CINCINNATI P-68		ÓLEO LUBRIFICANTE	18701
	48600.003755/2017 - 80	RENOLIN B 15 VG 46	ISO 46	DIN 51524 PART 2: HLP, PARKER DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, ISO 11158: HM, FIVES CINCINNATI P-70		ÓLEO LUBRIFICANTE	18702
Nº 164	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
	48600.003758/2017 - 13	RENOLIN B 40 VG 150	ISO 150	DIN 51524 PARTE 2 HLP, ISO 11158 HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18673	
	48600.003757/2017 - 79	RENOLIN B 30 VG 100	ISO 100	DIN 51524 PARTE 2 HLP, ISO 11158 HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18672	



Nº 165	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003793/2017 - 32	COSMOLUBE G 27	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5695
	48600.003792/2017 - 98	COSMOLUBE C	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	3698
	48600.003792/2017 - 98	COSMOLUBE C	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	3698
	48600.004026/2017 - 41	COSMOLUBE HT	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	2921
	48600.004026/2017 - 41	COSMOLUBE HT	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	2921
	48600.004026/2017 - 41	COSMOLUBE HT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	10794
	48600.004027/2017 - 95	COSMOLUBE EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	3735
	48600.004027/2017 - 95	COSMOLUBE EP	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	3735
	48600.004027/2017 - 95	COSMOLUBE EP	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	3735
	48600.004027/2017 - 95	COSMOLUBE EP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	3735
Nº 166	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003625/2017 - 47	INCOL ULTRA SYNTHETIC SN	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18602
Nº 167	48600.003625/2017 - 47	INCOL ULTRA SYNTHETIC SN	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18602
	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 168	48600.003975/2017 - 11	INCOL ACCELERA SN	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	15734
	48600.003976/2017 - 58	INCOL ACCELERA	SAE 5W-30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	13338
	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
Nº 169	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000062/2018 - 16	DUTY	SAE 40	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17738

Nº 169	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 21.814.567/0002-52					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003803/2017 - 30	IPIRANGA ATF DEXRON II-IH	SAE NA	ALLISON C-4, TES-295, TES-389, JASO 1-A, DEXRON III-H, FORD MERCON V, MERCEDES MB 236.10, 236.3, 236.6, 236.7, 236.9, HONDA Z-1, HYUNDAI/KIA SP-III, MITSUBISHI SP-III, NISSAN MATIC-J, MATIC-K, TOYOTA T-IV, PSA PEUGEOT CITROEN P/N Z 00169756, RENAULT MATIC D2, VW AUDI G 052 025 A2, VOLVO P/N 1161521, P/N 1161540/1161640	ÓLEO LUBRIFICANTE	18683
	48600.003804/2017 - 84	IPIRANGA ATF D VI	SAE NA	BMW LIFE GUARD 6 E LIFE GUARD 8, AISIN WARNER AW-1, DEXRON VI, FORD MERCON LV, MERCEDES MB 236.12, 236.14, 236.15, HONDA DW-1, HYUNDAI/KIA SP-IV, MITSUBISHI SP-IV, NISSAN MATIC-S, TOYOTA TYPE WS, VW/AUDI G 055 540 (A2), G 060 162 (A1, A2, A6)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18684
Nº 170	JOCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.191.579/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002651/2017 - 58	FORÇA TOTAL 4T	SAE 20W-50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18674
Nº 171	LANXESS INDÚSTRIA DE POLIURETANOS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003716/2017 - 82	ANDEROL PG SUPREME	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	18671
	48600.003716/2017 - 82	ANDEROL PG SUPREME	ISO 46		ÓLEO LUBRIFICANTE	18671
Nº 172	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003747/2017 - 33	DEITON NEW FORCE SN	SAE 5W20	API SN/RC/SM/SL, ILSAC GF-5, FORD WSS M2C-945A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17483
	48600.003749/2017 - 22	DEITON TRAKTOR TRANSMISSION	SAE 30	ZF TE-ML-03C, ZF TE-ML 07F, CAT TO-4 E TO-4M, ALLISON C4, KOMATSU KES 07.868.1(2002), API MT-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18682
	48600.003744/2017 - 08	DEITON TRAKTOR TRANSMISSION	SAE 10W	ZF TE-ML-03C, ZF TE-ML 07F, CAT TO-4 E TO-4M, ALLISON C4, KOMATSU KES 07.868.1(2002), API MT-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18682
	48600.003738/2017 - 42	DEITON TRAKTOR TRANSMISSION	SAE 50	ZF TE-ML-03C, ZF TE-ML 07F, CAT TO-4 E TO-4M, ALLISON C4, KOMATSU KES 07.868.1(2002), API MT-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18682
Nº 173	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003799/2017 - 18	UNIFORT SEMISINTETICO API SN/SM	SAE 15W-40	API SN/SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18676
	48600.003799/2017 - 18	UNIFORT SEMISINTETICO API SN/SM	SAE 10W-40	API SN/SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18676
	48600.003800/2017 - 04	UNIFORT SINTETICO API SN 5W40	SAE 5W-40	API SN, ACEA A3/B4-2012, MB-APPROVAL 229.5, VW 502.00, VW 505.00, BMW LONGLIFE-01, PORSCHE A-40, RENAULT RN0700, RENAULT RN0710, PSA PEUGEOT CITROEN B712296	ÓLEO LUBRIFICANTE	18677
	48600.003798/2017 - 65	UNIFORT SINTETICO GOLD API SN	SAE 5W-20	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18675
	48600.003798/2017 - 65	UNIFORT SINTETICO GOLD API SN	SAE 0W-20	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18675
	48600.003798/2017 - 65	UNIFORT SINTETICO GOLD API SN	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18675
Nº 174	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003942/2017 - 63	MOTUL TRH FE	SAE 20	API API GL-4, VOLVO WB 101/102, JOHN DEERE JDM J20C/D, CNH MAT 3525, CMS M1135 / M1141 / M1143 / M1145, ZFN 13011/25/30, ALLISON C4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18658
	48600.003943/2017 - 16	MOTUL TRH 100	SAE 30	. FORD M2C 86B, MF 1135	ÓLEO LUBRIFICANTE	18665
	48600.003939/2017 - 40	OUTBOARD TECH	SAE 10W40	NMMA FC-W	ÓLEO LUBRIFICANTE	15309
	48600.003940/2017 - 74	MOTUL SUZUKI MARINE 4T	SAE 10W-30	NMMA FC-W	ÓLEO LUBRIFICANTE	18656



Nº 175	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003916/2017 - 35	LUBRAX RAIL G6	SAE 20W-40	LMOA - GERAÇÃO 6	ÓLEO LUBRIFICANTE	18661
Nº 176	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000078/2018 - 29	PETRONAS DISROL 500	SAE 30	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18693
	48600.000083/2018 - 31	PETRONAS DISROL 6 LS30	SAE 30	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18696
	48600.000084/2018 - 86	PETRONAS DISROL 6 LS40	SAE 40	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18697
	48600.000081/2018 - 42	PETRONAS SILUB 70 LS50	SAE 50	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18699
	48600.000079/2018 - 73	PETRONAS DISROL 500	SAE 40	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18693
	48600.000082/2018 - 97	PETRONAS SILUB 50 LS50	SAE 50	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18698
	48600.000080/2018 - 06	PETRONAS SILUB 100 LS50	SAE 50	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18700
	48600.000085/2018 - 21	PETRONAS DISROL 12 HS30	SAE 30	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18694
	48600.000086/2018 - 75	PETRONAS DISROL 12 HS40	SAE 40	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18695
Nº 177	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000067/2018 - 49	PETROX GPX TEC	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	12922
	48600.000068/2018 - 93	GPX ECO	SAE 5W30	API SN / ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	16823
	48600.000069/2018 - 38	EXTREMA TURBO	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, MB 228.1, MAN 3275, VOLVO VDS-3, RENAULT RLD-2, CES 20077/20078, MTU 2, MACK EO-M PLUS, DEUTZ III	ÓLEO LUBRIFICANTE	12934
	48600.000066/2018 - 02	GPX MOTO 4T	SAE 20W50	API API SL / JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	12933
	48600.000065/2018 - 50	PETROX GPX	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	10699
Nº 178	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 61.531.620/0017-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003772/2017 - 17	KELUBE SINT PREMIUM	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17872
	48600.003768/2017 - 59	KELUBE SINT PREMIUM	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17872
Nº 179	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003727/2017 - 62	GT OIL GEAR GL-5	SAE 75W-80	API GL5, MIL-L-2105 D, SCANIA STO 1:0, ZF TE-ML 17B	ÓLEO LUBRIFICANTE	11648
Nº 180	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.004015/2017 - 61	GT OIL MASTER TEC	SAE 15W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17033
Nº 181	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003915/2017 - 91	GT OIL TORK FLUID	SAE 10W30	API GL-4, AGCO MASSEY-FERGUSON CMS M1135, JOHN DEERE, JDM J20C, ZF TE-ML-03E	ÓLEO LUBRIFICANTE	9071
	48600.003915/2017 - 91	GT OIL TORK FLUID	SAE 20W30	GL-4, AGCO MASSEY-FERGUSON CMS M1135	ÓLEO LUBRIFICANTE	9071
Nº 182	SPEEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000004/2018 - 92	BR-OIL SUPER SX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18670
Nº 183	SPEEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000005/2018 - 37	BR-OIL SUPREME	SAE 5W30	API API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18668
	48600.000006/2018 - 81	BR-OIL SUPREME	SAE 5W40	API API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18669
Nº 184	SYNTHETIC LUBRIFICANTES ESPECIAIS EIRELLI EPP - CNPJ nº 16.675.337/0001-39					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003736/2017 - 53	POWER FULL 20W50 SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18691
	48600.003733/2017 - 10	PURE BLEND COMPRESSOR FLUID	ISO 46		ÓLEO LUBRIFICANTE	18690
	48600.003734/2017 - 64	POWER FULL 5W30 SN	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18692
Nº 185	TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA. - EPP - CNPJ nº 00.200.296/0001-94					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003699/2017 - 83	TG PREMIUM API SL	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18277
	48600.003699/2017 - 83	TG PREMIUM API SL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18277

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 81, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000280/2013-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BIOSEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0008-02, com capacidade de produção de 200 m³/dia de etanol hidratado e 120 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 101 Norte, km 60, Vila Estivas, Zona Rural, Arês - RN, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 426, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 82, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000285/2013-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BIOSEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0007-21, com capacidade de produção de 950 m³/dia de etanol hidratado e 750 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Passa Tempo, Zona Rural, Rio Brilhante - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 427, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



AUTORIZAÇÃO Nº 83, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014176/2012-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da UMOE BIOENERGY S.A., CNPJ nº 03.445.208/0004-55, com capacidade de produção de 1.300 m³/dia de etanol hidratado e 700 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Taquarussu, s/n, Caixa Postal 07, Zona Rural, Sandovalina - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 94, de 24/01/2013, publicada no DOU de 25/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009772/2013-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da CEREALE BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 07.825.834/0001-85, com capacidade de produção de 60 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Quadra 200, Lote 21-A, s/n, Mariano Lopes, Dois Córregos - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 740, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007229/2013-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., CNPJ nº 07.454.414/0001-30, com capacidade de produção de 600 m³/dia de etanol hidratado e 500 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estrada Municipal Nossa Senhora das Dores, km 07, Povoado Floresta, Nossa Senhora das Dores - SE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 738, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012886/2012-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da SONORA ESTÂNCIA S.A., CNPJ nº 47.902.283/0001-20, com capacidade de produção de 400 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rua da Cana, 178, Centro, Sonora - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 584, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, retificada no DOU de 24/05/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004268/2013-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da T.G AGRO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 02.126.558/0001-43, com capacidade de produção de 420 m³/dia de etanol hidratado e 200 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Professor Ricardo da Costa Pinto, km 22, Água Branca/Zona Rural, Aldeias Altas - MA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 608, de 18/07/2013, publicada no DOU de 19/07/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 145, de 5 de fevereiro de 2018, publicado no nº 26, de 6 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 62, onde se lê: "...torna pública a revogação da autorização nº GO/0089642 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao , com inscrição no CNPJ sob o nº 12.237.391/0001-41 ...", leia-se: "torna pública a revogação da autorização nº GO/0089642 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CALIXTOPOLIS , com inscrição no CNPJ sob o nº 12.237.391/0001-41 ...".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 2/2018/TO**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

501/2018-864.184/2015-CARNEIRO CONSULTORIA EIRELI-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

502/2018-864.053/2016-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 3/2018/AL**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

559/2018-844.068/2016-JAIRO DE SOUZA LEITE-
560/2018-844.033/2017-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

561/2018-844.031/2016-OSWALDO DE ARAÚJO COSTA FILHO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 3/2018/TO**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

503/2018-864.324/2015-UARIAN FERREIRA DA SILVA-
504/2018-864.332/2015-MINERAÇÃO VALE DO

ARAGUAIA LTDA.-
505/2018-864.341/2015-ITAMAR FRANCISCO

RODRIGUES-
506/2018-864.013/2016-INECOL INDUSTRIA

ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-
507/2018-864.025/2016-ACTIVA PARTICIPAÇÕES LTDA-
508/2018-864.026/2016-MARCO CÉSAR CEBALLOS

BONATTO-
509/2018-864.031/2016-DYOGO CANDIDO DE

OLIVEIRA-
510/2018-864.033/2016-FABIO FERNANDES DE

ARAUJO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

511/2018-864.489/2013-JOÃO WILSON RODRIGUES

PAES-
512/2018-864.016/2015-M A PEREIRA MINERAÇÃO-
513/2018-864.002/2016-ITACIR PITHAN BORGES-
514/2018-864.004/2016-RIO NOVO MINERAÇÃO

LTDA.-
515/2018-864.006/2016-GEOMINAS MINERAÇÕES

LTDA.-
516/2018-864.007/2016-JOSE ROBERTO LAURETO-
517/2018-864.008/2016-RIO NOVO MINERAÇÃO

LTDA.-
518/2018-864.009/2016-GEOMINAS MINERAÇÕES

LTDA.-
519/2018-864.010/2016-GEOMINAS MINERAÇÕES

LTDA.-
520/2018-864.011/2016-RIO NOVO MINERAÇÃO

LTDA.-
521/2018-864.019/2016-TERRA GOYANA

MINERADORA LTDA-
522/2018-864.032/2016-JOSÉ DIOMAR LOPES DE

ARAUJO-
523/2018-864.038/2016-EVERALDO JOSE DA SILVA

68495714604-
524/2018-864.059/2016-REJANE AGUIAR

BITTENCOURT-
525/2018-864.322/2016-REJANE AGUIAR

BITTENCOURT-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 4/2018/AP**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

495/2018-858.131/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
496/2018-858.132/2017-AMAZON GLOBAL CONSULT

LTDA-
497/2018-858.133/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
498/2018-858.134/2017-SUMITOMO METAL MINING DO

BRASIL LTDA.-
499/2018-858.135/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
500/2018-858.140/2017-WILSON DE SOUSA FILHO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 4/2018/RS**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

409/2018-811.069/2013-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

410/2018-810.186/2015-MARCIO NAOR CERETTA-
411/2018-810.590/2015-NELMA TEREZA MAZER

ROSA-
412/2018-811.528/2015-J. RENATO RAUBER & CIA

LTDA EPP-
413/2018-811.537/2015-RL MINERADORA LTDA ME-
414/2018-811.647/2015-VILSON DE FREITAS-
415/2018-810.193/2016-LOURENÇO CAPELESSO-
416/2018-810.922/2016-NELMA TEREZA MAZER

ROSA-
417/2018-811.001/2016-JAZIDA ECKERT LTDA-
418/2018-811.166/2016-BRITAMIL MINERAÇÃO E

BRITAGEM LTDA-
419/2018-810.007/2017-JOAO GABRIEL SOARES DE
BARROS HILLAL-

420/2018-810.066/2017-RL MINERADORA LTDA ME-
421/2018-810.476/2017-G.R. MINERADORA DE AREIA

LTDA-
422/2018-810.773/2017-MINEROPAR COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
423/2018-811.039/2017-PAULO ROBERTO

EVANGELISTA DA FONSECA-
424/2018-811.044/2017-LUCIO GONÇALVES DA SILVA

JUNIOR-
425/2018-811.054/2017-BOAVENTURA RICARDO

BORGES QUINEPER-
426/2018-811.058/2017-CSL CONSTRUTORA SACCHI

S.A.-
427/2018-811.059/2017-MAILSON MARASCA-
428/2018-811.060/2017-MAILSON MARASCA-
429/2018-811.066/2017-MARIO RAZZERA E CIA LTDA-
430/2018-811.084/2017-CAPELA RS MINERAÇÃO

LTDA-
431/2018-811.086/2017-CAPELA RS MINERAÇÃO

LTDA-
432/2018-811.102/2017-OTMAR CARLOS CIROLINI

JUNIOR EPP-
433/2018-811.108/2017-GILMAR G. DA SILVA ME-
434/2018-811.123/2017-JORGE LUIZ LASTE-
435/2018-811.125/2017-JAZIDA ROCHEDO LTDA-
436/2018-811.126/2017-JAZIDA ROCHEDO LTDA-
437/2018-811.136/2017-EMPRESA DE MINERAÇÃO

ARAÚJO LTDA-
438/2018-811.137/2017-EMPRESA DE MINERAÇÃO

ARAÚJO LTDA-
439/2018-811.138/2017-MINERAÇÃO SANTA CRUZ

LTDA-
440/2018-811.150/2017-URBANIZADORA VERANENSE

LTDA ME-
441/2018-811.151/2017-OSCAR VIEIRA FERREIRA

EIRELI ME-
442/2018-811.152/2017-GEOLÓGICA MINERAÇÃO E

COMÉRCIO LTDA-
443/2018-811.154/2017-EDUARDO SILVEIRA DE

SOUZA-
444/2018-811.156/2017-ALEXANDRO AVILA DA SILVA-
445/2018-811.173/2017-INR INDUSTRIA NACIONAL DE

ROCHAS EIRELI ME-
446/2018-811.174/2017-INR INDUSTRIA NACIONAL DE

ROCHAS EIRELI ME-
447/2018-811.175/2017-INR INDUSTRIA NACIONAL DE

ROCHAS EIRELI ME-
448/2018-811.176/2017-INR INDUSTRIA NACIONAL DE

ROCHAS EIRELI ME-
449/2018-811.177/2017-INR INDUSTRIA NACIONAL DE

ROCHAS EIRELI ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

450/2018-810.690/2014-CARBONIFERA
METROPOLITANA SA-
451/2018-810.907/2015-PEDRO LUZARDO GOMES-
452/2018-810.863/2016-RENE TEIXEIRA DA ROSA-
453/2018-811.065/2016-JAZIDA ECKERT LTDA-
454/2018-811.091/2017-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 5/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

526/2018-864.097/2016-AREIAS TOCANTINS LTDA-
527/2018-864.107/2016-GUSTAVO MARTINS HAMU-
528/2018-864.079/2017-DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

529/2018-864.069/2016-CREATIVE ARTS E MINERAIS

LTDA-
530/2018-864.072/2016-MINERADORA SERRA GERAL

LTDA-
531/2018-864.073/2016-MINERADORA SERRA GERAL

LTDA-
532/2018-864.095/2016-P C NUNES EIRELI EPP F.I.-
533/2018-864.134/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-
534/2018-864.139/2016-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI

OTTONI-
535/2018-864.147/2016-DACAZA COMÉRCIO E

INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA-
536/2018-864.149/2016-JOÃO JAIME CASSOLI-

537/2018-864.161/2016-JOAO CONCEIÇÃO BATISTA

DOS SANTOS-
538/2018-864.105/2017-JOSE DIOMAR SOARES DOS

SANTOS-
539/2018-864.247/2017-COOPERATIVA MISTA DOS
GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DE CHAPADA DE
NATIVIDADE-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 6/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

483/2018-800.032/2017-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS

LTDA-
484/2018-800.050/2017-VULCANO EXPORT

MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
485/2018-800.051/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA

LTDA-
486/2018-800.069/2017-MONT GRANITOS S A-

487/2018-800.078/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA

LTDA-
488/2018-800.079/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA

LTDA-
489/2018-800.081/2017-VERMONT MINERAÇÃO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
490/2018-800.082/2017-VERMONT MINERAÇÃO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
491/2018-800.136/2017-MINERIOS MONTANHA

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

492/2018-800.537/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-
493/2018-800.538/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-
494/2018-800.539/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-
VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 6/2018/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

558/2018-868.347/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA

LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL RELAÇÃO Nº 10/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência
a partir dessa publicação:(322)

455/2018-860.325/2017-CIPLAN CIMENTO PLANALTO

S/A-
456/2018-860.331/2017-RUBENS MARTINS MOURÃO-

457/2018-860.337/2017-MINERAÇÃO ESPANADA

LTDA.-
458/2018-860.397/2017-IPE INDUSTRIA E COMERCIO

DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA-
459/2018-860.407/2017-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-

460/2018-860.463/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S

A-
461/2018-860.464/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S

A-
462/2018-860.494/2017-MINERAÇÃO VALE DO

ARAGUAIA LTDA.-
463/2018-860.577/2017-SAL DA TERRA SISTEMA

MERCANTIL DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA.-

464/2018-860.578/2017-GERSON MARTINS DA COSTA

NETO-
465/2018-860.580/2017-LAURIVALDO DIAS-

466/2018-860.591/2017-EDSON DA SILVA-

467/2018-860.650/2017-AREIAS NOSSA SENHORA

APARECIDA EIRELI ME-
468/2018-860.873/2017-ADHER EMPREENDIMENTOS

LTDA.-
469/2018-860.874/2017-ADHER EMPREENDIMENTOS

LTDA.-
470/2018-860.886/2017-EDSON DA SILVA-

471/2018-860.931/2017-MINERAÇÃO BRASIL

CENTRAL LTDA-
472/2018-860.932/2017-MINERAÇÃO BRASIL

CENTRAL LTDA-
473/2018-860.945/2017-NATANAEL RODRIGUES DA

SILVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO

NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência
a partir dessa publicação:(323)

474/2018-860.308/2017-MARCOS CORREIA DA SILVA-

475/2018-860.565/2017-CIPLAN CIMENTO PLANALTO

S/A-
476/2018-860.764/2017-MINERAÇÃO SANTA FÉ

LTDA-
477/2018-860.906/2017-THIAGO MARTINS BORGES

DE MOURA-
478/2018-860.923/2017-SANTA VITÓRIA ENERGIA E

MINERAÇÃO LTDA-
479/2018-860.925/2017-SANTA VITÓRIA ENERGIA E

MINERAÇÃO LTDA-
480/2018-860.937/2017-TOLEDO GRANITOS DO

BRASIL LTDA-
481/2018-860.938/2017-TOLEDO GRANITOS DO

BRASIL LTDA-
482/2018-860.940/2017-TOLEDO GRANITOS DO

BRASIL LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 34/2018-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
833.903/2013-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA
ME-ALVARÁ Nº 9296 Publicado DOU de 14/09/2016- Onde se
lê:"... numa área de 220,26 ha...", Leia-se:"... numa área de
185,54 ha..."

832.657/2014-RONALDO DA SILVA AMARAL-
ALVARÁ Nº 5178 Publicado DOU de 31/05/2016- Onde se
lê:"... numa área de 498,79 ha...", Leia-se:"... numa área de 478
ha..."

826.563/2015-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-ALVARÁ Nº
7413 Publicado DOU de 19/07/2016- Onde se lê:"... numa área
de 213,14 ha...", Leia-se:"... numa área de 115,84 ha..."

803.088/2016-DALMO ALVISE-ALVARÁ Nº 9958
Publicado DOU de 14/09/2016- Onde se lê:"... numa área de
341,82 ha...", leia-se:" ... numa área de 291,83 ha..."

826.495/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº 4268 Publicado DOU de
06/06/2017- Onde se lê:"... numa área de 950,07 ha...", Leia-
se:"... numa área de 765,91 ha..."

846.268/2016-RODRIGO OLIVEIRA SABINO-ALVARÁ
Nº 13790 Publicado DOU de 05/01/2017- Onde se lê:"... numa
área de 43,35 ha...", Leia-se:"... numa área de 38,62 ha..."

826.334/2017-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-ALVARÁ
Nº 8358 Publicado DOU de 14/11/2017- Onde se lê:"... numa
área de 607,06 ha...", Leia-se:"... numa área de 550,91 ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 7/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Dabel Distribuidora Amapaense de Produtos Ltda -
858034/11 - Not.80/2018 - R\$ 195,03

Eco Mining Ltda - 858125/09 - Not.79/2018 - R\$
18.770,82

Pedro Gilberto Nascimento de Sousa - 858218/08 -
Not.87/2018 - R\$ 21.557,40, 858150/07 - Not.88/2018 - R\$

1.083,65

Ribeiro & Vasconcelos Ltda Epp - 858120/11 -
Not.6/2018 - R\$ 3.928,02

t. Gurgel Epp - 858010/12 - Not.11/2018 - R\$ 3.575,70

Zamapá Mineração S.A. - 858094/10 - Not.82/2018 -
R\$ 7,37

THIAGO REGIS DA JUSTA RIBEIRO



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 2/2018	
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
NORDESTE S. A.	872.460/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.	872.466/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
LTDA	870.660/2013-ANSYSE MINERAÇÃO LTDA
LTDA	871.366/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA
LTDA	871.367/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA
LTDA	871.368/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA
LTDA	871.369/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA
LTDA	Indefere pedido de reconsideração(263)
	872.849/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
	872.850/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
	872.851/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
	870.466/2013-MARCOS SOUZA SANTOS
	Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
	871.873/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
DOS SANTOS	872.406/2015-SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
	871.778/1989-MOACYR RABELLO LEITE NETO
	871.530/2010-MARCELO MANHÃES
SA	872.102/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
NORDESTE S. A.	872.460/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.	872.466/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.	871.455/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
	870.889/2015-ROBISON LIBARDI CALABRESE
LTDA	871.176/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
	871.270/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO LTDA ME
	871.300/2015-TEODORO MINERAÇÃO LTDA
	871.301/2015-TEODORO MINERAÇÃO LTDA
	871.321/2015-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.
	871.322/2015-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.
	871.323/2015-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.
	871.325/2015-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.
	871.326/2015-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.
	871.353/2015-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.
NOVA LTDA	871.364/2015-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA
	871.579/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME
	871.594/2015-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.
	871.708/2015-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP
	871.741/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES
LTDA ME	871.798/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES
LTDA ME	871.799/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES
LTDA ME	871.801/2015-JONAS HUMBERTO MARIN
	871.810/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA
	871.811/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA
	871.812/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA
	871.879/2015-MINERAL STONE EXPORTAÇÃO LTDA
	871.922/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
	871.994/2015-SUPERBRITAS LTDA ME
	872.160/2015-CAMACÂN MINERAÇÃO LTDA
	872.173/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	872.260/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA.	872.909/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA.	872.910/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA.	872.911/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
	873.088/2015-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
	870.186/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA.	871.146/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
LTDA.	871.401/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA.	871.430/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA.	871.747/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
	871.869/2016-MINETE PEDRAS ORNAMENTAIS
LTDA	871.980/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA
NEVES ME	872.386/2016-ZUK DO BRASIL LTDA. ME
	Fase de Concessão de Lavra
	Nega provimento ao recurso interposto(479)
	803.441/1978-BRASIL BAHIA MINERAÇÃO LTDA
CLÁUDIO DA CRUZ LIMA	
Substituto	

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 15/2018	
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
AREIA LTDA.	896.002/2017-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE
	LTDA. ME-OF. Nº0006/2018-DNPM/ES
	Não conhece o recurso interposto(1837)
	896.850/2007-Interposto porPAULO CESAR GILLES
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	896.067/2013-MLOG S.A-OF. Nº0075/2018-DNPM/ES
ME-OF.	896.171/2013-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA
	Nº0071/2018-DNPM/ES
	896.592/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.
Nº0077/2018-DNPM/ES	
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
	896.204/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP
	896.218/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI
	896.221/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI
	896.222/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI
	896.223/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI
	896.364/2015-ROSA MARTA LUBIANA FERIANE
	896.055/2016-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA
NOVA LTDA	896.178/2016-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
	896.040/2014-MINAX MINÉRIOS LTDA. ME-AI
Nº0370/2017-DNPM/ES	
	896.048/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA ME-AI
Nº0371/2017-DNPM/ES	
	896.049/2014-DUNORTE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA EPP-AI	Nº0372/2017-DNPM/ES
	896.078/2014-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS
NATURAIS LTDA-AI	Nº0001/2018-DNPM/ES
	896.091/2014-RTS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ME-AI	Nº0002/2018-DNPM/ES
	896.122/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-AI
Nº0003/2018-DNPM/ES	
	896.198/2014-JAYME PINHEIRO LARICA-AI
Nº0004/2018-DNPM/ES	
	896.290/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
AI	Nº0005/2018-DNPM/ES
	896.292/2014-LUCIANO MOREIRA ROCHA-AI
Nº0006/2018-DNPM/ES	
	896.330/2014-MARCA AMBIENTAL LTDA-AI
Nº0007/2018-DNPM/ES	
	896.358/2014-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-AI
Nº0008/2018-DNPM/ES	
	896.372/2014-PAULO BARRETO SOARES ME-AI
Nº0009/2018-DNPM/ES	
	896.380/2014-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-AI
Nº0014/2018-DNPM/ES	
	896.484/2014-INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE
ARGILA MIOTTO LTDA. ME-AI	Nº0011/2018-DNPM/ES
	896.504/2014-J L O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
CARGAS LTDA EPP-AI	Nº0015/2018-DNPM/ES
	896.511/2014-DAVI ABNER VIMERCATE ABREU-AI
Nº0016/2018-DNPM/ES	
	896.521/2014-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA-AI
Nº0017/2018-DNPM/ES	
	896.526/2014-FABRICIO CAUS DE SOUZA-AI
Nº0018/2018-DNPM/ES	
	896.539/2014-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-AI
Nº0019/2018-DNPM/ES	
	896.541/2014-3G MINERAÇÃO LTDA ME-AI
Nº0020/2018-DNPM/ES	
	896.561/2014-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-AI
Nº0021/2018-DNPM/ES	
	896.563/2014-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-AI
Nº0022/2018-DNPM/ES	
	896.564/2014-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-AI
Nº0023/2018-DNPM/ES	
	Fase de Disponibilidade
	Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
	890.440/1985-MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA.-
GNAISSE	
	Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
	896.130/1995-HELIO CARLOS MACHADO
	896.222/2000-MARCO ANTONIO VIEIRA DE
NOVAES	
	Fase de Requerimento de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	890.253/1979-BRASITÁLIA AGREGADOS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA-OF.	Nº0125/2018-DNPM/ES
	896.658/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-OF.
Nº0126//2018-DNPM/ES	
	896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF.
Nº0066/2018-DNPM/ES	
	896.099/2017-OLARIA PERIM EIRELI ME-OF.
Nº0067/2018-DNPM/ES	
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

	896.278/2015-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-OF.
Nº1.115/2017-DNPM/ES-180 dias	
	Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
	896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA EPP- AI
Nº368/2017-DNPM/ES	
	Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
	896.567/2005-BRITA SUL MINERAÇÃO LTDA
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
	890.459/1985-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN
LTDA-OF.	Nº0073/2018-DNPM/ES
	896.376/2011-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-OF.
Nº0072/2018-DNPM/ES	
	Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
	896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº2.395/2017-DNPM/ES	
	Autoriza transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1987)
	896.567/2005-BRITA SUL MINERAÇÃO LTDA
	Fase de Licenciamento
	Instaura processo administrativo de cancelamento do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)
	896.064/2014-RTS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ME- NOT	Nº0072/2018-DNPM/ES
	896.152/2015-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA- NOT
NºOFICIO Nº 0030/2018-DNPM/ES	
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	896.845/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº0029/2018-DNPM/ES	
	896.162/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A-OF.
Nº0110/2018-DNPM/ES	
	896.074/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FAVARATO
EIRELI ME-OF.	Nº0019/2018-DNPM/ES
	896.060/2014-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº0021/2018-DNPM/ES	
	896.236/2014-ORLANDO OLIVEIRA SANTOS ME-OF.
Nº0028/2018-DNPM/ES	
	Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
	896.162/2009-APAL- AGROPECUÁRIA ALIANÇA S/A-AI
Nº013/2018-DNPM/ES	
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
	896.350/2013-BRITA SUL MINERAÇÃO LTDA-
Licenciamento Nº01/2018 - Prazo: ATÉ 02/06/2020 ano(s)	
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
	896.400/2014-MINERAÇÃO KENNEDY LTDA.-OF.
Nº0011/2018-DNPM/ES	

JOAO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2018

	Fase de Requerimento de Lavra
	Retificação de despacho(1388)
	896.446/2007-PEDRAS DO BRASIL COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 29/01/2018, Relação nº 7/2018, Seção 1, pág. 86- Onde se lê: "...OF. Nº0053/2017...", leia-se: "...OF. Nº0053/2018..."	

JOAO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018

	Fase de Autorização de Pesquisa
	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
	833.717/2013-VENDOME MINE MINERAÇÃO
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA- AI	
Nº01/2018-Superindetência-DNPM/MG/ERP	
	Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
	832.466/2013-COMOPE LTDA ME- OF. Nº 2212/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	832.001/2002-MINERAÇÃO RÓCHA VIVA LTDA EPP-OF.
Nº179 e 187/2017-ESCGV-Superindetência-DNPM/MG	
	830.627/2005-CASCALHEIRA IRMÃOS MACHADO
LTDA-OF.	Nº363/2017-ERP-Superindetência-DNPM/MG
	830.734/2007-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA-OF.
Nº010/2018-ERP-Superindetência-DNPM/MG	
	833.906/2007-FREDERICO DIEHL TRAVASSOS
BARONE-OF.	Nº31/2018-FISC-DNPM/MG
	830.209/2008-MINERAÇÃO NOVA ZELÂNDIA LTDA-OF.
Nº407/2017-ERP-Superindetência-DNPM/MG	
	831.317/2008-F J SILVA ME-OF. Nº2329/2017-FISC-DNPM/MG

831.517/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF.
Nº32/2018-FISC-DNPM/MG
830.790/2010-AREAL LIDER LTDA ME-OF. Nº005 e
006/2018-FISC-DNPM/MG
830.610/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF.
Nº003/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
832.048/2011-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº011/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
832.734/2011-JOSÉ CARLOS RODRIGUES-OF.
Nº007/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
833.667/2011-PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2163/2017-FISC-DNPM/MG
834.459/2011-PEDRA LÍDER LTDA-OF. Nº012 e
013/2018-FISC-DNPM/MG
834.828/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES
LTDA. ME-OF. Nº411/2017-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
830.799/2012-FOMALHAUT GEOLOGIA E DESIGN
MINERAL LTDA-OF. Nº2295 e 2297/2017-FISC/DNPM/MG
833.995/2012-MARCUS VINICIUS FERREIRA PINTO-
OF. Nº2291/2017-FISC/DNPM/MG
830.295/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº1905 e 1906/2017-FISC-DNPM/MG
830.763/2013-BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº2302/2017-FISC-DNPM/MG
830.764/2013-BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº2304/2017-FISC-DNPM/MG
832.557/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-OF. Nº2343 e 2338/2017-FISC-DNPM/MG
832.566/2013-AREAL LIDER LTDA ME-OF.
Nº2357/2017-FISC-DNPM/MG
830.259/2016-ALDO MESSIAS PINTO-OF. Nº405/2017-
ERPM-Superindetência-DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
832.883/2010-VIRTU EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
OF. Nº2361/2017-FISC-DNPM/MG
Despacho publicado(256)
833.667/2011-PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA-
Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº2274/2017-FISC- DNPM/MG
834.459/2011-PEDRA LÍDER LTDA-Determina a
apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº014/2018-FISC-
DNPM/MG
830.799/2012-FOMALHAUT GEOLOGIA E DESIGN
MINERAL LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental
conforme Of. Nº2296/2017-FISC- DNPM/MG
830.295/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME-
Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº1947/2017-FISC- DNPM/MG
830.763/2013-BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA ME-Determina a apresentação de licença
ambiental conforme Of. Nº2303/2017-FISC- DNPM/MG
830.764/2013-BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA ME-Determina a apresentação de licença
ambiental conforme Of. Nº2305/2017-FISC- DNPM/MG
832.557/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme
Of. Nº2348/2017-FISC- DNPM/MG
832.566/2013-AREAL LIDER LTDA ME-Determina a
apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº2358/2017-
FISC- DNPM/MG
Não conhece requerimento protocolizado(270)
834.163/2011-ISALPINO PEREIRA BONFIM ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.627/2005-CASCALHEIRA IRMÃOS MACHADO
LTDA-AI Nº09/2017-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
830.912/2009-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS-
OF. Nº001/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
830.913/2009-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS-
OF. Nº002/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
814.680/1973-VALE MANGANÊS S A-Indefiro o pedido
de autorização de pesquisa complementar
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.251/2003-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-OF.
Nº1403/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.127/2007-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A-
OF. Nº2311/2017-FISC-DNPM/MG
832.373/2009-MINAS MINIG MINERAÇÃO E
COMERCIO LTDA-OF. Nº412/2017-ERPM-Superindetência-
DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
814.680/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº28/2018-
FISC-DNPM/MG-60 dias
832.991/2006-EXPRESSO CARDOSO LTDA-OF.
Nº2354/2017-FISC-DNPM/MG-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-
AI Nº 994;995;996;997 e 998/2017 -
Superintendência/DNPM/MG, arrendatário:Bcm Comercio e
Industria de Agua Mineral Ltda Epp
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)

816.173/1968-VALE S A- AI Nº 645/2016-DGTM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-
OF. Nº2170/2017-DGTM/DNPM/MG,arrendatário:Bcm Comercio e
Industria de Agua Mineral Ltda Epp
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.805/2006-JOSÉ MARCOS EUGÊNIO ME-OF.
Nº2328/2017-FISC-DNPM/MG
830.795/2013-BRITAC LTDA-OF. Nº403/2017-ERPM-
Superindetência-DNPM/MG
833.075/2014-RONALDO ALVES DUTRA ME-OF.
Nº401/2017-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
832.309/2015-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-
OF. Nº406/2017-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
830.569/2005-Geraldo Henriques da Fonseca- AI
Nº1018/2017-Superindetência-DNPM/MG
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(773)
830.569/2005-GERALDO HENRIQUES DA FONSECA
CPF 085.276.606 87 -AI Nº1711/2017-Superindetência-DNPM/MG
830.830/2014-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES
CPF 095.063.816 15 ME -AI Nº05/2017-MG
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
830.569/2005-GERALDO HENRIQUES DA FONSECA
CPF 085.276.606 87
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
830.143/2012-USINA CERRADÃO LTDA-OF.
Nº301/2017-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
830.754/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME-OF.
Nº2165/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.995/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA-OF.
Nº2051/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
832.933/2009-DEBLANO RODRIGUES DO AMARAL
ME-OF. Nº2055/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.307/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AI
Nº627/2013-MG

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.209/1989-M E M CONTATOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA
831.876/2008-LUIZ FERNANDO COELHO GUEDES
830.386/2009-TECMILL TRANSPORTADORA,
TECNOLOGIA EM MOAGEM INDUSTRIAL LTDA. EPP
832.013/2009-AREAL DINIZ LTDA
833.033/2014-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
833.455/2014-ROMARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ME

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)
833.036/2011-CIDE CAMPOS SALES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
831.931/2012-BALBINA ALVES SILVA PEREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(225)
830.389/2008-ANDERSON FERNANDES -AI
Nº1303/2014-Superindetência-DNPM/MG
Nega provimento a defesa apresentada(242)
830.389/2008-ANDERSON FERNANDES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
831.602/2000-JOSE CARLOS RODRIGUES-OF.
Nº014/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
833.093/2006-JOÃO BAPTISTA RIBEIRO-OF. Nº15 e
16/2018-FISC/DNPM/MG
832.857/2008-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO
LTDA-OF. Nº007 e 008/2018-FISC/DNPM/MG
830.430/2011-JJPF MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº81/2018-
FISC-DNPM/MG
830.827/2011-LUCIANO CLOVES DA FONSECA-OF.
Nº82/2018-FISC-DNPM/MG
832.986/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF.
Nº009 e 010/2018-FISC/DNPM/MG
831.943/2013-THIAGO SANTANA MAIA-OF.
Nº2066/2017-FISC-DNPM/MG

834.036/2013-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE
MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº67/2018-
FISC-DNPM/MG
Despacho publicado(256)
833.093/2006-JOÃO BAPTISTA RIBEIRO-Determina a
apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº017/2018-FISC-
DNPM/MG
832.986/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-
Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº011/2018-FISC- DNPM/MG
831.943/2013-THIAGO SANTANA MAIA-Determina a
apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº2127/2017-
FISC- DNPM/MG
833.560/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.
Nº72/2018-FISC- DNPM/MG
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.586/2008-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
831.709/1999-NILTON ANTONIO BORGES-OF.
Nº013/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
830.443/2000-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA
LTDA-OF. Nº1516/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.407/2001-JOSEMAC DRAGAGEM E
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº2330/2017-FISC-DNPM/MG
831.381/2009-TORRES GONZÁLEZ
EMPREENDIMENTOS E GESTÃO LTDA-OF. Nº2332/2017-
FISC-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.381/2009-TORRES GONZÁLEZ
EMPREENDIMENTOS E GESTÃO LTDA-OF. Nº2333/2017-
FISC-DNPM/MG
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
831.341/1984-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA
AZUL COMISA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2106)
830.443/2000-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA
LTDA-OF. Nº1515/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(718)
833.446/2010-SAIBREIRA MORRO ALTO LTDA.-OF.
Nº04/2018-FISC/DNPM/MG
Aceita a defesa apresentada(1192)
830.881/2015-LENIRA MARIA FERREIRA DAIA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(827)
832.219/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
ESPERANÇA-OF. Nº920/2015-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.076/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
ROQUE DE MINAS-OF. Nº238/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
833.638/2014-SAIBREIRA MORRO ALTO LTDA.-OF.
Nº03/2018-FISC/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
001.320/1963-PAMARAL SOBREIRA (ESPÓLIO DE
PEDRO AMARAL SOBREIRA)- AI Nº2012/2014-
FISC/DNPM/MG
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias.(1713)
804.088/1975-SIGMA MINERAÇÃO S.A.- AI Nº42 e
43/2015-FISC/DNPM/MG
801.875/1978-SIGMA MINERAÇÃO S.A.- AI Nº150 e
151/2015-FISC/DNPM/MG
931.021/1983-SIGMA MINERAÇÃO S.A.- AI Nº44 e
45/2015-FISC/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
006.143/1944-ECO MINE MIN., COM., IND. E EXP.
LTDA-OF. Nº188/2017-ESCGV-Superindetência-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(131)
833.135/2015-JACKSON ALMEIDA VINHAL-OF.
Nº11/2018-CESD e Extratora de Areia Primo Ltda
832.725/2016-ROSALBO EMILIO BORTONI ROCHA
ME-OF. Nº15/2018-CESD e Rosalbo Francisco da Silveira e
Mineração São Lourenço Ltda EPP
832.726/2016-ROSALBO EMILIO BORTONI ROCHA
ME-OF. Nº15/2018-CESD e Rosalbo Francisco da Silveira e
Mineração São Lourenço Ltda EPP
832.771/2016-ROSALBO FRANCISCO ROCHA DA
SILVEIRA-OF. Nº15/2018-CESD e Rosalbo Francisco da Silveira
e Mineração São Lourenço Ltda EPP



830.267/2017-RAMOS E MORAIS LTDA M.E-OF.
Nº16/2018-CESD e Moraes e Gouveia Ltda
830.268/2017-RAMOS E MORAIS LTDA M.E-OF.
Nº16/2018-CESD e Moraes e Gouveia Ltda
830.269/2017-RAMOS E MORAIS LTDA M.E-OF.
Nº16/2018-CESD e Moraes e Gouveia Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.290/2014-VELOX DIAMOND TOOLS INDUSTRIA
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
834.181/2007-FELIX BORGES DE SOUSA ME- Alvará
nº18481/2011 - Cessionario:833.232/2014-IBSON JOSE BORGES-
CPF ou CNPJ 023.916.996-46
831.262/2011-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA-
Alvará nº13286/2011 - Cessionario:832.245/2014 e 832.246/2014-
EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA- CPF ou
CNPJ 25.191.016/0001-50
831.460/2011-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME- Alvará
nº2006/2012 - Cessionario:830.985/2015-AREIAS CAJURU LTDA
ME- CPF ou CNPJ 04.790.517/0001-82
832.495/2011-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA-
Alvará nº43/2012 - Cessionario:830.282/2015 e 830.283/2015-
DRAGAGENS UBERLÂNDIA LTDA- CPF ou CNPJ
21.733.316/0001-62
832.685/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará
nº5545/2012 - Cessionario:832.851/2014-MINERAÇÕES DO
BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.167/0001-69
834.795/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- Alvará
nº3340/2012 -
Cessionario:831.502/2015;831.503/2015;831.504/2015;831.505/2015
e 831.506/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME- CPF ou CNPJ
04.790.517/0001-82
832.189/2012-EVERALDO CHAVES RÊGO- Alvará
nº8313/2012 - Cessionario:832.694/2014;832.695/2014-EMGA
EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ
86.430.535/0001-18
832.594/2013-JKS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
nº1396/2014 - Cessionario:833.011/2015-JKS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 18.957.153/0001-97
831.414/2014-REINALDO FERREIRA GONÇALVES-
Alvará nº3989/2015 - Cessionario:831.008/2017 e 831.009/2017-
UNIÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIAS LTDA ME-
CPF ou CNPJ 24.311.563/0001-69
833.155/2015-JUSSARA AUGUSTO DOS SANTOS
MOREIRA- Alvará nº11618/2016 - Cessionario:830.067/2018-
LEYDIMIRA SOUSA SILVA- CPF ou CNPJ 08.588.425/0001-75
832.751/2016-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO
PINHEIRO- Alvará nº3797/2017 - Cessionario:831.948/2017 e
831.949/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE AREIA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 26.645.695/0001-52
832.754/2016-SILICON MINING EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Alvará nº4840/2017 -
Cessionario:831.950/2017-LACT MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF
ou CNPJ 26.645.728/0001-64
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de
autorização de pesquisa(194)
830.685/2011-AVILMAR CALABREZ DA SILVA-
Cessionário:831.290/2014-Velox Diamond Tools Indústria Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
830.113/2006-ALUMINAS MINERIOS EM GERAL
LTDA ME-OF. Nº14/2018-CESD e Minas Rio Mineradora Ltda.
832.629/2009-MORAIS E GOUVEIA LTDA-OF.
Nº16/2018-CESD e Ramos e Moraes Ltda ME
832.993/2011-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-
OF. Nº11/2018-CESD e Jackson Almeida Vinhal
834.229/2011-MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA.
EPP-OF. Nº15/2018-CESD e Rosalbo Francisco da Silveira e
Rosalbo Emílio Bortani Rocha ME
831.076/2014-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DE MERCÊS LTDA-OF. Nº12/2018-CESD e Premovale Comércio
de Materiais de Construção Ltda
833.396/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF.
Nº13/2018-CESD e Apache Mineração Ltda ME
833.397/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF.
Nº13/2018-CESD e Apache Mineração Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
831.225/2009-REGINA CÉLIA MORANDI TAVARES-
Cessionário:RC MORANDI TAVARES MINERAÇÃO ME- CPF
ou CNPJ 14.214.754/0001-59- Alvará nº7829/2010
830.655/2012-ANDRE COCO COSTALONGA-
Cessionário:BELO MONTE MINERAÇÃO,EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA ME- CPF ou
CNPJ 22.122.700/0001-91- Alvará nº2506/2009
832.189/2012-EVERALDO CHAVES RÊGO-
Cessionário:EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA-
CPF ou CNPJ 86.430.535/0001-18- Alvará nº8313/2012
833.700/2013-VITOR CLAUDIO NASCIMENTO-
Cessionário:JÚLIO MAGALHÃES MORAES- CPF ou CNPJ
067.739.036-02- Alvará nº12.977/2015
832.176/2014-RONALDO DA SILVA AMARAL-
Cessionário:PEDREIRA ERVÁLIA LTDA- CPF ou CNPJ
71.085.229/0001-14- Alvará nº1732/2017
833.520/2014-FERREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS
LTDA ME- Cessionário:ROBERSON H.X.FIGUEIREDO ME-
CPF ou CNPJ 19.112.023/0001-16- Alvará nº3447/2015

830.317/2016-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME-
Cessionário:ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA- CPF
ou CNPJ 346.465.826-00- Alvará nº12204/2016
830.427/2016-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME-
Cessionário:ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA- CPF
ou CNPJ 346.465.826-00- Alvará nº783/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
830.889/1982-VALE S A-OF. Nº10/2018-CESD e
Socoimex Siderurgia Ltda
PABLO CESAR DE SOUZA
DESPACHO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2018
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITARIO, pretendente da área em
disponibilidade para pesquisa(303)
830.293/1983-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA -
CNPJ:07.738.233/0001-35- Substância Aprovada:OURO
830.239/1989-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA -
CPF:044.898.626-44- Substância Aprovada:Minério de Ouro
830.600/1992-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07- Substância Aprovada:Minério de Zinco e
Minério de Chumbo
830.845/1992-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA- CNPJ:39.282.298/0001-05- Substância Aprovada:Granito para
uso Industrial
832.478/1994-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07- Substância Aprovada:Minério de Cobre,
Minério de Chumbo e Zinco
Indefere proposta de habilitação à área colocada em
disponibilidade(359)
830.845/1992-Pedreiras do Brasil S/A
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
830.600/1992-Terrativa Minerais S/A -
CNPJ:08.959.093/0001-98
832.478/1994-Terrativa Minerais S/A -
CNPJ:08.959.093/0001-98
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
830.700/2011-Empresa de Mineração Barrinha Ltda -
CNPJ:27.076.439/0001-54
830.108/2013-Areeira Ribeirão Ltda ME -
CNPJ:17.280.284/0001-10
Propostas desclassificadas para o procedimento de
disponibilidade(1808)
830.293/1983-Eduardo Luis Carneiro de Oliveira -
CPF:042.928.656-20 - EDITAL Nº 361/2010 - Publicado DOU de
09/10/2010
Classificação das propostas técnicas do procedimento de
disponibilidade(2088)
830.293/1983- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº361/2010-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Minera Pesquisa
Geológica Ltda - CNPJ:07.738.233/0001-35 - (22 pontos);Anglogold
Ashanti Corrego do Sítio Mineração S/A - CNPJ:18.565.382/0001-66 -
(21 pontos)
830.239/1989- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº033/2009-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Cynthia Nara
Guedes Ávila ,CPF:044.898.626-44 - (23,5 pontos);Água Nova
Pesquisas Minerais Ltda. - CNPJ:07.460.844/0001-64 - (22,5 pontos)
PABLO CESAR DE SOUZA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.734/2008-MANOEL PINTO COSTA ME-
GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 16/2018-49.200
Toneladas/ano (bruta)-Areia- Validade:30/06/2021
833.210/2011-NOVA ESPERANÇA EXTRACAO LTDA-
SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG - Guia nº 13/2018 e 14/2018-
50.000 Toneladas/ano e 12.000 Toneladas/ano-Areia e Argila-
Validade:27/08/2021
833.835/2012-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-
DIAMANTINA/MG - Guia nº 12/2018-7.971 Toneladas/ano-
Quartzito- Validade:24/07/2021
831.350/2013-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA-DATAS/MG, GOUVEIA/MG - Guia nº
009/2018-15.840 Toneladas/ano-Quartzito- Validade:09/11/2021 ou
PL
832.513/2014-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-
DIAMANTINA/MG - Guia nº 226/2017-9.720 Toneladas/ano-
Quartzito- Validade:01/09/2021
831.617/2015-JD GRANITOS LTDA ME-DIONÍSIO/MG -
Guia nº 005/2018-16.000 Toneladas/ano-Granito (Ornamental)-
Validade:30/11/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.392/2001-DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP-
BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 27/2017-50.000
Toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:27/12/2020
832.783/2006-PEDREIA BRITA MINAS LTDA ME-
CONSELHEIRO PENA/MG - Guia nº 245/2017-30.000
Toneladas/ano-Granito- Validade:28/09/2019
PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.253/2013-AWA MINERAÇÕES LTDA ME-SANTA
CRUZ/PB, SÃO FRANCISCO/PB - Guia nº 001/2018, 002/2018,
003/2018 e 004/2018-40, 20, 15 e 36toneladas,-Columbita-tantalita,
Monazita, Zirconita e Ilmenita, RESPECTIVAMENTE-
Validade:todas GU's em 23/05/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
846.023/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº145/2015
FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de
Pesquisa(1280)
848.098/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA -
Publicado DOU de 09/12/2016, Relação nº 169, Seção 1, pág. 132-
Onde se lê: "848.098/2013-Casa Grande Mineração Ltda. - Área de
893,10 ha para 499,94 ha-Feldspato e Granito...", Leia-se:
"848.098/2013-Casa Grande Mineração Ltda. - Área de 893,10 ha
para 499,94 ha-Feldspato e Quartzo-Municípios de Campo
Redondo/RN e Lajes Pintadas/RN..."
Retificação de despacho(1388)
848.273/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA. - Publicado DOU
de 17/11/2016, Relação nº 168, Seção 1, pág. 55- Onde se lê:
"848.273/2011-Aquonsult Consultoria e Planejamento
Hidrogeológico Ltda. - Área de 1.966,11 ha para 44,99 ha...", Leia-
se: "848.273/2011-Aquonsult Consultoria e Planejamento
Hidrogeológico Ltda. - Área de 1.966,11 ha para 49,77 ha..."
ROGER GARIBALDI MIRANDA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/ 2018
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Verdes Vales de Caicó Mineração Ltda - 848223/16,
848224/16, 848243/16
ROGER GARIBALDI MIRANDA
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de
pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - 820315/12 - A.I.
120/18
Borghi Agricola e Comercial s a - 820051/07 - A.I. 105/18
Cerâmica Alfagrês Industria e Comércio Ltda - 820436/12 -
A.I. 121/18
Cerâmica São José LTDA. Epp - 820099/02 - A.I. 94/18
Chiarelli Mineracao Ltda - 821135/02 - A.I. 116/18
Duarte Augusto Lopes - 821088/02 - A.I. 102/18
Egeminas Mineração LTDA. - 820429/12 - A.I. 133/18
Empresa de Mineração Fiori do Taboão LTDA. - 820455/12 -
A.I. 135/18
Fabricação de Tijolos Clodoaldo Silva Ltda - 820459/12 - A.I.
137/18
Francisco Mendes de Souza - 820447/12 - A.I. 134/18
Jair Binatti - 820495/12 - A.I. 122/18
Klace s a Pisos e Azulejos - 820457/12 - A.I. 136/18
Lara Indústria e Comércio de Materiais LTDA. Eireli -
820331/12 - A.I. 132/18
Léonor Moura D'almeida - 820463/12 - A.I. 138/18
Magnificat Extração e Comércio de Areia e Pedra LTDA. -
820506/12 - A.I. 139/18, 820505/12 - A.I. 123/18
Marcos Carvalho - 820278/12 - A.I. 124/18, 820279/12 - A.I.
125/18, 820326/12 - A.I. 126/18, 820519/12 - A.I. 127/18, 820894/11 -
A.I. 119/18
Mineração Baruel LTDA. - 820552/88 - A.I. 114/18
Mineração Porto Novo Ltda - 821078/02 - A.I. 115/18
Mineradora Tribo de Judá LTDA. - 820814/11 - A.I. 118/18
Minerbase Mineração Ltda - 820321/10 - A.I. 128/18,
820322/10 - A.I. 129/18
Pedreira Diabásio LTDA. - 820442/12 - A.I. 117/18
Porto de Areia Longhini Ltda me - 820572/05 - A.I. 103/18
Progresso e Desenvolvimento de Peruibe s a - 820001/06 -
A.I. 104/18
Vale do Buquirá Extração e Comércio de Areia LTDA. -
820328/12 - A.I. 130/18, 820329/12 - A.I. 131/18
VICENTE ROSOLIA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
864.448/2010-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-
DOU de 30/05/2017
864.148/2014-MINERAÇÃO E CALCARIO DO
TOCANTINS LTDA- DOU de 30/11/2017
Retificação de despacho(1387)
860.163/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS - Publicado DOU de 06/12/1996,
Relação nº 262/96, Seção 01, pág. 26069- Onde se lê: Aprova
relatório de pesquisa/Art. 30-a do C. M. (2.99); Leia-se: AUT
PESQ/RELATORIO PESQ APROV C/REDUC ÁREA PUB
(291) Área de 8.514,56 ha para 3.925,73 ha - Minério de Ouro

Torna sem efeito auto de infração - Início da
pesquisa(1409)
864.143/2015-FAMA MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº236/2017 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
864.126/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-
Publicado DOU de 20/07/2017

FABIANO PINEIRO MIRANDA

Ministério do Esporte

COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS
E PARAOLÍMPICOS DE 2016GRUPO EXECUTIVO DOS JOGOS OLÍMPICOS E
PARALÍMPICOS DE 2016 - GEOLIMPIADAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução Geolimpiadas nº
01/2018, que dispõe sobre o levantamento
e consolidação das informações
relacionadas à prestação de contas
relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e
Jogos Paralímpicos de 2016.

O COORDENADOR DO GRUPO EXECUTIVO DOS
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE 2016 -
GEOLIMPIADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º
do Decreto de 13 de setembro de 2012, e considerando a
necessidade de tempestivo atendimento ao disposto no art. 29 da
Lei Nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Resolução nº 01/2018, publicada
no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"O COORDENADOR DO GRUPO EXECUTIVO DOS
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE 2016 -
GEOLIMPIADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º
do Decreto de 13 de setembro de 2012, e considerando a
necessidade de tempestivo atendimento ao disposto no art. 29 da
Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, resolve (...) ."

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 01/2018, publicada no
Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 4º O Ministério da Justiça e Segurança Pública e o
Ministério do Turismo deverão encaminhar ao Ministério do
Esporte, no prazo previsto no parágrafo único do art. 1º, as
informações relativas ao número de estrangeiros que ingressaram
no País para assistir aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de
2016."

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 01/2018, publicada no
Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria Executiva do Ministério do Esporte
dará conhecimento desta Resolução aos órgãos interessados e
consolidará as informações recebidas, para posterior
encaminhamento à Secretaria Executiva da Casa Civil da
Presidência da República, com vistas ao atendimento ao art. 29 da
Lei nº 12.780 de 2013."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942,
de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei
nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de
22/01/2018 a 04/02/2018, foram requeridas e encontram-se em
análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de
uso de recursos hídricos de domínio da União:

Águas de Teresina Saneamento SPE S.A, rio Parnaíba,
Município de Teresina/Piauí, esgotamento sanitário.
Alberdran Alves Costa Junior, reservatório da UHE
Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.
Alessandro Sousa Mendes, rio Pardo, Município de
Indaíabira/Minas Gerais, irrigação.
Anair Maria Barbosa Santana, rio São Francisco, Município
de Petrolina/Pernambuco, irrigação.
Antônio Eustáquio Silveira, reservatório da UHE Furnas,
Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.
Antonio Talma de Oliveira Costa, reservatório da UHE Três
Marias, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Boa
Vista, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas,
irrigação.

BP Bioenergia Itumbiara S.A., rio Paranaíba e UHE
Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.
Camila Naiane Araújo, reservatório da UHE Sobradinho,
Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Cerâmica Maniezzo Ltda, rio do Peixe, Município de
Itapira/São Paulo, mineração.
Cideval Libório de Santana, rio São Francisco, Município de
Juazeiro/Bahia, irrigação.

Cipel de Pádua Indústria de Papéis Ltda, Cristiano Amaral
de Oliveira, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio
de Janeiro, indústria.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA,
açude Jatobá I, Município de Patos/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- SABESP, reservatório da UHE Paranapanema, Município de
Piraju/São Paulo, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo,
rio Paraíba do Sul, Município de Cachoeira Paulista/São Paulo,
esgotamento sanitário, alteração.

Construtora Ats Eireli - ME, barragem Lagoa da Serra,
Município de Caçara/Paraíba, barramento.

Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e
Nordeste de Minas Gerais S.A - COPANOR, rio Alcobaça ou
Itanhém, Município de Umburatiba/Minas Gerais, esgotamento
sanitário.

Draga Denize Ltda, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo
do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Edson Magnago Junior, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São
Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Eduardo Negrini, rio Manuel Alves Grande, Município de
Goiatins/Tocantins, irrigação.

Elton Antonio Demeneghi, Henrique Demeneghi, Edson
José Demeneghi, Paulo Ricardo Demeneghi, rio Urucuia, Município
de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. -
SANESUL, reservatório da UHE Porto Primavera, Município de
Anaurilândia/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., rio
Paraguai, Município de Ladário/Mato Grosso do Sul, abastecimento
público.

Ferreira International Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de
Três Rios/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Fish Brazil Pescados Ltda, reservatório da UHE Ilha
Solteira, Município de Santa Clara d'Oeste/São Paulo, indústria,
transferência.

Flávio Shunji Muranaka, reservatório da UHE Sobradinho,
Município de Sento Sé/Bahia, irrigação, alteração.

Gênesis E2z Carcinicultura, Helicultura e Locação de
Maquinas Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio
Grande do Norte, aquicultura.

Gerônimo Gomes da Silva, rio São Francisco, Município de
Glória/Bahia, irrigação.

Gilson Viana Muniz, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de
Teixeira de Freitas/Bahia, irrigação.

Guilomar dos Santos Souza, rio Jequitinhonha, Município de
Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Interlar Design Eireli-ME, rio Bananal, Município de Barra
Mansa/Rio de Janeiro, mineração.

Irmãos Domingos Ltda-ME, Francisco Domingos Filho,
Darci Domingos, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguiar/São Paulo,
mineração.

Itamar Finez, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município
de Rodelas/Bahia, irrigação.

J F Ferreira Moreira - ME, rio Piranhas-Açu, Município de
Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Jean Barcello Xavier Bahia, rio Pardo, Município de
Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Jean Marcson Nascimento Ramos Barbosa, reservatório da
UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia,
irrigação.

Joaquim Edilson Ferreira, rio Verde Grande, Município de
Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação.

José Niuberto Conceição de Freitas, rio São Francisco,
Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Pedro da Silva, rio Preto, Município de Unai/Minas
Gerais, irrigação.

Juremar da Costa Page, rio Paraíba do Sul, Município de
Pirapetinga/Minas Gerais, irrigação.

Leonardo Nascimento de Almeida, rio do Braço, Município
de Rio Claro/Rio de Janeiro, irrigação.

Leonardo Nascimento de Almeida, rio do Braço, Município
de Rio Claro/Rio de Janeiro, irrigação.

Luciete Zanon, rio São Mateus, Município de São
Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Luiz Paz de Almeida, rio São Francisco, Município de
Sobradinho/Bahia, irrigação.

Manoel Cesario da Silva, rio Muriaé, Município de
Itaperuna/Rio de Janeiro, irrigação.

Manoel Messias Da Silva Nunes Junior, rio São Francisco,
Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Manoel Messias Silva Barbosa, Eva Creuza Fagundes, José
Ilton Silva Barbosa, rio Carinhanha, município de
Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Manoel Oscar de Araujo Filho, rio Jequitinhonha, Município
de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Maria de Jesus Souza, rio Jequitinhonha, Município de Salto
da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

MCT Mineração Ltda, rio Gurupi, Município de Centro
Novo do Maranhão/Maranhão, mineração.

Miguel Arcanjo Schumacher, Elias Evencio Coutinho, rio
Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Monsanto do Brasil Ltda, reservatório da UHE Cachoeira
Dourada, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.

Município de Barra do Bugres, rio Paraguai, Município de
Barra do Bugres/Mato Grosso, abastecimento público.

Município De Porto Alegre Do Piauí, Reservatório da UHE
Boa Esperança, Município de Porto Alegre Do Piauí/Piauí,
aquicultura.

Município de Urucuia, rio Urucuia, Município de
Urucuia/Minas Gerais, abastecimento público.

Natalicio Sousa Mendes, rio Pardo, Município de
Indaíabira/Minas Gerais, irrigação.

Otacílio Ramos Neto, rio São Francisco, Município de
Malhada/Bahia, irrigação.

Paulo Fernando Hirata, reservatório da UHE Jurumirim,
Município de Cerqueira César/São Paulo, irrigação.

Pedro Almeida Campos, reservatório da UHE Três Marias,
Município de Três Marias/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Guimarães Silva, rio São Francisco, Município de
Sobradinho/Bahia, irrigação.

Raquel dos Santos Ferreira, rio São Francisco, Município de
Curaçá/Bahia, irrigação.

RLV Agropecuária Ltda-EPP, rio São Francisco, Município
de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Rui Nunes da Costa, reservatório da UHE Sobradinho,
Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Sadi Pozzobon, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande
do Sul, irrigação.

São José Produtora Agrícola Ltda, rio Paranapanema,
Município de Buri/São Paulo, irrigação.

Sonia Cristina Varjão Gama, rio Vaza-Barris, Município de
Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Suinobras Alimentos Ltda, rio Cuiabá, Município de Rosário
do Oeste/Mato Grosso, indústria, transferência.

Tate & Lyle Brasil S.A., rio Pardo, Município de Santa Rosa
de Viterbo/São Paulo, indústria.

Texas Agropecuária Ltda-EPP, rio São Francisco, Município
de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Theodoro Antônio Zanotti, rio Cotaxé ou Braço Norte do
Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo,
irrigação e criação animal.

Valdinei Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de
Sobradinho/Bahia, irrigação.

Vanessa Cristina Travizano Mansur Correa, rio Preto,
Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Via Sul Engenharia Ltda, rio Guamá e Baía de Guajará,
Município de Belém/Pará, esgotamento sanitário, preventiva.

Vilmar Pereira Ferreira, Floriania Pereira Ferreira, Vera
Lucia Pereira Ferreira Jardim, Ana Lucia Pereira Ferreira de
Quadros, arroio São Luis, Município de Bagé/Rio Grande do Sul,
irrigação.

Warley Bandeira da Silva, rio Pardo, Município de
Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Wesley Clesio Gomes de Andrade Pires, rio São Francisco,
Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Zamir Ferrari, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São
Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Zilmar Alves Silva, rio Jequitinhonha, Município de
Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências. (Processo nº 02070.012725/2017-07).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 2.154, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das competências que lhe confere o inciso VII, do art. 24, do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 02070.012725/2017-07, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, os procedimentos administrativos para a celebração de termo de compromisso para cumprimento das obrigações relacionadas à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - Execução direta: cumprimento das obrigações relacionadas à compensação ambiental por meio da implementação de ações diretamente pelo empreendedor ou por seus prepostos;

II - Execução por meio de fundo privado: cumprimento pelo empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental mediante o depósito do valor fixado pelo órgão licenciador no fundo privado de que trata o art. 14-A da Lei nº 14.516, de 28 de agosto de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017;

III - Fundo de Compensação Ambiental - FCA: fundo privado criado por instituição financeira oficial selecionada pelo Instituto Chico Mendes para receber os recursos de compensação ambiental destinados pelos órgãos licenciadores às unidades de conservação federais;

IV - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA: instrumento de adesão por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental previstas no licenciamento ambiental;

V - Plano de Trabalho de Compensação Ambiental - PTCA: documento técnico, exigível apenas na hipótese de execução direta, anexo ao TCCA e parte dele integrante, por meio do qual são descritas as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de execução e as metas a serem alcançadas;

VI - Solicitação de Aplicação de Recursos - SAR: documento por meio do qual o gestor operacional solicita ao empreendedor a aquisição e o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, com os devidos detalhamentos e especificações técnicas, respeitados o cronograma de execução e as descrições das atividades previstas no PTCA;

VII - Plano Operativo Anual - POA: documento de planejamento anual exigível na modalidade de execução por meio de fundo privado através do qual são detalhadas as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de execução anual e as especificações técnicas dos bens e serviços que contemplarão as unidades de conservação federais beneficiária de recursos de compensação ambiental;

VIII - Planejamento Anual de Execução - PAE: documento aprovado pela Comissão Permanente de Compensação Ambiental por meio do qual são consolidados os Planos Operativos Anuais;

IX - Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental: documento por meio do qual o Instituto Chico Mendes atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas no TCCA;

X - Gestor operacional: servidor público do Instituto Chico Mendes designado como coordenador e gestor da execução dos recursos de compensação ambiental para cada PTCA, no âmbito da execução direta;

XI - Representante do empreendedor: profissional designado pelo empreendedor como responsável por coordenar a execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho e como interlocutor institucional junto ao Instituto Chico Mendes;

XII - Destinação de recursos de compensação ambiental: ato administrativo por meio do qual o órgão licenciador fixa o valor devido pelo empreendedor a título de compensação ambiental, indica as unidades de conservação a serem beneficiadas e define as linhas de ação a serem contempladas de acordo com a ordem de prioridades estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

XIII - Redestinação de recursos: modificação pelo órgão licenciador do ato de destinação de recursos de compensação ambiental;

XIV - Proposta de destinação: documento por meio do qual o Instituto Chico Mendes apresenta ao órgão licenciador proposta de destinação dos recursos de compensação ambiental no que toca às unidades de conservação federais;

XV - Proposta de redestinação: documento por meio do qual o Instituto Chico Mendes apresenta ao órgão licenciador proposta de redestinação dos recursos de compensação ambiental no que toca às unidades de conservação federais; e

XVI - Comissão Permanente de Compensação Ambiental - CPCAM: comissão de caráter permanente competente para deliberar, no âmbito do Instituto Chico Mendes, sobre a destinação, o planejamento, o monitoramento e a execução dos recursos oriundos da compensação ambiental.

Art. 3º Após a fixação e destinação dos recursos de compensação ambiental pelo órgão licenciador, o empreendedor deverá optar, conforme disposto nesta Instrução Normativa, pela modalidade de execução - direta ou por meio de depósito em fundo privado - através da qual pretende cumprir as obrigações relacionadas à compensação ambiental destinada às unidades de conservação federais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DA EXECUÇÃO DIRETA

Seção I

Da celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental

Art. 4º A celebração do TCCA para execução direta obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - abertura do processo administrativo pela Coordenação de Compensação Ambiental - COCAM;

II - manifestação formal do empreendedor quanto à sua opção pela modalidade de execução direta;

III - envio pelo empreendedor, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação efetuada pela COCAM, dos documentos listados nos §§1º e 2º;

IV - elaboração dos PTCA, observando o disposto no art. 5º;

V - envio pela COCAM ao empreendedor das minutas de TCCA e PTCA;

VI - manifestação do empreendedor quanto às atividades e cronograma de execução previstos nos PTCA, no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da minuta;

VII - análise jurídica das minutas de TCCA e PTCA pela Procuradoria Federal Especializada;

VIII - cadastramento do empreendedor no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

IX - assinatura eletrônica do TCCA, via SEI, pelo representante do empreendedor e pelo Presidente do Instituto Chico Mendes; e

X - publicação do extrato do TCCA no Diário Oficial da União.

§1º Os documentos de que trata o inciso III do caput são os seguintes:

I - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

III - ata da última eleição da diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

IV - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o TCCA, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

V - cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público;

VI - cópia da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental licenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental; e

VII - documento do órgão licenciador informando sobre a destinação de recursos de compensação ambiental.

§2º Caso opte por atuar no processo por intermédio de procurador, o empreendedor deverá providenciar a juntada aos autos eletrônicos de procuração com poderes específicos e dos documentos pessoais do procurador, além dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante.

§3º A análise jurídica de que trata o inciso VII do caput poderá ser dispensada na hipótese de aprovação, pelo Procurador-Chefe, de manifestação jurídica referencial que examine e avalize modelos padronizados de TCCA e PCTA.

Art. 5º Os PTCA serão elaborados pelas unidades de conservação beneficiárias ou pelas coordenações gerais responsáveis pelas linhas de ação contempladas pelo órgão licenciador de acordo com a ordem de prioridades estabelecida no art. 33 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§1º Os PCTA serão elaborados em consonância com o planejamento e o plano de manejo da unidade de conservação beneficiária, se houver, e em observância ao planejamento estratégico do Instituto Chico Mendes.

§2º Cada linha de ação contemplada pelo órgão licenciador de acordo com a ordem de prioridades disposta no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002 para cada unidade de conservação beneficiária demandará a elaboração de um PCTA específico.

§3º Compete à unidade de conservação beneficiária elaborar, em conjunto com a coordenação regional à qual se vincula, os PTCA que detalhem a execução de ações voltadas à implantação do seu plano de manejo e à aquisição de bens e serviços necessários à sua implementação, gestão, monitoramento e proteção.

§4º Os PTCA elaborados pela unidade de conservação serão submetidos às coordenações gerais responsáveis pelas linhas de ação contempladas para pronunciamento no prazo de 15 dias, findo o qual a ausência de manifestação implicará sua aprovação tácita.

§5º Compete às coordenações gerais incumbidas da execução dos processos de regularização fundiária e demarcação de terras, da elaboração e revisão de planos de manejo, da realização de estudos para criação de novas unidades de conservação e do desenvolvimento de pesquisas a elaboração dos PTCA que contemplem ações relacionadas a essas linhas de ação.

§6º A unidade de conservação ou coordenação geral competente deverá encaminhar os PCTA à COCAM em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação motivada.

§7º Constatado o descumprimento do prazo previsto no §6º, a COCAM, sem prejuízo da deflagração das providências apuratórias pertinentes, se for o caso, dará conhecimento da pendência à CPCAM, que atribuirá a outra unidade organizacional do Instituto Chico Mendes a incumbência de elaborar os PTCA ou, se julgar oportuno e pertinente, deliberará pelo encaminhamento de proposta de redestinação dos recursos.

§8º Os PTCA serão submetidos ao órgão ambiental licenciador na hipótese de licenciamentos estaduais ou municipais cujas normas de regência assim exigirem.

Art. 6º A vigência dos TCCA será fixada em função dos cronogramas de execução previstos nos PCTA e limitada a 60 (sessenta) meses.

§1º Em caráter excepcional, mediante justificativa e expressa manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do TCCA, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§2º Durante sua vigência, o TCCA poderá ser modificado por termo aditivo, considerando a possibilidade de redestinação de recursos ou ajustes de atividades, no interesse do Instituto Chico Mendes, desde que os processos de aquisições ou contratações não tenham sido iniciados pelo empreendedor.

§3º A modificação no TCCA que dependa da redestinação de recursos condiciona-se à prévia autorização do órgão licenciador competente.

Seção II

Da execução direta da compensação ambiental

Art. 7º Mediante solicitação da COCAM, o empreendedor indicará o nome e os dados de contato do representante que funcionará como seu interlocutor junto ao Instituto Chico Mendes em relação ao TCCA.

Art. 8º O gestor operacional demandará ao empreendedor a aquisição de cada bem ou serviço por meio da apresentação de SAR, que deverá observar o cronograma de execução e as descrições das atividades previstas no PTCA.

§1º O gestor operacional deverá detalhar a SAR com as especificações necessárias à aquisição dos bens e serviços pelo empreendedor.

§2º Os projetos, estudos ou diagnósticos técnicos tidos como necessários ao detalhamento ou especificação dos bens ou serviços que serão revertidos em prol da unidade de conservação beneficiária poderão ser previstos como ação específica do SAR a ser custeada com recursos da compensação ambiental, desde que respeitados os parâmetros da destinação efetuada pelo órgão de licenciador e que sua elaboração não possa ser empreendida por meios próprios ou onere demasiadamente o Instituto Chico Mendes.

§3º Quando necessário, outros profissionais ou unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes poderão, a pedido do gestor operacional, ser designados como apoio técnico para auxiliar na especificação dos bens ou serviços a serem adquiridos.

§4º Quando for prevista a contratação ou aquisição de bens ou serviços de engenharia ou de tecnologia da informação, o gestor operacional deverá, obrigatoriamente, solicitar à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN apoio especializado para a definição das respectivas especificações técnicas.

Art. 9º Constitui obrigação do empreendedor executar as atividades previstas nos PTCA e detalhadas nas SAR.

§1º Na execução das atividades de que trata o caput, o empreendedor poderá se valer da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, correndo às suas expensas, nessa hipótese, sem possibilidade de dedução do valor fixado, as despesas indiretas decorrentes dos contratos que vier a celebrar com terceiros.

§2º O empreendedor responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause em consequência das atividades previstas no caput, seja por ação ou omissão, sua, de seus prepostos ou de terceiros que venha a contratar.

Art. 10 Durante a fase de execução, o empreendedor realizará pesquisa de mercado ou procedimento similar e submeterá ao gestor operacional, para fins de aprovação, relatório com as informações que subsidiarão a escolha da proposta mais vantajosa.

§1º Para os empreendedores privados, deve-se observar as metodologias de pesquisa de mercado utilizadas pelo setor privado.

§2º A pesquisa de mercado referida no parágrafo anterior será analisada pelo gestor operacional, em conjunto com a coordenação geral responsável pela respectiva linha de ação, a partir de contratos vigentes, sistemas de pesquisa de preços oficiais e/ou pesquisa de mercado própria.

§3º No caso de empreendedores públicos, os valores praticados deverão observar as normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, ficando dispensada, nessa hipótese, a aprovação de que trata o caput.

§4º A aquisição de bens imóveis para fins de regularização fundiária de unidades de conservação federais deve observar as normas vigentes do Instituto Chico Mendes aplicáveis à matéria.

§5º Caso a pesquisa de mercado seja considerada inadequada em função de problemas com as especificações técnicas ou com os valores estimados ou apurados, compete ao gestor operacional solicitar a realização de nova pesquisa, o saneamento da pesquisa realizada ou, quando necessário, a reformulação da SAR.

§6º Para elaboração do projeto executivo de obras, o empreendedor deverá apresentar 03 (três) propostas de empresas de engenharia/arquitetura ao gestor operacional, conforme cronograma de execução definido no PTCA.

§7º Os orçamentos recebidos para a elaboração do projeto executivo deverão ser encaminhados pelo gestor operacional para análise e aprovação da área responsável da DIPLAN, considerando o que dispõe o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Art. 11 O empreendedor procederá à aquisição de bens ou à contratação de serviços de acordo com a pesquisa de mercado aprovada pelo Instituto Chico Mendes.

§1º A execução das SAR nas ações que envolvam regularização fundiária e demarcação de terras, elaboração e revisão do Plano de Manejo, estudos para criação de novas unidades de conservação e desenvolvimento de pesquisas deverá observar as diretrizes e normativas vigentes do Instituto Chico Mendes afetas à matéria.

§2º O gestor operacional comunicará à COCAM, com vista à adoção das providências cabíveis junto ao órgão licenciador, o descumprimento dos prazos fixados para as contratações e aquisições indicadas na SAR decorrente de culpa do empreendedor.

§3º O descumprimento do cronograma previsto no PTCA por culpa do empreendedor implicará a incidência de multa e juros de mora sobre o valor em atraso, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA-E até a data do efetivo adimplemento das atividades em atraso.

Art. 12 Compete ao gestor operacional acompanhar e fiscalizar o cumprimento do PTCA e da SAR pelo empreendedor mediante:

I - a verificação da efetiva execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme as especificações previstas;

II - o atesto das notas fiscais oriundas da prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais;

III - o registro das circunstâncias ensejadoras de eventual atraso ou descumprimento do cronograma pactuado e das providências adotadas para solucionar os problemas identificados;

IV - a instrução do processo com os documentos e demais elementos tidos como relevantes para a verificação quanto ao cumprimento do PTCA e da SAT;

V - o recebimento de bens e a assinatura dos respectivos termos de dação na condição de representante do Instituto Chico Mendes; e

VI - a adoção das providências pertinentes ao registro patrimonial dos bens recebidos.

§1º A fim de subsidiar sua decisão ou o recebimento de bens ou serviços, o gestor operacional poderá, se necessário, solicitar apoio técnico de outras unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes.

§2º O gestor operacional poderá receber provisoriamente bens e serviços cujo recebimento definitivo exija apoio técnico de outra unidade organizacional do Instituto Chico Mendes, sendo que, nessa hipótese, a unidade demandada deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

§3º Caso os bens e serviços não atendam à SAR, compete ao gestor responsável pela unidade de conservação beneficiária ou à coordenação geral competente devolvê-los e solicitar os ajustes necessários, se for o caso, cabendo ao empreendedor suportar ou repassar ao fornecedor ou contratado os custos com a devolução, excluída a possibilidade de dedução dessas despesas do valor previsto para a ação.

§4º Os bens e serviços aceitos pelo gestor operacional deverão ser recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 As passagens, diárias, ajudas de custo e/ou outras formas de deslocamento dos profissionais indicados pelo Instituto Chico Mendes necessárias ao monitoramento, fiscalização e avaliação quanto à execução do TCCA poderão ser custeadas com recursos de compensação ambiental, desde que essas ações estejam previstas nos respectivos planejamentos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os custos com passagens, diárias, ajudas de custo e/ou outras formas de deslocamento não poderão exceder os valores praticados pela Administração Pública Federal para cada tipo de despesa.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 14 O empreendedor encaminhará ao gestor operacional, a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do TCCA, prestação de contas parcial das atividades previstas no PTCA executadas no respectivo período, mediante a apresentação dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, demonstrando as atividades realizadas e/ou em andamento decorrentes do PTCA e das SAR, acompanhado, quando couber, de registros fotográficos dos serviços executados, dos produtos gerados e dos bens adquiridos, assim como de cópia das certidões dos imóveis adquiridos; e

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e pagamentos realizados, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios das transações efetuadas.

Art. 15 Ao final da execução do PTCA, o empreendedor encaminhará prestação de contas final, da qual constarão todas as atividades realizadas, os objetivos alcançados, os valores atualizados e os gastos efetuados, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 16 Compete ao gestor operacional emitir parecer técnico quanto à prestação de contas parcial ou final.

Parágrafo único. O parecer técnico de que trata o caput deverá:

I - conter análise quanto ao cumprimento e/ou execução das atividades previstas, inclusive em relação às especificações contidas nos SAR;

II - apontar os resultados alcançados e seus benefícios;

III - descrever os bens, serviços e demais benefícios decorrentes da execução do TCCA; e

IV - indicar, preferencialmente por meio de links inseridos via SEI, os documentos comprobatórios da execução, tais como documentos fiscais, termos de recebimento, termo de dação em pagamento, dentre outros.

Art. 17 A análise financeira-contábil das prestações de contas parcial ou final será realizada pela área de contabilidade do Instituto Chico Mendes, que se manifestará em parecer financeiro sobre a regularidade contábil do TCCA e indicará, se for o caso, o saldo remanescente de compensação ambiental a executar.

Art. 18 Ao identificar qualquer irregularidade quanto à documentação apresentada, o gestor operacional notificará o empreendedor para que proceda ao saneamento da pendência ou apresente as devidas justificativas.

Parágrafo único. O saneamento da irregularidade identificada na prestação de contas parcial deverá ser realizado pelo empreendedor no prazo estabelecido pela administração e demonstrado ao gestor operacional por ocasião da prestação de contas do período subsequente.

Art. 19 O Instituto Chico Mendes emitirá, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação da prestação de contas final, a Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Parágrafo Único. A certidão de que trata o caput tem seus efeitos limitados às obrigações de compensação ambiental dirigidas às unidades de conservação federais, não se estendendo às obrigações relacionadas às unidades de conservação estaduais ou municipais que porventura também figurem como beneficiárias da compensação ambiental.

Seção IV

Da atualização dos recursos

Art. 20 Os valores devidos a título de compensação ambiental destinados pelo órgão licenciador federal serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, a partir da data de fixação.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor a ser consignado no TCCA será considerada a variação acumulada da taxa referencial entre o mês em que ocorreu a fixação do valor da compensação ambiental pelo órgão ambiental licenciador e o mês em que for assinado o TCCA.

Art. 21 Os recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação federais no âmbito de licenciamentos estaduais ou municipais serão atualizados pelos índices e parâmetros previstos na legislação própria do respectivo ente da federação.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização pelos órgãos licenciadores estaduais e municipais, o Instituto Chico Mendes adotará os mesmos parâmetros previstos na Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 22 Durante a vigência do TCCA, o saldo remanescente deverá ser apurado e atualizado pelo empreendedor a cada trimestre, conforme divulgação do IPCA-E por órgão oficial, ou outro índice definido por órgão licenciador estadual e municipal, até a integral execução dos recursos previstos no TCCA.

§1º A atualização do valor deve ocorrer na data de publicação do índice de correção sobre os valores não executados.

§2º O saldo remanescente deve ser corrigido a partir da data da última atualização até o mês da apuração do índice.

§3º O empreendedor deverá informar à COCAM, a cada publicação do índice de correção monetária, o valor executado no período compreendido, o saldo apurado e o valor corrigido, devendo especificar essas informações para cada um dos PTCA, no prazo de 10 (dez) dias após publicação do índice de atualização pelo órgão oficial.

Art. 23 Uma vez apurado saldo remanescente após o término da vigência do TCCA, sua execução será objeto de novo TCCA.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DA EXECUÇÃO PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Da Celebração e Cumprimento do TCCA

Art. 24 A celebração do TCCA para execução por meio de fundo privado obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - abertura do processo administrativo pela Coordenação de Compensação Ambiental - COCAM;

II - manifestação formal do empreendedor quanto à sua opção pela modalidade de execução por meio de fundo privado;

III - envio pelo empreendedor, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação efetuada pela COCAM, dos documentos listados nos §§1º e 2º do art. 4º;

IV - envio pela COCAM ao empreendedor da minuta de TCCA;

V - manifestação do empreendedor quanto à exatidão das informações constantes do TCCA assim como apresentação de proposta de cronograma de desembolso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da minuta;

VI - análise jurídica das minutas de TCCA pela Procuradoria Federal Especializada;

VII - cadastramento do empreendedor no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

VIII - assinatura eletrônica do TCCA via SEI, efetuada pelo representante do empreendedor e pelo Presidente do Instituto Chico Mendes; e

IX - publicação do extrato do TCCA no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A análise jurídica de que trata o inciso VI poderá ser dispensada na hipótese de aprovação, pelo Procurador-Chefe, de manifestação jurídica referencial que examine e avalize modelos padronizados de TCCA.

Art. 25 A vigência dos TCCA será fixada em até 60 (sessenta) meses, em consonância com o conograma de desembolso, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 26 O cronograma de desembolso encaminhado pelo empreendedor constituirá parte integrante do TCCA na forma de anexo e poderá prever o parcelamento dos recursos em até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput observará às seguintes premissas:

I - as parcelas anuais não poderão ser inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - se o valor corrigido da compensação ambiental devida por empreendimento específico for inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o empreendedor deverá efetuar o desembolso integral da quantia no primeiro ano;

III - os desembolsos correspondentes ao primeiro ano de vigência do TCCA deverão representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor corrigido da compensação ambiental, observado o disposto nos incisos I e II;

IV - o valor desembolsado no último ano do cronograma não poderá ser superior à soma dos desembolsos efetuados nos anos anteriores; e

V - na hipótese de licenciamento federal ou de outros entes da federação em que a correção monetária seja efetuada pelo IPCA-E, os desembolsos deverão ser previstos para o mês subsequente ao da publicação do índice pelo órgão oficial.

Art. 27 Os valores devidos a título de compensação ambiental destinados pelo órgão licenciador federal serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, a partir da data de fixação até o efetivo desembolso.

§1º Os recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação federais no âmbito de licenciamentos estaduais ou municipais serão atualizados pelos índices e parâmetros previstos na legislação própria do respectivo ente da federação.

§2º Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização pelos órgãos licenciadores estaduais e municipais, o Instituto Chico Mendes adotará os mesmos parâmetros previstos na Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017.

§3º Em caso de parcelamento, os saldos remanescentes serão atualizados pelo IPCA-E ou por outro índice aplicável aos licenciamentos estaduais ou municipais, se for o caso, até o desembolso integral do valor devido.

Art. 28 O Instituto Chico Mendes encaminhará à instituição financeira oficial selecionada os TCCA celebrados na modalidade de execução pelo FCA.

§1º Ao constatar o descumprimento pelo empreendedor do cronograma de desembolso pactuado compete à instituição aplicar as sanções pecuniárias previstas no TCCA, além de comunicar o inadimplemento ao Instituto Chico Mendes, a fim de que sejam adotadas as demais providências pertinentes.

§2º O atraso no desembolso implicará a incidência de multa e juros de mora sobre a parcela devida, sem prejuízo da atualização dos valores pelo IPCA-E até a data do efetivo depósito.

§3º Os valores de compensação ambiental depositados no FCA não poderão ser regatados pelo empreendedor.

Art. 29 Cumpridas integralmente as obrigações previstas no TCCA e no cronograma de desembolso, compete à instituição financeira selecionada comunicar o adimplemento ao Instituto Chico Mendes, para emissão de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental.

Parágrafo único. A Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental emitida será encaminhada pelo Instituto Chico Mendes ao órgão licenciador para o fim de desonerar o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental destinada às unidades de conservação federais.

Seção II

Da Execução e Prestação de Contas por Meio de Fundo Privado

Art. 30 A execução dos recursos depositados no FCA será realizada, direta ou indiretamente, pela instituição financeira oficial selecionada pelo Instituto Chico Mendes.

§1º A execução de que trata o caput deverá observar estritamente as especificações constantes do PAE, que será encaminhado anualmente pelo Instituto Chico Mendes à instituição financeira.

§2º A COCAM coordenará e acompanhará a execução dos recursos de compensação ambiental em consonância com o disposto no PAE.

Art. 31 Compete às unidades de conservação beneficiárias e às coordenação gerais responsáveis pelas linhas de ação contempladas, a depender da destinação dos recursos, elaborar os POA até o final do primeiro semestre de cada exercício, contendo, no mínimo:

I - a descrição das atividades que deverão ser executadas no exercício subsequente;

II - as especificações técnicas dos bens e serviços a serem adquiridos; e

III - o cronograma anual de execução.

§1º Os projetos, estudos ou diagnósticos técnicos tidos como necessários ao detalhamento ou especificação dos bens ou serviços que serão revertidos em prol da unidade de conservação beneficiária poderão ser previstos como ação específica do POA a ser custeada com recursos da compensação ambiental, desde que respeitados os parâmetros da destinação efetuada pelo órgão de licenciador e que sua elaboração não possa ser empreendida por meios próprios ou onere demasiadamente o Instituto Chico Mendes.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 1.459, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no exercício de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 41º do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 21 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 43 a 48 e 50 a 53 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e no art. 7º da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1º As solicitações de alterações do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para 2018, inclusive as de fontes de financiamento, serão regidas pela presente Portaria.

Art. 2º Os créditos adicionais ao Orçamento de Investimento deverão observar o disposto no art. 7º da Lei nº 13.587, de 2018, e independentemente da origem da fonte utilizada para viabilizá-los, serão classificados nas seguintes espécies:

I - suplementares, os destinados à alteração de despesa de subtítulo constante da Lei Orçamentária Anual;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação na Lei Orçamentária Anual; e

III - extraordinários, os destinados ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme estabelecido no § 1º do art. 44 da LDO 2018.

§ 2º Os créditos extraordinários serão abertos por meio de Medidas Provisórias, observadas as restrições constitucionais, sendo vedada a criação de novo código e título para ação já existente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A abertura de créditos adicionais deverá ser solicitada pela empresa estatal mediante inserção dos pertinentes dados exclusivamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º A proposta de abertura de créditos deverá ser encaminhada à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST por intermédio do ministério setorial, acompanhada das pertinentes justificativas e da comprovação de que será mantida pela empresa solicitante a sua programação de resultado primário fixada no Programa de Dispêndios Globais - PDG 2018, de acordo com os seguintes prazos:

I - até o dia 31 de agosto de 2018, os créditos suplementares e especiais que dependam de autorização legislativa; e

II - até 31 de outubro de 2018, os créditos suplementares de competência do Poder Executivo, autorizados no art. 7º da Lei nº 13.587, de 2018.

§ 2º Na hipótese da abertura de crédito contemplar cancelamento de dotações aprovadas para outras ações, a empresa deverá encaminhar informações sobre os efeitos das respectivas alterações no seu desempenho no exercício de 2018.

§ 3º As propostas de abertura de créditos, que tenham fontes de financiamento oriundas de repasses da União em exercícios anteriores ou inscritos em "Restos a Pagar" devem indicar os instrumentos legais que destinaram os respectivos recursos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º A empresa proponente de créditos adicionais deverá comunicar imediatamente à SEST o número do respectivo pedido gerado pelo SIOP, por meio do endereço eletrônico sest.cgorc@planejamento.gov.br

Art. 4º As empresas poderão solicitar, até 30 de novembro de 2018, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.473, de 2017, modificação no que se refere a:

I - fontes de financiamento;

II - identificadores de resultado primário; e

III - títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser feitas por intermédio do ministério setorial, acompanhada das pertinentes justificativas.

Art. 5º As metas físicas relativas aos projetos constantes de créditos adicionais deverão ser informadas ou atualizadas a cada solicitação de crédito especial ou suplementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§2º Quando necessário, outros profissionais ou unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes poderão, a pedido do responsável pela elaboração do POA, ser designados como apoio técnico para auxiliar na especificação dos bens ou serviços a serem adquiridos.

§3º Quando for prevista a contratação ou aquisição de bens ou serviços de engenharia ou de tecnologia da informação, o servidor responsável pela elaboração do POA deverá, obrigatoriamente, solicitar à DIPLAN apoio especializado para a definição das respectivas especificações técnicas.

§4º As passagens, diárias, ajudas de custo e/ou outras formas de deslocamento dos profissionais indicados pelo Instituto Chico Mendes necessárias ao monitoramento, fiscalização e avaliação quanto à execução dos POA poderão ser custeadas com recursos de compensação ambiental, desde que essas ações estejam previstas nos respectivos planejamentos.

§5º Na hipótese do §4º, os custos com passagens, diárias, ajudas de custo e/ou outras formas de deslocamento não poderão exceder os valores praticados pela Administração Pública Federal para cada tipo de despesa.

Art. 32 No âmbito das ações de regularização fundiária, o Instituto Chico Mendes indicará as providências a serem adotadas pela instituição financeira, tais como levantamentos fundiários, demarcação de áreas, pagamentos, depósitos ou outras medidas tidas como relevantes ou estratégicas.

§1º A aquisição de imóveis pela instituição financeira, por compra e venda ou desapropriação, dependerá de indicação expressa da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CGTER, precedida de autorização expressa do Presidente do Instituto Chico Mendes e das análises técnica e jurídica cabíveis.

§ 2º A autorização de que trata o art. 14-A, §3º, da Lei nº 14.516, de 28 de agosto de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, não dispensa a necessidade de autorização específica do Instituto Chico Mendes para a deflagração de qualquer medida tendente à promoção da desapropriação por parte da instituição financeira selecionada, tampouco substitui ou mitiga a competência do Instituto Chico Mendes relacionada à matéria.

Art. 33 Compete ao gestor responsável pela unidade de conservação beneficiária ou à coordenação geral competente fiscalizar o cumprimento do POA pela instituição financeira mediante:

I - a verificação da efetiva execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme as especificações previstas;

II - o atesto das notas fiscais oriundas da prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais;

III - o registro das circunstâncias ensejadoras de eventual atraso ou descumprimento do cronograma e das providências adotadas para solucionar os problemas identificados;

IV - a instrução do processo com os documentos e demais elementos tidos como relevantes para a verificação quanto ao cumprimento do POA;

V - o recebimento de bens e a assinatura dos respectivos termos de dação na condição de representante do Instituto Chico Mendes; e

VI - a adoção das providências pertinentes ao registro patrimonial dos bens recebidos.

§1º A fim de subsidiar sua decisão ou o recebimento de bens ou serviços, a unidade de conservação beneficiária ou a coordenação geral competente poderão, se necessário, solicitar apoio técnico de outras unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes.

§2º A unidade de conservação beneficiária ou a coordenação geral competente poderão receber provisoriamente bens e serviços cujo recebimento definitivo exija apoio técnico de outra unidade organizacional do Instituto Chico Mendes, sendo que, nessa hipótese, a unidade demandada deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

§3º Caso os bens e serviços não atendam aos POA, compete à unidade de conservação beneficiária ou à coordenação geral competente devolvê-los e solicitar os ajustes necessários, se for o caso, cabendo à instituição suportar ou repassar ao fornecedor ou contratado os custos com a devolução, excluída a possibilidade de dedução dessas despesas do valor previsto para a ação.

§ 4º Os bens e serviços aceitos pelos gestores do Instituto Chico Mendes deverão ser recebidos definitivamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

Art. 34 Para o acompanhamento da execução, a instituição financeira oficial encaminhará ao Instituto Chico Mendes os seguintes documentos:

I - relatórios financeiros mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente, que permitam o acompanhamento da aplicação dos recursos de compensação ambiental;

II - prestação de contas anual de execução do PAE, com os documentos comprobatórios da execução, para análise e aprovação do Instituto Chico Mendes; e

III - demais relatórios de execução ou documentos financeiros, quando solicitados pelo Instituto Chico Mendes, com vista ao monitoramento e avaliação da gestão dos recursos.

Parágrafo único. Os relatórios dando conta da aplicação dos recursos de compensação ambiental depositados no FCA deverão discriminar os recursos pelo nome do empreendimento, unidade de conservação beneficiária e ação a ser executada, conforme destinação dada pelo órgão licenciador.

Art. 35 Compete à unidade de conservação beneficiária ou à coordenação geral incumbida da elaboração dos POA emitir parecer técnico quanto à prestação de contas anual.

Parágrafo único. O parecer técnico de que trata o caput deverá:

I - conter análise quanto ao cumprimento e/ou execução das ações previstas no POA;

II - apontar os resultados alcançados e seus benefícios;

III - descrever os bens, serviços e demais benefícios decorrentes da execução do POA; e

IV - indicar, preferencialmente por meio de links inseridos via SEI, os documentos comprobatórios da execução, tais como documentos fiscais, termos de recebimento, termo de dação em pagamento, dentre outros.

Art. 36 A análise financeira-contábil das prestações de contas anual encaminhada pela instituição financeira será realizada pela área de contabilidade do Instituto Chico Mendes, que se manifestará em parecer financeiro sobre a regularidade contábil da execução e indicará, se for o caso, o saldo remanescente de compensação ambiental, discriminado por empreendimento, unidade de conservação beneficiária e linha de ação contemplada.

Art. 37 A aprovação da prestação de contas anual compete à CPCAM, mediante decisão consignada em ata de reunião.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os recursos da compensação ambiental que foram internalizados no Orçamento Geral da União deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável à execução de recursos públicos.

Art. 39. Os TCCA celebrados anteriormente ao advento da presente Instrução Normativa na modalidade de execução direta continuam a ser regidos pelas normas vigentes à época da celebração.

§1º Caso o empreendedor manifeste interesse em prorrogar TCCA celebrado sob a égide de norma anterior e manter a modalidade de execução direta, o termo aditivo que formalizará a prorrogação deverá prever que o ajuste passará a ser regido pela presente Instrução Normativa.

§2º O empreendedor que figure como compromissário em TCCA vigente celebrado anteriormente ao advento da presente Instrução Normativa na modalidade de execução direta poderá solicitar a rescisão amigável do ajuste para fins de adesão à modalidade de execução por meio de fundo privado.

§3º A análise a ser empreendida pelo Instituto Chico Mendes quanto à solicitação de que trata o §2º condiciona-se à apresentação, pelo empreendedor, de prestação de contas, a fim de que seja apurado o saldo remanescente a ser executado.

§4º O saldo remanescente não executado será atualizado pelo IPCA-E, desde a data de sua fixação, ou, na hipótese de licenciamento estadual ou municipal em que a correção monetária não seja efetuada pelo IPCA-E, pelos índices e parâmetros previstos na legislação específica do respectivo ente da federação.

Art. 40 Os critérios e diretrizes para a seleção da instituição financeira oficial serão definidos em edital.

Art. 41 Os critérios, políticas e diretrizes de funcionamento do FCA, a serem incorporados em seu regulamento e regimento interno, nos termos do art. 14-A, §4º, da Lei nº 14.516, de 28 de agosto de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, serão detalhados em ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

§1º O ato de que trata o caput deverá estabelecer, ainda, a forma de execução, prestação de contas, auditoria externa, dentre outros procedimentos tidos como necessários ao bom funcionamento e à fiscalização, por parte do Instituto Chico Mendes, do TCA e dos recursos nele depositados.

§2º A celebração de TCCA na modalidade da execução por meio de fundo privado condiciona-se à edição do ato de que trata o caput e à criação do FCA pela instituição financeira a ser selecionada.

Art. 42 Ato do Presidente do Instituto Chico Mendes, a ser editado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa, instituirá a CPCAM, estabelecendo a sua composição, competências e funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Fica revogada a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 10, de 05 de dezembro de 2014.

Art. 44 Excepcionalmente, fica o CPCAM autorizado a propor formas alternativas de execução na hipótese de a destinação de recursos de compensação ambiental oriundos de licenciamentos estaduais ou municipais possuir regras próprias incompatíveis ou inconciliáveis com os procedimentos administrativos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A adoção de forma alternativa de execução na hipótese do caput condiciona-se a autorização expressa do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Art. 45 Os casos omissos serão apreciados pelo CPCAM e dirimidos pelo Presidente do Instituto Chico Mendes.

Art. 46 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES



ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

I - CRÉDITOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS NA LOA/2018 E/OU NA LDO/2018, DEPENDENTES DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
100	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2018 da mesma empresa, ou geração adicional de recursos ou aporte de recursos da empresa controladora.	LOA/2018, art. 7º, inciso I.	Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
118	Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2018, identificadas com RP 3, RP 5 ou RP 7 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar.	Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2018, identificadas com RP 3 ou RP 5 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar ou geração adicional de recursos.	LOA/2018, art. 7º, inciso IV.	Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
150	Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício de 2018.	Saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA/2018, art. 7º, inciso II.	Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
199	Adequação no Orçamento de Investimento decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	Abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA/2018, art. 7º, inciso III.	Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
300	Reabertura dos créditos especiais.	Reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto §2º do art. 167 da Constituição.	LDO/2018, art. 50.	Decreto do Poder Executivo.
310	Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2017 e não contempladas na LOA/2018.	Saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LDO/2018, art. 51.	Decreto do Poder Executivo.
350	Reabertura dos créditos extraordinários.	Reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto §2º do art. 167 da Constituição.	LDO/2018, art. 50.	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS ADICIONAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
120	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA/2018.	a) geração adicional de recursos; e/ou	LDO/2018, art. 44.	Lei de abertura de créditos suplementares ou especiais.
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA/2018.	b) anulação de dotações orçamentárias.		

III - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição Federal.	Medida Provisória.

IV - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
600	Remanejamento de Fonte de Financiamento entre Naturezas de Receitas.	Remanejamento, em razão da ocorrência de novos eventos que alterem a origem dos recursos inicialmente programados.	LDO-2018, art. 43, § 1º inciso II, alínea "a".	Portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação, e	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	LDO-2018, art. 43, § 1º inciso II, alínea "a".	Portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
710	Alteração dos títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.	Alteração de títulos das ações e subtítulos, mantendo-se os demais atributos da programação; ou ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.	LDO-2018, art. 43, § 1º inciso II, alínea "b" e "c".	Portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma empresa para outra em decorrência de transformação ou incorporação (DE/ PARA).	Saldo de dotações orçamentárias da empresa estatal transformada ou incorporada.	LDO/2018, art. 52, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 517 de 3 de Maio de 2016, que Constitui Grupo de Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho - MTb para dar cumprimento ao item 16 da Recomendação do Grupo de Trabalho "Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e Trabalhadoras e ao Movimento Sindical" da Comissão Nacional da Verdade - CNV.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 517 de 3 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O GT terá até o dia 30/07/2018 para apresentar relatório de suas atividades e relação das entidades sindicais identificadas que sofreram intervenção."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000073/2015-31	205671616	Via Verde Transporte Ltda	AC
2	46200.000075/2015-20	205671942	Via Verde Transporte Ltda	AC
3	46200.000434/2015-49	205950558	Via Verde Transporte Ltda	AC
4	46202.007519/2014-57	202839869	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
5	46202.007520/2014-81	202839877	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
6	46202.007521/2014-26	202839885	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
7	47904.017544/2012-32	25469380	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
8	47904.017545/2012-87	25469371	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
9	47904.017546/2012-21	25469363	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA



10	47904.017547/2012-76	25469355	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
11	47904.017548/2012-11	25469339	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
12	47904.017549/2012-65	25469347	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
13	47904.018367/2012-10	24829218	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
14	47904.018368/2012-56	24829137	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
15	47904.018369/2012-09	24829145	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
16	47904.018370/2012-25	24829153	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
17	47904.018371/2012-70	24829161	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
18	47904.018373/2012-69	24829170	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
19	47904.018374/2012-11	24829188	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
20	47904.018375/2012-58	24829196	Galvani Industria, Comercio e Servicos S.A.	BA
21	47904.011473/2012-64	24796140	Sulbaiana Empreendimentos Ltda.	BA
22	46207.011069/2012-95	25141899	Viação Itapemirim S.A.	ES
23	46222.010544/2012-18	21239347	Estacon Engenharia S.A.	PA
24	46222.010547/2012-51	21239320	Estacon Engenharia S.A.	PA
25	46222.001249/2014-32	202814301	KM Serviços Gerais Ltda.	PA
26	46222.006378/2014-17	203169590	KM Serviços Gerais Ltda.	PA
27	46222.006379/2014-61	203169689	KM Serviços Gerais Ltda.	PA
28	46222.006380/2014-96	203169522	KM Serviços Gerais Ltda.	PA
29	46222.006600/2014-81	203169506	KM Serviços Gerais Ltda.	PA
30	46222.014406/2013-99	201730359	Manoel da Silva Costa	PA
31	46222.014411/2013-00	201730294	Manoel da Silva Costa	PA
32	46222.014415/2013-80	201730332	Manoel da Silva Costa	PA
33	46222.014416/2013-24	201730260	Manoel da Silva Costa	PA
34	47533.015129/2013-91	202566421	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
35	47533.015130/2013-15	202566536	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
36	47533.015134/2013-01	202568253	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
37	47533.015136/2013-92	202566765	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
38	47533.015138/2013-81	202568334	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
39	47533.000497/2014-15	202669050	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
40	47533.000498/2014-60	202669289	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
41	47533.015132/2013-12	202567028	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
42	47533.015133/2013-59	202566633	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
43	47533.015135/2013-48	202568091	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
44	47533.006820/2012-01	23488972	Expresso Maringá Transportes Ltda.	PR
45	47533.005164/2013-00	200554999	Silva & Silva Construcão Ltda - ME	PR
46	47533.005162/2013-11	200554981	Silva & Silva Construcão Ltda - ME	PR
47	47533.005163/2013-57	200555031	Silva & Silva Construcão Ltda - ME	PR
48	46228.003347/2012-92	024896977	Rangel e Azeredo Midia Externa e Publicidade Ltda. ME	RJ
49	47157.001412/2014-51	205057331	Artepe Calçados Eireli	RS
50	47157.001413/2014-03	205057322	Artepe Calçados Eireli	RS
51	47157.001414/2014-40	205057314	Artepe Calçados Eireli	RS
52	46277.000999/2014-51	204160961	Fundação Ivan Goulart - Hospital Infantil	RS
53	46277.001000/2014-91	204160952	Fundação Ivan Goulart - Hospital Infantil	RS
54	46277.001001/2014-36	204160871	Fundação Ivan Goulart - Hospital Infantil	RS
55	46277.001002/2014-81	204160910	Fundação Ivan Goulart - Hospital Infantil	RS
56	46277.001003/2014-25	204160863	Fundação Ivan Goulart - Hospital Infantil	RS
57	46278.000399/2015-64	206529066	Zanon Comercio, Servicos e Transporte Ltda.	RS
58	46278.000400/2015-51	206529627	Zanon Comercio, Servicos e Transporte Ltda.	RS
59	46278.000409/2015-61	206526571	Zanon Comercio, Servicos e Transporte Ltda.	RS
60	46278.000410/2015-96	206535058	Zanon Comercio, Servicos e Transporte Ltda.	RS
61	46278.000411/2015-31	206535066	Zanon Comercio, Servicos e Transporte Ltda.	RS
62	46278.000412/2015-85	206535074	Zanon Comercio, Servicos e Transporte Ltda.	RS
63	46278.000440/2015-01	206535481	Zanon Comercio, Servicos e Transporte Ltda.	RS
64	46220.006284/2012-04	020811071	A. Angeloni & Cia. Ltda.	SC
65	46473.005980/2011-32	0214680028	Diageo Brasil Ltda.	SP
66	46473.005981/2011-87	021468010	Diageo Brasil Ltda.	SP
67	46473.005982/2011-21	023904739	Diageo Brasil Ltda.	SP
68	47551.000462/2009-09	19752571	Engemed Saúde Ocupacional Ltda.	SP
69	46254.002088/2014-27	203483090	Frigorifico Avicola Guaranta Ltda	SP
70	46254.002089/2014-71	203483073	Frigorifico Avicola Guaranta Ltda	SP
71	46254.002090/2014-04	203483138	Frigorifico Avicola Guaranta Ltda	SP
72	46254.002091/2014-41	203483031	Frigorifico Avicola Guaranta Ltda	SP
73	46254.002092/2014-95	203482735	Frigorifico Avicola Guaranta Ltda	SP
74	46254.002093/2014-30	203482751	Frigorifico Avicola Guaranta Ltda	SP
75	46254.002094/2014-84	203482743	Frigorifico Avicola Guaranta Ltda	SP
76	46261.003911/2015-11	207551464	Ideal Terraplenagem Ltda.	SP
77	46261.003912/2015-58	207551472	Ideal Terraplenagem Ltda.	SP

78	46261.005270/2015-21	208020811	Ideal Terraplenagem Ltda.	SP
79	46261.005271/2015-76	208020802	Ideal Terraplenagem Ltda.	SP
80	46261.005272/2015-11	208020799	Ideal Terraplenagem Ltda.	SP
81	46261.005273/2015-65	208020829	Ideal Terraplenagem Ltda.	SP
82	46254.000284/2015-48	205801706	Iesph - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda	SP
83	46254.000286/2015-37	205801625	Iesph - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda	SP
84	46254.000287/2015-81	205801609	Iesph - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda	SP
85	46254.000288/2015-26	205801579	Iesph - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda	SP
86	46254.000289/2015-71	205801510	Iesph - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda	SP
87	46254.000571/2015-58	205884202	Sintex Laminados Sinteticos Ltda.	SP
88	46254.000572/2015-01	204547792	Sintex Laminados Sinteticos Ltda.	SP
89	46254.000573/2015-47	205884211	Sintex Laminados Sinteticos Ltda.	SP
90	46254.000574/2015-91	205884229	Sintex Laminados Sinteticos Ltda.	SP
91	46254.000575/2015-36	205203191	Sintex Laminados Sinteticos Ltda.	SP
92	46254.000576/2015-81	205203167	Sintex Laminados Sinteticos Ltda.	SP
93	46254.000577/2015-25	205203175	Sintex Laminados Sinteticos Ltda.	SP
94	46254.000578/2015-70	205203183	Sintex Laminados Sinteticos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC AÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.007522/2014-71	200.274.368	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
2	46207.006475/2012-36	100.271.693 - nº Tret 100.288.332	Viação Itapemirim S.A.	ES
3	46243.001724/2011-80	506.539.181 - nº Tret 506.683.923	Binotto S.A. Logística Transporte e Distribuição	MG
4	46222.011535/2012-44	200.012.321	Estacon Engenharia S.A.	PA
5	47533.000499/2014-12	200.222.929	Deodoro Depilação Ltda. - ME	PR
6	47533.006627/2012-61	506.637.301 - nº Tret 506.637.301	Expresso Maringá Transportes Ltda.	PR
7	47533.005165/2013-46	200.086.758	Silva & Silva Construção Ltda. - ME	PR
8	46215.026153/2010-42	506.417.905	Escola Dinâmica de Ensino Moderno - EDEM	RJ
9	46216.002630/2013-17	200.215.744	Socorro Carvalho & Cia.	RO
10	47157.001415/2014-94	200.380.907	Artepe Calçados Eireli	RS
11	46277.001005/2014-14	200.318.594	Fundação Ivan Goulart - Hospital Infantil	RS
12	46218.009479/2013-28	200.113.348 - nº Tret 200.230.221	Vigilância Asgarras S/S Ltda.	RS
13	46220.006276/2012-50	200.031.996	A. Angeloni & Cia. Ltda.	SC
14	46264.000761/2012-11	705.047.164 - nº TRet 705.058.271	Rei Frango Abatedouro Ltda.	SP
15	46264.000762/2012-58	705.047.296 - nº Tret 705.058.263	Rei Frango Abatedouro Ltda.	SP
16	46264.000763/2012-01	100.248.519 TRet 100.296.734	Rei Frango Abatedouro Ltda.	SP
17	46264.000764/2012-47	705.047.521 - nº Tret 705.058.271	Rei Frango Abatedouro Ltda.	SP
18	46254.000570/2015-11	200.450.841	Sintex Laminados Sintéticos Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000074/2015-85	205671811	Via Verde Transporte Ltda	AC
2	46222.001250/2014-67	202814246	K.M. Serviços Gerais Ltda.	PA
3	46254.000282/2015-59	205801773	Iesph - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda	SP
4	46254.000283/2015-01	205801757	Iesph - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC AÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.000764/1995-81	062845	Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio	PA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.006471/2012-58	16563221	Viação Itapemirim S.A.	ES
2	46207.006472/2012-01	16563212	Viação Itapemirim S.A.	ES
Nº	PROCESSO	NOTIFIC AÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007690/2001-21	057815	Sociedade Assistencial dos Servidores do Derba- Sasderba	BA



2	46204.007021/2001-50	057812	Sociedade Assistencial dos Servidores do Derba- Sasderba	BA
3	46204.007689/2001-05	057814	Sociedade Assistencial dos Servidores do Derba- Sasderba	BA
4	46220.002264/2013-37	200.087.550	Município de Itaiópolis	SC

1.3 Não conhecendo do recurso, mas julgando parcialmente procedete a NFGC. procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉB- ITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.001580/2010-49	506.377.385	Município de Biguaçu	SC
2	46204.012466/2001-51	057684	Protesulba Vigilância do Sul da Bahia Ltda.	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.015290/2015-13	207758859	Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.	AM
2	47904.001144/2011-24	020934807	Tecnotrav Técnica em Transportes Vertical Ltda.	BA
3	46208.016593/2014-12	205214886	JJZ Alimentos S.A.	GO
4	46208.016622/2014-38	205219942	JJZ Alimentos S.A.	GO
5	46217.009740/2014-81	204938716	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
6	46217.009723/2014-43	204944198	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
7	46217.009724/2014-98	204944112	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
8	46217.009725/2014-32	204943931	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
9	46217.009726/2014-87	204943272	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
10	46217.009727/2014-21	204943191	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
11	46217.009728/2014-76	204943159	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, no Ministério dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei 12.094 de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12º do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional relativa à gratificação instituída pelo art. 6º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, alterada pelo art. 26 da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

§1º A avaliação de desempenho referida no caput será utilizada como instrumento de gestão, com vistas à qualificação e aperfeiçoamento profissional do Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, à progressão funcional e à promoção na carreira, bem como subsidiar a política de gestão de pessoas e desenvolvimento no Ministério.

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será devida aos servidores da carreira de ATPS que estiverem em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 2º Ficam definidos, para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, os seguintes conceitos:

I - avaliação de desempenho institucional - aferição do alcance das metas de desempenho institucional;

II - avaliação de desempenho individual - aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo baseado no alcance das metas de desempenho individual e na avaliação de competências;

III - comissão de acompanhamento de avaliação de desempenho - CAD - comissão responsável pelo acompanhamento do processo de avaliação de desempenho e pela apreciação do recurso do servidor em última instância administrativa, quando se tratar de avaliação de desempenho individual;

IV - metas de desempenho institucional - objetivos mensuráveis e observáveis em determinado período, diretamente relacionados às atividades do Órgão ou da entidade de lotação;

V - metas de desempenho intermediárias - metas de desempenho objetivamente mensuráveis e referentes às equipes de trabalho elaboradas em consonância com as metas institucionais;

VI - metas de desempenho individual - objetivos mensuráveis e observáveis em determinado período e estabelecidas junto à equipe de trabalho;

VII - ciclo de avaliação de desempenho - período de 12 (doze) meses considerado para realização das avaliações de desempenho;

VIII - unidade de avaliação - unidade administrativa do Ministério;

IX - plano de trabalho - documento no qual serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

X - equipe de trabalho - servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pelas atividades constantes no plano de trabalho e que estejam sob a supervisão da mesma chefia imediata; e

XI - chefia imediata - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual de servidor que lhe seja subordinado, ou aquele a quem formalmente, seja delegada a competência.

Capítulo II

Da Avaliação de Desempenho

Seção I

Da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS

Art. 3º A GDAPS será paga observando o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, e a seguinte distribuição:

I - até 80 (oitenta) pontos, em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto conforme a classe e o padrão em que se encontrar posicionado o servidor, de acordo com os intervalos abaixo especificados, válidos somente para a avaliação individual:

12	46217.009729/2014-11	204941911	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
13	46217.009732/2014-34	204939496	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
14	46217.009733/2014-89	204939313	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
15	46217.009734/2014-23	204939267	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
16	46217.009737/2014-67	204938864	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
17	46217.009738/2014-10	204938813	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - EPP	RN
18	46265.003666/2015-02	207981451	Presseg Serviços de Segurança Eireli	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.002274/2014-27	202702952	Aye Construções e Telecom Ltda. - EPP	BA
2	46502.000693/2011-41	22227296	Aethra Sistemas Automotivos S.A.	MG
3	46502.000694/2011-96	22227268	Aethra Sistemas Automotivos S.A.	MG
4	46502.000695/2011-31	22227300	Aethra Sistemas Automotivos S.A.	MG
5	46502.000696/2011-85	22227270	Aethra Sistemas Automotivos S.A.	MG
6	46502.000753/2012-15	22558926	Frigorifico Alvorada Ltda.	MG
7	46502.000754/2012-51	22558934	Frigorifico Alvorada Ltda.	MG
8	46217.006310/2014-15	204046483	José Ismar de Assis Santos	RN
9	46217.009731/2014-90	204941237	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - Epp	RN
10	46217.009736/2014-12	204939208	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - Epp	RN
11	46217.009739/2014-56	204938791	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - Epp	RN
12	46217.009741/2014-25	204938686	Mundial Automoveis Auto Service Ltda - Epp	RN

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Avaliação Individual Notas	Pontos para atribuição da Gratificação (GDAPS)
17 a 20	20 pontos
13 a 16	16 pontos
09 a 12	12 pontos
05 a 08	09 pontos
00 a 04	06 pontos

Art. 4º O Analista Técnico de Políticas Sociais que obtiver, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 40 (quarenta) por cento do seu limite máximo, não fará jus à parcela da GDAPS referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 5º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

Seção II

Da Avaliação Institucional

Art. 6º As metas de desempenho institucional serão definidas pelas unidades de avaliação e serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo deste Ministério.

§1º As metas de desempenho institucional devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério observados, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§2º As metas institucionais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Órgão não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 7º Para os fins desta Portaria, são consideradas Unidades de Avaliação:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria Nacional de Cidadania;

IV - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e

VII - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério, inclusive em seu sítio eletrônico, que deverão permanecer acessíveis a qualquer tempo.



Art. 9º Caberá à Unidade responsável pela Gestão Estratégica do Ministério a apuração dos resultados relativos ao cumprimento das metas, junto às Unidades Avaliativas.

Art. 10 Após o término do ciclo avaliativo as Unidades responsáveis pelo cumprimento das metas institucionais deverão encaminhar, em até 15 dias, à unidade responsável pela Gestão Estratégica, os resultados da apuração do cumprimento das referidas metas.

Art. 11 O Ministério deverá encaminhar as informações referentes às metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para divulgação em seu sítio eletrônico.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 12 A avaliação de desempenho individual considerará:

I - as metas de desempenho individual constantes do plano de trabalho, comparando-as com as atividades realizadas pelo servidor no decorrer do ciclo; e

II - a avaliação, com vistas ao desenvolvimento do servidor, nas seguintes competências (Anexo I):

- a) capacidade técnica;
- b) trabalho em equipe;
- c) comprometimento com o trabalho; e
- d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta, no desempenho das atribuições do cargo.

§1º A pontuação referente à avaliação de desempenho individual será distribuída da seguinte forma:

I - 16 (dezesseis) pontos referentes ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - 4 (quatro) pontos referentes ao resultado da avaliação dos fatores de competência.

§ 2º O resultado da avaliação de que trata a alínea b, do § 1º deste artigo será constituído da soma:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º Nos casos em que não haja uma equipe para realizar a avaliação, o resultado obedecerá a proporção de:

I - 27,5% (vinte e sete e meio por cento) dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado; e

II - 72,5% (setenta e dois e meio por cento) dos conceitos atribuídos pela chefia imediata.

Art. 13. A aferição do cumprimento de metas individuais é atribuição exclusiva da chefia imediata.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou afastamento legal da chefia imediata caberá ao substituto ou o dirigente imediatamente superior proceder à avaliação do cumprimento das metas e a dos fatores.

Art. 14. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período completo de avaliação.

Parágrafo único. No caso de movimentação do servidor no âmbito do Ministério, será considerada a avaliação de desempenho individual aferida pela chefia imediata à qual tenha permanecido subordinado por mais tempo.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual realizada pela equipe de trabalho está condicionada à disponibilidade de sistema informatizado que assegure a operacionalização do processo, especialmente no que tange ao anonimato e sigilo da avaliação dos pares.

Seção IV

Do ciclo de avaliação e periodicidade

Art. 16. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional para fins de pagamento da GDAPS serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Os ciclos de desempenho terão duração de 12 (doze) meses com início em 15 de março e final em 14 de março dos anos subsequentes.

§2º A periodicidade das avaliações de desempenho individual e institucional poderá ser reduzida, mediante ato do dirigente máximo deste Ministério.

Art. 17. Os ciclos da avaliação de desempenho serão compostos pelas seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais e intermediárias;

II - estabelecimento das metas individuais mediante entrega do Plano de Trabalho;

III - monitoramento das etapas do processo de avaliação de desempenho institucional e individual;

IV - data limite para a entrega dos formulários de avaliação individual preenchidos;

V - prazo para pedido de reconsideração e recurso;

VI - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VII - publicação do resultado final da avaliação;

VIII - início dos efeitos financeiros; e

IX - retorno aos avaliados, discutindo-os com vistas ao desenvolvimento do servidor, após a consolidação das pontuações.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, ficam unificados os ciclos avaliativos das extintas Secretaria Especial de Direitos Humanos e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, considerando-se as notas da última avaliação de desempenho apurada.

§ 2º Excepcionalmente, o primeiro ciclo avaliativo inicia em 15 de setembro de 2017 e termina em 14 de março de 2018, considerando o Art. 11 do Decreto nº 9.122, de 09 de agosto de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental deste Ministério.

§ 3º O primeiro ciclo avaliativo de que trata o § 2º, será apurado em uma única etapa, por corresponder a 1 (um) semestre.

§ 4º A cada ciclo avaliativo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas divulgará em comunicado oficial, os prazos a serem observados nas etapas de que trata o caput deste artigo.

Capítulo III

Do Plano de Trabalho

Art. 18. O plano de trabalho deverá conter:

I - os compromissos de desempenho individual e institucional firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

II - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas do ciclo de avaliação;

III - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IV - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§1º Caberá às Unidades de Avaliação do Ministério a responsabilidade de realizar a elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria.

§2º Após o preenchimento o plano de trabalho (Anexo II) deverá ser encaminhado à área de Gestão de Pessoas.

Capítulo IV

Dos Pedidos de Reconsideração e Recurso

Art. 19. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração (Anexo III), devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado da data da ciência da pontuação atribuída.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à unidade de gestão de pessoas deste Ministério, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de gestão de pessoas, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

Art. 20. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso (Anexo VI) à comissão de acompanhamento de desempenho (CAD), que o julgará em última instância.

Parágrafo único. O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim interno deste Ministério, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Capítulo V

Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho

Art. 21. Instituir a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

§ 1º A CAD acompanhará todas as etapas do processo avaliativo.

§ 2º A CAD deverá julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 3º Caberá à CAD propor soluções para possíveis conflitos no decorrer do processo avaliativo.

Art. 22. A CAD será composta por membros indicados pela autoridade máxima do Órgão e pelos servidores na seguinte forma:

I - 2 (dois) indicados pela autoridade máxima do Órgão, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e

II - 4 (quatro) indicados pelos servidores, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício no Órgão ou na entidade de lotação, que tenham concluído o estágio probatório e que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

Capítulo VI

Do Acompanhamento e da Capacitação

Art. 23. Os resultados da avaliação de desempenho individual serão utilizados como instrumentos de gestão para orientação das ações para capacitação e desenvolvimento na carreira.

Art. 24. Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Órgão ou da entidade de exercício e orientação do Órgão ou da entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor e a subsidiar a adoção de medidas que possam melhorar o seu desempenho, inclusive para fins de alocação do servidor em setores mais adequados ao exercício de suas funções.

Capítulo VII

Das Disposições finais

Art. 25. Os titulares do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Órgão ou na entidade de lotação, farão jus à GDAPS da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis aos demais Analistas Técnicos de Políticas Sociais; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do caput será a do Órgão ou a da entidade de lotação.

Art. 26. O Analista Técnico de Políticas Sociais que não se encontre desenvolvendo atividades neste Órgão somente fará jus à GDAPS quando cedido para:

I - a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando requisitado pela Justiça Eleitoral, situações nas quais perceberá a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Ministério; e

II - Órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput, desde que investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do caput será a do Órgão ou a da entidade de lotação.

Art. 27. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos no art. 26 continuarão percebendo a GDAPS correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art.28. Até o processamento do resultado das avaliações de desempenho relativas ao 1º ciclo, as notas dos servidores que anteriormente foram avaliados nas Secretarias serão mantidas e o valor da gratificação será pago conforme a referida pontuação.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

ANEXO I

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
Gestão de Pessoas

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual	
_____ Ciclo Avaliativo	
Período de avaliação: ____/____/____ a ____/____/____	
Dados da(o) servidor(a) avaliado(a)	
Nome :	Matrícula Siape:
Unidade :	Telefone:
Dados da Chefia Imediata	
Nome :	Matrícula Siape:
Unidade :	Telefone:



Avaliação Individual					
Nota do quesito	1. Insuficiente; 2. Baixo; 3. Regular; 4. Bom; 5. Ótimo.	Auto avali- ação	Avaliação da Chefia imediata	Avaliação da Equipe	
Fatores de Avaliação					
CAPACIDADE TÉCNICA	1. Atua na organização com análise e proposição de melhoria nos processos de tra- balho.				
	2. Demonstra conhecimento técnico sobre planejamento, formulação e execução nos programas e nas políticas sociais.				
TRABALHO EM EQUIPE	3. Conhece os objetivos de trabalho da equipe.				
	4. Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.				
COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	5. Conhece os objetivos organizacionais.				
	6. Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.				
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	7. Conhece as normas de procedimentos e conduta profissional.				
	8. Executa o trabalho em conformidade com as normas relacionadas aos princípios administrativos.				
Subtotal - $N_x = (A+B+C+D+E+F+G+H)/10$		N ₁	N ₂	N ₃	
Pontuação Final - $PF = N_1 * 0,15 + N_2 * 0,6 + N_3 * 0,25$		PF			
Data da realização da avaliação:		Assinatura da Chefia Imediata:			
Data da ciência da avaliação:		Assinatura do(a) Avaliado(a):			
Eu, servidor(a) avaliado(a),					
() Concordo com a avaliação					
() Não concordo com a avaliação da chefia imediata e encaminho junto a este formulário o pedido de reconsideração devidamente justificado à Unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de até 10 dias, a contar da data de ciência.					

Fatores/Conceito	Evidências	Peso
I - CAPACIDADE TÉCNICA: Atuar na organização, análise e melhoria dos processos de trabalho de sua área, demonstrando conhecimento técnico sobre planejamento, formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações, programas e políticas públicas, observando os prazos e a qualidade estabelecidos para o alcance dos objetivos organizacionais.	1. Atua na organização com análise e proposição de melhoria nos processos de trabalho.	0,25
	2. Demonstra conhecimento técnico sobre planejamento, formulação e execução nos programas e nas políticas sociais.	
II - TRABALHO EM EQUIPE: Cooperar e participar ativamente das equipes de trabalho ou rede de colaboradores e parceiros facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos propostos e resultados esperados.	3. Conhece os objetivos de trabalho da equipe.	0,25
	4. Interage de maneira cooperativa com o s membros de sua equipe.	
III - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: Orientar o desempenho das atividades profissionais com resolubilidade, para o alcance dos objetivos organizacionais e geração de valor público sustentável.	5. Conhece os objetivos organizacionais.	0,25
	6. Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.	
IV - CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Desempenhar o trabalho com o conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões éticos e de conduta necessários para exercer suas atividades, de acordo com os princípios da Administração Pública.	7. Conhece as normas de procedimentos e conduta.	0,25
	8. Executa o trabalho em conformidade com as normas relacionadas aos princípios administrativos.	

ANEXO II

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS				
Gestão de Pessoas				
Plano de Trabalho - _____ Ciclo Avaliativo				
Ciclo de avaliação: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____				
Dados do(a) servidor(a) avaliado(a)				
Nome :		Matrícula Siape:		
Unidade :		Telefone:		
Dados da Chefia Imediata				
Nome :		Matrícula Siape:		
Unidade :		Telefone:		
Ações mais representativas da Unidade				
Atividades, projetos ou processos desenvolvidos pelo(a) avaliado(o) individualmente				
Equipe de Trabalho (Composição)				
Pactuação de Metas Individuais				
Descrição da meta	Produto	Prazo	Meta pactuada	
			1ª Etapa	2ª Etapa
a)				
b)				
c)				
Data: / /	Data: / /	Data: / /		
Servidor(a)	Chefia Imediata	Autoridade Superior da Unidade		



Orientações para a execução das metas				
Avaliação do Plano de Trabalho				
Descrição da meta	Produto	Prazo	Avaliação do cumprimento da meta	
			1ª Etapa	2ª Etapa
a)				
b)				
c)				
Avaliação Qualitativa				
1.	Pontos fortes de desempenho: _____			
2.	Pontos que precisam de melhoria: _____			
3.	Estratégias de melhoria: _____			
Data: / /			Data: / /	
_____ Servidor(a)			_____ Chefia Imediata	
Eu, servidor(a):				
() Concordo				
() Não concordo com a avaliação da chefia imediata e encaminho junto a este formulário o pedido de reconsideração devidamente justificado à Unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de até 10 dias, a contar da data de ciência.				

ANEXO III

Gestão de Pessoas			
Período de avaliação: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
		Atribuída	
() Indeferido () Após análise e manifestação, a(s) nota(s) referentes ao desempenho do servidor acima mencionado, segue(m) alterada(s) conforme abaixo: Nota: Fator A ____ B ____ C ____ D ____ E ____ F ____ G ____ H ____ Avaliação do Plano de Trabalho			
() Não concordo com a decisão da (o) avaliadora(o). Anexo a este formulário o recurso à CAD, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 dias, a contar da data de ciência.			

ANEXO IV

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
Gestão de Pessoas

Formulário de Solicitação de Recurso da Avaliação Individual	
_____ Ciclo Avaliativo	
Período de avaliação: __/__/__ a __/__/__	
Dados do(a) servidor(a) avaliado(a)	
Nome :	Matrícula SIAPE:
Unidade :	Telefone:

Solicito à Comissão de Avaliação de Desempenho, a revisão, em última instância, da avaliação de desempenho, tendo em vista discordar da pontuação atribuída aos seguintes fatores:	
Fator A___ B___ C___ D___ E___ F___ G___ H___	
Avaliação do Plano de Trabalho_____	
Fundamentação do(a) servidor(a)	
(A fundamentação poderá ser apresentada em forma de anexo)	
Assinatura do(a) servidor(a) avaliado(a):	Data: __/__/__
Considerações da Comissão	
() Recurso Deferido () Recurso Parcialmente Deferido () Recurso Indeferido	
Parecer:	
Fator A___ B___ C___ D___ E___ F___ G___ H___	
Avaliação do Plano de Trabalho_____	
Manifestação do(a) Avaliado(a)	
Restitua-se à Unidade de Gestão de Pessoas para providências no sentido do(a) servidor(a) dar ciência da decisão do recurso.	
Assinatura comissão: Data: __/__/__	
Recebimento na Unidade de Gestão de Pessoas	
Assinatura do(a) servidor(a):	Data: __/__/__
Ciência do Avaliado	
Assinatura do(a) servidor(a) avaliado(a):	Data: __/__/__

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 363, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.503391/2016-21, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1206-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROBRAS - INDUSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 380, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para apresentação de documentos e de demonstrações contábeis das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade táxi-aéreo e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, incisos XVIII e XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, § 1º, 12 e 13, § 3º, da Resolução nº 342, de 9 de setembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.532874/2017-12, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para apresentação à ANAC de documentos e de demonstrações contábeis das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade táxi-aéreo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As demonstrações contábeis a que se refere o art. 1º desta Portaria devem ser apresentadas sob a forma de demonstrações contábeis individuais e observado o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Caso 2 (duas) ou mais empresas aéreas façam parte de um mesmo grupo econômico, cada uma deve apresentar as suas próprias demonstrações contábeis individuais.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Portaria limita-se aos documentos e às demonstrações contábeis a serem periodicamente apresentados à ANAC.

CAPÍTULO II
DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º A regularidade da habilitação profissional do contador responsável pelas demonstrações contábeis individuais das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação de mercado relevante será comprovada por meio da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Parágrafo único. A comprovação que se refere o caput será verificada pela ANAC sem a necessidade de apresentação, pelas empresas, da Certidão de Regularidade Profissional.

Seção II

Da Verificação da Regularidade da Habilitação Profissional do Contador

Art. 6º A regularidade da habilitação profissional do contador responsável pelas demonstrações contábeis será verificada periodicamente pela ANAC concomitantemente à validação dos arquivos de dados das seguintes demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas:

- I - Demonstrações Contábeis Trimestrais; e
- II - Demonstrações Contábeis Anuais.

Parágrafo único. A verificação a que se refere o caput será efetivada com base nos dados do contador reportados nos arquivos de dados das demonstrações contábeis apresentadas à ANAC periodicamente.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELOS
SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º A regularidade da habilitação profissional do auditor responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis individuais das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação no mercado relevante será comprovada por meio das seguintes certidões:

- I - Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC; e
- II - Certidão de Registro expedida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI do CFC.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput será verificada pela ANAC sem a necessidade de apresentação, pelas empresas, das certidões a que se refere o caput.

Seção II

Da Verificação da Regularidade da Habilitação Profissional do Auditor

Art. 8º A regularidade da habilitação profissional do auditor responsável pelos serviços de auditoria independente será verificada periodicamente pela ANAC concomitantemente à validação dos arquivos de dados das seguintes demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas:

- I - Demonstrações Contábeis Trimestrais do segundo trimestre; e

- II - Demonstrações Contábeis Anuais.

Parágrafo único. A verificação a que se refere o caput será efetivada com base nos dados do auditor reportados nos arquivos de dados das demonstrações contábeis apresentadas à ANAC periodicamente.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS ANUAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º As demonstrações contábeis anuais devem ser apresentadas à ANAC pelas empresas que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação de mercado relevante até o último dia útil do mês de abril do exercício social subsequente.

§ 1º As demonstrações contábeis a que se refere o caput devem ser remetidas por meio de transmissão de arquivos eletrônicos via sistema disponibilizado na seção de dados e estatísticas de mercado de transporte aéreo da página da ANAC na internet.

§ 2º A empresa deverá arquivar, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cada arquivo enviado à ANAC e o correspondente recibo eletrônico de transmissão.

Seção II

Da Especificação dos Arquivos

Art. 10. As demonstrações contábeis anuais abrangem os seguintes arquivos:

- I - dados do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- II - cópia digitalizada das Notas Explicativas;
- III - cópia digitalizada do Relatório da Administração; e
- IV - cópia digitalizada do Relatório dos Auditores Independentes.

§ 1º O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e a Demonstração dos Fluxos de Caixa devem compor um único arquivo eletrônico.

§ 2º As Notas Explicativas devem estar acompanhadas das Demonstrações Contábeis Anuais.

§ 3º O Relatório da Administração, as Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes devem ser elaborados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 4º O Relatório dos Auditores Independentes deve especificar as demonstrações contábeis e o período a que se refere.

§ 5º A apresentação do documento mencionado no inciso IV do caput é dispensada no primeiro exercício social em que for alcançada a participação de mercado relevante.

Art. 11. O nome, o conteúdo e os procedimentos de remessa dos arquivos eletrônicos das demonstrações contábeis anuais devem observar as instruções disponibilizadas no manual para envio das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS TRIMESTRAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. As demonstrações contábeis do primeiro, do segundo e do terceiro trimestre devem ser apresentadas à ANAC pelas empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação no mercado relevante em termos de RPK em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre.

§ 1º As demonstrações contábeis a que se refere o caput devem ser remetidas por meio de transmissão de arquivos eletrônicos via sistema disponibilizado na seção de dados e estatísticas de mercado de transporte aéreo da página da ANAC na internet.

§ 2º A empresa deverá arquivar, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cada arquivo enviado à ANAC e o correspondente recibo eletrônico de transmissão.

§ 3º Os dados do quarto trimestre devem ser apresentados nas demonstrações contábeis anuais.

Seção II

Da Especificação dos Arquivos

Art. 13. As demonstrações contábeis trimestrais abrangem os seguintes arquivos:

- I - dados do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- II - cópia digitalizada das Notas Explicativas; e
- III - cópia digitalizada do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais.

§ 1º O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e a Demonstração dos Fluxos de Caixa devem compor um único arquivo eletrônico.

§ 2º As Notas Explicativas devem estar acompanhadas das Demonstrações Contábeis Trimestrais.

§ 3º O Relatório de Revisão das Informações Trimestrais deve especificar as demonstrações contábeis e o período a que se refere.

§ 4º O Relatório da Administração, as Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes devem ser elaborados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 5º A obrigatoriedade de apresentação do documento mencionado no inciso III do caput aplica-se, tão somente, às informações do segundo trimestre.

Art. 14. O nome e conteúdo e os procedimentos de remessa dos arquivos eletrônicos das demonstrações contábeis trimestrais devem observar as instruções disponibilizadas no manual para envio das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VI
DA VALIDAÇÃO E DA RETIFICAÇÃO DOS
DOCUMENTOS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I

Da Validação Prévia

Art. 15. Preliminarmente à remessa das demonstrações contábeis anuais e trimestrais, a empresa deve utilizar os meios eletrônicos disponibilizados pela ANAC para fins de possibilitar a identificação e a correção prévia de inconsistências dos arquivos de dados.

§ 1º Os meios eletrônicos a que se refere o caput e suas instruções de utilização serão disponibilizados no sistema para envio das demonstrações contábeis.

§ 2º A empresa deve atentar-se às atualizações dos meios eletrônicos a que se refere o caput e utilizar a versão mais recente disponível na data do envio dos documentos.

§ 3º A empresa deve avaliar cada crítica de inconsistência apontada pelos meios eletrônicos disponibilizados e retificar os erros identificados até a data de vencimento de cada obrigação.

§ 4º A empresa deve apresentar justificativa para cada crítica de inconsistência apontada pelo validador que não corresponder a um erro.

§ 5º A apresentação de arquivo de dados contendo crítica de inconsistência sem a justificativa correspondente caracteriza infração e sujeita a empresa às penalidades administrativas cabíveis.

Seção II

Da Retificação dos Documentos e das Demonstrações Contábeis

Art. 16. Em caso de inexatidão, inconsistência ou imprecisão, a empresa deve providenciar a retificação e a reapresentação dos documentos e das demonstrações contábeis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do resultado do processamento pela ANAC.

§ 1º A ciência a que se refere o caput corresponde a data do recebimento da mensagem eletrônica que comunicar o resultado do processamento dos documentos e das demonstrações contábeis.

§ 2º A empresa deve apresentar, para cada crítica de inconsistência apontada pelos meios eletrônicos disponibilizados pela ANAC, a justificativa correspondente.

§ 3º As divergências verificáveis por comparação do arquivo de dados com os demais documentos contábeis remetidos a esta Agência devem ser previamente justificadas.

§ 4º O prazo descrito no caput não se aplica aos casos de inexatidão, inconsistência ou imprecisão sem a justificativa correspondente apontados pelos meios eletrônicos disponibilizados pela ANAC para fins de possibilitar a identificação e a correção prévia de inconsistências do arquivo de dados ou verificáveis por comparação aos demais documentos contábeis remetidos à ANAC.

§ 5º A empresa deve zelar pela qualidade dos dados apresentados à ANAC e retificar, a qualquer tempo, todos os erros que identificar, sem prejuízo das retificações dispostas no caput.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO AO SISTEMA PARA ENVIO DE
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 17. O acesso ao sistema para envio de informações contábeis será disponibilizado às empresas mediante a designação prévia de usuários.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes à designação de usuários para acesso ao sistema a que se refere o caput será estabelecido no manual para envio das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O art. 12º da Portaria nº 2.149/SRE, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O arquivo eletrônico correspondente a cada informação econômico-financeira deve ser anualmente remetido por meio de sistema disponibilizado na seção de dados e estatísticas de mercado de transporte aéreo da página da ANAC na internet." (NR)

Art. 19. Fica aprovado o Manual de utilização do sistema eletrônico para envio dos documentos contábeis que dispõe sobre os procedimentos para o cadastro de usuários e envio das informações.

Parágrafo único. O Manual de que trata o caput encontra-se disponível na seção de dados e estatísticas de mercado de transporte aéreo da página da ANAC na internet.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 2.148/SRE, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 3; e

II - o parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 2.149/SRE, de 2014, publicada no DOU de 12 de setembro de 2014, Seção 1, página 3.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar a revogação do Pregão Eletrônico nº 16/2017, que tem como objeto: aquisição de capa de chuva para os integrantes da Guarda Portuária da Companhia Docas do Pará - CDP, para um período de 12 (doze) meses, em virtude do certame ter sido fracassado;

II - determinar que o DIRAFI/SUCOMP realize a atualização da pesquisa de preço para o item acima discriminado, como forma de verificar se os preços de referência da Companhia estão alinhados com o praticado no mercado;

III - Após a atualização da pesquisa de mercado, determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição do item, objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado.

PARSIFAL DE JESUS PONTES



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.21.000.000379/2017-29, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 14.992.591/0001-35, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o item 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico PR/MS nº 5/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.21.000.000376/2017-95, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Mendonça e Soares Ltda-ME, CNPJ nº 24.596.265/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o item 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico PR/MS nº 5/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2018, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 6º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2018;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Promotora de Justiça Titular da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - 5ª PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV da citada resolução, inclui nas atribuições da 5ª PROURB os "feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação";

CONSIDERANDO que entre as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, constam as seguintes:

"XIV - zelar pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei"; e

"XX - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação".

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por intermédio de cópia parcial dos autos do Inquérito Civil Público nº 08190.087775/14-45, encaminhada pela 6ª Promotoria do Patrimônio Público e Social do DF, notícia de possível prática de improbidade administrativa na emissão da Consulta Prévia para fins de Licença de Funcionamento nº 02044/2013, concedida pela Administração Regional do Guará/DF em favor da empresa de usina asfáltica Asfalto Brasília Ltda., CNPJ 06.248.241/0001-30, em apenas 11 (onze) minutos, resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) autuar a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunicar a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, enviando cópia desta portaria;

3) publicar a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII da Resolução nº 66/2005;

4) proceder ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5) juntar aos autos o relatório em anexo, relativo aos dados cadastrais da empresa Asfalto Brasília Ltda., CNPJ 06.248.241/0001-30, junto à Receita Federal do Brasil;

6) juntar aos autos cópia da promoção de arquivamento lançada pela 6ª PRODEMA no Inquérito Policial nº 102/2015-DEMA (autos nº 2015.14.1.004927-8), bem como da decisão que determinou seu arquivamento;

7) solicitar, por empréstimo, os autos nº 2015.14.1.004927-8 à Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará, a fim de que esta Promotora de Justiça verifique se constam nele documentos que possam ser úteis a este feito;

8) localizar a Notícia de Fato nº 08190.064036/14-11, mencionada na promoção de arquivamento da 6ª PRODEMA, e solicitar seu envio, por empréstimo, a esta Promotoria de Justiça, com a mesma finalidade do item anterior;

9) por fim, reiterar o ofício desta promotoria de justiça encaminhado à Administração Regional do Guará/DF, em 25/10/2017, o qual ainda se encontra pendente de resposta.

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.0186621823, que tem como interessados: DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA e GESTÃO E INTELIGÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA., para apurar ilegalidade e prejuízos na celebração e execução de contrato administrativo - lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Republicar o Anexo II da Portaria nº 3, de 29 de janeiro de 2018, relativa ao Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2017 para adequar o relatório de forma a identificar a destinação do recurso por grupo de fonte e por fonte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ¹	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras ²			



		(a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)	0156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor	60.598,00	-	-	-	-	60.598,00	-	-
	0169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor	24.941,00	-	-	-	-	24.941,00	-	-
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	425,40	-	-	-	-	425,40	425,40	-
	0150 - Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados	958.786,58	-	-	-	-	958.786,58	-	-
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	0190 - Outras Contas Bancárias - Caução	44.828,25	-	-	-	44.828,25	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		1.089.579,23	0,00	0,00	0,00	44.828,25	1.044.750,98	425,40	-
Recursos Ordinários	0100 - Recursos Ordinários	86.364.256,41	13.504,98	49.986,09	2.712.181,97	-	83.588.583,37	14.798.124,51	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		86.364.256,41	13.504,98	49.986,09	2.712.181,97	-	83.588.583,37	14.798.124,51	-
TOTAL (III) = (I+II)		87.453.835,64	13.504,98	49.986,09	2.712.181,97	44.828,25	84.633.334,35	14.798.549,91	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES '		-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças; Data da emissão: 02/02/2018 e hora de emissão 12h.
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota 2: As Demais Obrigações Financeiras referem-se ao somatório de recebimentos de caução em dinheiro.

JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA
Diretora-Geral

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 18 de 25 de janeiro de 2018 - Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais relativo ao 3º Quadrimestre de 2017, anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Em publicação de 29/01/2018, Seção 1, página 153 coluna Disponibilidade de Caixa Bruta, na linha Total dos Recursos Vinculados I, onde se lê: "3.867.683,11" leia-se: "3.387.683,11".

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 533, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização dos veículos de propriedade dos Conselhos Federal e Regionais de Administração e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, no Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e no seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar controles na utilização de veículos pertencentes aos Conselhos Federal e Regionais de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito; e

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do CFA em sua 3ª reunião, realizada no dia 1º de fevereiro de 2018. Resolve:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Os veículos dos Conselhos Federal e Regionais de Administração se destinam, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço e que para sua utilização devem ser observados os princípios que regem a presente Resolução Normativa.

Art. 2º. Os veículos de propriedade dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, integrantes do Sistema CFA/CRAs, são considerados veículos de uso institucional e de serviços comuns.

Art. 3º. Os veículos do Sistema CFA/CRAs serão utilizados para transporte de pessoal e materiais, quando for o caso.

Capítulo II

Da Identificação dos Veículos

Art. 4º. Todo veículo do Sistema CFA/CRAs conterà a identificação do respectivo Conselho, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla.

Capítulo III

Do Uso dos Veículos

Art. 5º. Ao condutor autorizado a dirigir o veículo de propriedade do Sistema CFA/CRAs, cabe:

I - Operar o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de acordo com as normas e regras e trânsito, conforme o Código Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II - Averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) principalmente antes de qualquer deslocamento, comunicando qualquer irregularidade ao setor competente, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

III - Comunicar ao setor competente por meio de relatório, todas as ocorrências que vierem a ser identificadas, e incluir, se for o caso, ocorrências mencionadas no inciso anterior;

IV - Preencher correta e fielmente o Formulário "Controle de Utilização de Veículo" - Anexo I, que estará disponibilizado no veículo e o seu preenchimento pelo condutor, é obrigatório em qualquer deslocamento.

V - Apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;

VI - Estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigram a imagem dos Conselhos;

VII - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade;

VIII - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja do seu conhecimento, sob pena de ser responsabilizado por omissão ou conivência;

IX - Arcar com os valores referentes a multas de trânsito, ocorridas durante a condução do veículo;

X - Responder processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos do patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários.

Art. 6º. Ocorrendo acidentes, batidas ou qualquer outra situação que necessite de registro de ocorrência, o condutor deve exigir este registro, bem como levar uma das vias do mesmo para o responsável do setor.

Art. 7º. Nas viagens em que sejam necessário o pagamento de pedágios, deve ser realizado prévio planejamento do valor que será gasto, para que o motorista do veículo possa efetuar o pagamento.

Art. 8º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos serão recolhidos à garagem do respectivo Conselho, ou local contratado, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência do condutor responsável pelo veículo.

Parágrafo único. O veículo poderá ser guardado fora da garagem dos Conselhos, nos seguintes casos:

I - havendo autorização expressa do Presidente do Conselho ou do responsável pela área Administrativa do Conselho, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local destinado à guarda do veículo;

II - No deslocamento a serviço em que seja impossível o retorno do condutor no mesmo dia da partida;

III - Em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Capítulo I

Das Disposições Finais

Art. 9º. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema CFA/CRAs bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação, a concessão de Reembolso Quilometragem, obedecidas as condições estabelecidas no art. 10 da Resolução Normativa CFA nº 486, de 30 de setembro de 2016, ou norma editada pelo CFA que venha a substituí-la.

Art. 10. Os Conselhos Regionais de Administração poderão, desde que respeitados os preceitos desta Resolução, editar normas complementares para regular, no âmbito de sua jurisdição, a utilização de veículos.

Art. 11. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

Conselho Federal de Administração
Controle de Utilização de Veículos

Data	Veículo	Placa	Saída		Roteiro		Retorno		Km Rodado	Assinatura
			Hora	Odômetro	Destino	Usuário	Hora	Odômetro		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 1.203, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Aprova e Institui o Novo Organograma do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969; considerando que o CFMV exerce suas atividades e se organiza com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968; considerando que o TCU, a exemplo do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo; considerando que o organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da entidade, de modo a definir e transmitir a estrutura organizacional, a disposição das unidades que a compõem e as relações hierárquicas e formais existentes; considerando que o organograma deve refletir a realidade institucional, possibilitar uma leitura imediata e fácil por parte de seus componentes e daqueles com quem o CFMV se relaciona e, ainda, permitir a estabilização da estrutura, com diminuição de conflitos entre dirigentes e unidades; considerando a necessidade de readequar o organograma institucional do CFMV a fim de viabilizar e permitir o atendimento e execução das atribuições e competências institucionais do próprio CFMV e dos CRMVs; considerando os órgãos e atribuições previstos no Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007; considerando o disposto nos artigos 3º, II, e 7º, VI e XXIV do Regimento Interno do CFMV; considerando as discussões e deliberações ocorridas durante a 308ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 a 25 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução do Diário Oficial da União.

§1º As Assessorias de Administração, Jurídica, de Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão ser subdivididas de modo a racionalizar e organizar as tarefas e responsabilidades.

§2º As atribuições do Plenário, das Turmas Recursais, da Diretoria Executiva, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro são as definidas na Resolução CFMV nº 856, de 2007, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.

§3º As atribuições da Comissão de Tomada de Contas são as definidas na Resoluções CFMV nº 723, de 2002, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.

§4º As atribuições das Comissões e Grupos de Trabalho são as definidas na Resolução CFMV nº 487, de 1986, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.

§5º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretarias da Presidência, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas e Assessorias de Administração, Jurídica, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV.

§6º A ocupação das unidades e respectivos critérios serão realizados por atos complementares, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão nº 53 de 09 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 3490/2017. Origem: CRMV-SE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 121 de 18 de outubro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 3301/2017. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adelfton Ricardo da Silva.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 216 de 29 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0558/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 217 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1058/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 218 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4036/2017. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 219 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3170/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 220 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3171/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Normatiza valores para pagamento de diárias, verba indenizatória e auxílio de representação para conselheiros, delegados seccionais e funcionários.

O CREMERS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 -Presidência da República, publicado no D.O.U de 20.12.2006 e na Portaria MPOG nº 505/2009 -Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006 do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentadas em planilhas que demonstrem efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM 2.175/2017;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 30 de janeiro de 2018 e homologado em Assembleia Geral dos Médicos do Rio Grande do Sul, resolve:

Artigo 1º - Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO a serem pagos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul:

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 19 (dezenove) jetons/mês:

Itens	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/ DIA
I	Sessão Plenária	3
II	Reunião de Diretoria	3
III	Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina	2
IV	Atividade Judicante	3
V	Comissões e Câmaras Técnicas	2

Parágrafo 1º É condição para o pagamento de jeton referente aos itens "I" a "IV" a apresentação de lista de presença. Quanto ao item "V" deverá ser apresentado o relatório de atividades.

Parágrafo 2º Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, comissões e câmaras técnicas quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

Parágrafo 3º Em relação ao item "IV", os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.

Parágrafo 4º Fica limitado em 3 (três) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões.

Parágrafo 5º As excepcionalidades serão dirimidas pela Diretoria do CREMERS, consoante orientações do Conselho Federal de Medicina.

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da convocação ou convite dos Conselhos de Medicina para eventos, reuniões interna ou externa, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional, delegados das Delegacias Regionais e membros das Comissões e Câmaras Técnicas e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

Artigo 2º - Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes do CREMERS	R\$ 938,00
II	Para empregados, assessores e demais convidados	R\$ 775,00

Parágrafo único - Quando a locomoção, via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a)Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta portaria.

b)A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);

c)No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Artigo 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o jeton e R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) para o auxílio de representação.

Artigo 4º - Os conselheiros federais efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Conselheiros efetivos e suplentes		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	C>r-6pt<= 522,00
II	Demais destinos	US\$ 522,00

Empregados e demais convidados		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	C>r-6pt<= 434,00
II	Demais destinos	US\$ 434,00

Parágrafo 1º - As viagens internacionais deverão ser aprovadas pelo plenário do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 2º - As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

Parágrafo 3º - Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo com destino à residência do beneficiado no mesmo dia, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

Artigo 5º - A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do CREMERS.

Parágrafo 1º - Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite, motivação ou convocação;
- b) Número do expediente;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- f) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- g) Período de afastamento;
- h) Trecho da viagem;
- i) Despesas e respectivas quantidades;
- j) Assinaturas dos ordenadores;
- k) Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão ou câmara técnica, delegado regional ou funcionário dos Conselhos de Medicina o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

Parágrafo 2º - Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

Parágrafo 3º - A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

Parágrafo 4º - As passagens de transporte aéreo, para deslocamento internacional, interestadual e, em casos excepcionais, intraestadual, serão adquiridas, pela Secretaria da Direção, através de agências contratadas, observando-se o critério de menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

Parágrafo 5º - As passagens de ônibus, para deslocamento das cidades de origem até a sede do CREMERS ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão ressarcidas pelo CREMERS, obedecendo-se o princípio da economicidade, e mediante comprovantes fiscais.

Parágrafo 6º - Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMERS.

Parágrafo 7º - A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I) Cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- II) Relatório de participação ou, ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.
- III) No caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

Parágrafo 8º - A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

Parágrafo 9º - A diária, jeton e auxílio de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do CREMERS no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Artigo 6º - Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 7º - A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente será efetivada quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Artigo 8º - Não haverá concessão de diárias para deslocamentos a municípios constantes de mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considerasse estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Artigo 9º - As passagens de ônibus, para deslocamento das cidades de origem até a sede do CREMERS ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão ressarcidas pelo CREMERS, obedecendo-se o princípio da economicidade, e mediante comprovantes fiscais.

Artigo 10 - As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cremers.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor após aprovação na sessão Plenária, Ad Referendum da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea I da Lei nº 3.268/57, e a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO WOLF AGUIAR
1º Secretário

DR. FERNANDO WEBER MATOS
Presidente do Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



7 de fevereiro DIA DO GRÁFICO

A Imprensa Nacional
parabeniza todos os
servidores gráficos pelo seu
dia. Nossa história de
conquistas e realizações só
foi possível graças à valorosa
contribuição de vocês.”

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro